



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVII Nº 58, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2022



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 39^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 26 DE ABRIL DE 2022

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Fala da Presidência	
Registro da exposição "Festas de São João", da artista plástica Yara Tupynambá, em exibição no Senado Federal; Destaque à participação de S. Exa. e do Senador Randolfe Rodrigues, membros da Comissão Especial Curadora do Bicentenário da Independência do Brasil, em missão oficial à Coimbra, Portugal.	10
1.2.2 – Oradores	
Senador Eduardo Girão – Críticas ao suposto ativismo judicial e militância político-ideológica presentes em recentes episódios de que participaram ministros do STF. Preocupação com o surgimento de eventual crise institucional entre os Poderes Executivo e Judiciário brasileiros. Apelo ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, para que submeta à deliberação do Senado Federal o Requerimento nº 242/2022, que trata da oitiva do Ministro Alexandre de Moraes em sessão de debates da Casa.	13
1.2.3 – Item 1	
Projeto de Lei de Conversão nº 3/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1075/2021), que <i>altera as Leis nºs 11096 e 11128, de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).</i> Aprovado, com emendas , ressalvado o destaque, nos termos do Parecer nº 124/2022-PLEN-SF , proferido pelo Senador Wellington Fagundes; após Requerimento nº 291/2022 (prejudicada a Medida Provisória nº 1075/2021).	16
1.2.4 – Fala da Presidência	
Convite para inauguração da Sala do Municipalismo.	36
1.2.5 – Oradores (continuação)	
Senador Paulo Paim – Defesa da retomada da política nacional de valorização do salário mínimo ante o aumento do custo de vida no País. Apoio ao pedido dos servidores terceirizados do Senado Federal que reivindicam o reajuste no valor do vale-alimentação da categoria.	37



Senador Lasier Martins – Apelo para que o Senado Federal dialogue com o STF para que o julgamento da ação que questiona o decreto presidencial de indulto ao Deputado Federal Daniel Silveira ocorra somente após as eleições gerais de 2022. Expectativa em torno da abertura do processo de impeachment contra o Ministro do STF Alexandre de Moraes.	37
Senador Esperidião Amin – Defesa de requerimentos que visam convidar ministros do STF para prestarem esclarecimentos no Senado Federal sobre o Inquérito nº 4781 daquela Corte.	43
1.2.6 – Item 1 (continuação)	
Projeto de Lei de Conversão nº 3/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1075/2021), que <i>altera as Leis nºs 11096 e 11128, de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni)</i> . Aprovada a emenda destacada (votação nominal).	44
Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3/2022 (Parecer nº 125/2022-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	44
1.2.7 – Item 2 (trata em conjunto com os Projetos de Lei nºs 3949/2019, 4207/2020 e 4401/2021).	
Projeto de Lei nº 3825/2019, do Senador Flávio Arns, que <i>disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação</i> . Aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4401/2021 (Emenda nº 6-PLEN) , nos termos do Parecer nº 126/2022-PLEN-SF (prejudicados os Projetos de Lei nºs 3825 e 3949/2019, 4207/2020 e 4401/2021).	44
Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4401/2021, nos termos do Substitutivo (Parecer nº 127/2022-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado . À Câmara dos Deputados.	54
1.2.8 – Item 3	
Projeto de Lei nº 5647/2019, do Deputado Federal Jerônimo Goergen, que <i>confere ao Município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional da Soja</i> . Aprovado . À sanção.	55
1.2.9 – Item 5	
Projeto de Lei nº 423/2022, do Senador Alvaro Dias, que <i>reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória do Holodomor</i> . Aprovado com emendas , nos termos do Parecer nº 128/2022-PLEN-SF , proferido pelo Senador Oriovisto Guimarães.	56
Redação final do Projeto de Lei nº 423/2022 (Parecer nº 129/2022-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	60
1.2.10 – Item 4	
Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2991/2019, do Senador Eduardo Gomes, que <i>altera as Leis nºs 12527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias com organizações da sociedade civil mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública envolvidos na materialização do respectivo instrumento</i> . Aprovado , nos termos do Parecer nº 130/2022-PLEN-SF , proferido pelo Senador Alexandre Silveira.	61
Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2991/2019 (Parecer nº 131/2022-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À sanção.	63



1.2.11 – Item 6

Projeto de Lei nº 5102/2019, do Deputado Federal Alexandre Leite, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.* **Aprovado com emenda e subemenda.** 64

Redação final do Projeto de Lei nº 5102/2019 (**Parecer nº 132/2022-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 64

1.2.12 – Item extrapauta

Requerimento nº 280/2022, da Senadora Daniella Ribeiro e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 2 de maio de 2022, destinada a homenagear os 30 anos da Associação Brasileira dos Promotores de eventos - Abrape. **Aprovado.** 64

1.2.13 – Convocação de Sessões

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional, para 27 de abril de 2022, às 15 horas, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 119/2022. 65

Convocação de sessão deliberativa ordinária semipresencial para 27 de abril de 2022, às 16 horas. 65

1.3 – ENCERRAMENTO 65

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 66

PARTE II**2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 39^a SESSÃO****2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA****2.1.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 3/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1075/2021)**

Parecer nº 124/2022-PLEN-SF 69

Redação final (Parecer nº 125/2022-CDIR/PLEN-SF) 84

Requerimento nº 291/2022 88

Lista de votação 90

2.1.2 – Projeto de Lei nº 3825/2019

Parecer nº 126/2022-PLEN-SF 94

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 127/2022-CDIR/PLEN-SF) 105

Requerimentos nºs 286 e 290/2022 112

2.1.3 – Projeto de Lei nº 423/2022

Parecer nº 128/2022-PLEN-SF 117



Redação final (Parecer nº 129/2022-CDIR/PLEN-SF) 123

2.1.4 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2991/2019

Parecer nº 130/2022-PLEN-SF 126

Redação final (Parecer nº 131/2022-CDIR/PLEN-SF) 132

2.1.5 – Projeto de Lei nº 5102/2019

Redação final (Parecer nº 132/2022-CDIR/PLEN-SF) 136

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos dos Requerimentos nºs 409 e 413/2021-CDIR. 139

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 45/2022-CDIR. 140

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 84/2022-CDIR. 141

3.1.2 – Indicação

Nº 20/2022, do Senador Luis Carlos Heinze, que sugere ao *Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão da Parapsicologia no âmbito da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde, mediante submissão da proposta à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.* 143

3.1.3 – Ofício do Ministro de Estado da Defesa

Nº 594/2022, na origem, em resposta ao Requerimento nº 111/2022, da Senadora Leila Barros. 149

3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 10/2022-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 403/2018 151

Nº 11/2022-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1057/2019 160

Nº 12/2022-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3966/2019 169

Nº 13/2022-CAS, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2022 178

Nº 14/2022-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62/2018 185

3.1.5 – Prejudicialidade

Prejudicialidade da Mensagem nº 226/2018, na origem. 196



3.1.6 – Projetos de Lei

Nº 1011/2022, do Senador Plínio Valério, que <i>altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil.</i>	198
Nº 1015/2022, do Senador Plínio Valério, que <i>altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil.</i>	203
Nº 1017/2022, do Senador Alessandro Vieira, que <i>dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal.</i>	208
Nº 1018/2022, do Senador Alessandro Vieira, que <i>institui o Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (REFFERT).</i>	215
Nº 1020/2022, do Senador Carlos Fávaro, que <i>regula o exercício da profissão de cozinheiro e gastrônomo, e dá outras providências.</i>	224

3.1.7 – Projetos de Lei Complementar

Nº 60/2022, do Senador Tasso Jereissati, que <i>reabre o prazo para os Municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.</i>	230
Nº 61/2022, do Senador Alessandro Vieira, que <i>regulamenta o § 16 do art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a avaliação de políticas públicas no âmbito da administração pública federal, e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir anexo de avaliação de políticas públicas à lei de diretrizes orçamentárias.</i>	244

3.1.8 – Projeto de Resolução

Nº 14/2022, do Senador Chico Rodrigues, que <i>institui a Frente Parlamentar Ampla de Apoio à Mineração nos Estados Amazônicos.</i>	252
--	-----

3.1.9 – Requerimentos

Nº 287/2022, do Senador Plínio Valério, de retirada do Projeto de Lei nº 1011/2022.	261
Nº 289/2022, do Senador Sérgio Petecão, de oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13/2015.	263

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	266
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	269
6 – LIDERANÇAS	270
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	273
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	283



9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	287
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	342



**Ata da 39^a Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial,
em 26 de abril de 2022**

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 17 horas e 6 minutos e encerra-se às 21 horas e 8 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa. Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema de videoconferência. Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial é destinada à apreciação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.075, de 2021, tendo como Relator o Senador Wellington Fagundes;
- Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, do Senador Flávio Arns, tendo como Relator o Senador Irajá;
- Projeto de Lei nº 5.647, de 2019, do Deputado Jerônimo Goergen, tendo como Relator o Senador Paulo Paim;
- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, tendo como Relator o Senador Alexandre Silveira;
- Projeto de Lei nº 423, de 2022, do Senador Alvaro Dias, tendo como Relator o Senador Oriovisto Guimarães;
- Projeto de Lei nº 5.102, de 2019, do Deputado Alexandre Leite, tendo como Relator o Senador Fabiano Contarato.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, nesta tarde temos a grande satisfação de receber em nosso Senado da República a exposição "Festas de São João", da pintora, gravadora, desenhista, muralista e professora Yara Tupynambá. A mostra celebra os 90 anos da artista plástica e reúne 17 obras inéditas, produzidas nos últimos três anos, em alusão às festividades juninas e que retratam a própria identidade cultural de nosso país.

Nascida em Montes Claros, no norte de Minas Gerais, em 1932, Yara Tupynambá é uma artista da Geração Guignard e tem sua história intimamente ligada a Minas Gerais. Seu trabalho revela toda a riqueza paisagística, cultural, histórica e popular do estado. Recebeu prêmios, participou de salões de arte, foi professora e diretora da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais e exerce ainda hoje papel de destaque na formação cultural de Belo Horizonte, em Minas Gerais, onde ministra cursos de arte.

Com mais de cem painéis e murais espalhados por inúmeras cidades brasileiras, em novembro de 2009, sete de seus murais foram tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico de Belo Horizonte. Sua produção intelectual é contemplada em diversos livros de arte brasileira. Foi autora de algumas publicações como *Sabará*, em parceria com Henrique Leal (2005), *Artesanato Brasileiro* (2009) e *Muralismo* (2014).

Em maio de 2010, ganhou o título de Mulher do Ano no setor das artes plásticas, concedido pela Confederação Nacional de Mulheres do Rio de Janeiro; e, em 2012, o prêmio de Artista do Ano, concedido pela Associação Brasileira de Críticos de Arte.

A exposição "Yara Tupynambá: 90 anos – Festas de São João", Senadora Daniella Ribeiro, ficará disponível aqui no Senado Galeria, no Palácio do Congresso Nacional, de 26 de abril a 24 de maio. Convido todos para prestigiar esse acervo inédito da Yara Tupynambá, importante referência da nossa cultura popular e das artes plásticas brasileiras.



E, por falar em São João, aguardamos também o convite da Senadora Daniella Ribeiro para a festa de São João, *in loco*.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Presidente, cumprimentando V. Exa. e todos os colegas Senadores e Senadoras, assim não posso ficar calada nem por um minuto, por um segundo.

Aproveitando a oportunidade, quero parabenizar essa exposição, que, com toda a certeza, vem abrillantar o nosso Congresso Nacional, o nosso Senado Federal.

E, desde já, anuncio também as nossas Festas Juninas, que, após dois anos, depois desse período de pandemia, momento em que o nosso povo nordestino, em especial o povo nordestino, que foi assolado com a defasagem... Sim, porque, Sr. Presidente, embora a pandemia tenha pegado, tenha chegado na época, houve Carnaval ainda em 2020, mas as Festas Juninas foram suspensas no ano de 2020 e 2021. E agora, em 2022, elas estão sendo retomadas – e na Paraíba, não é diferente.

E aqui faço um convite muito especial a todos os colegas, a começar do nosso Presidente, e na pessoa do nosso Presidente, a todos os colegas Senadores e Senadoras, bem como extensível o convite a todos os servidores desta Casa, todos os amigos que não tiveram ainda a oportunidade, ou já tiveram, porque com certeza devem querer voltar, para conhecer aquilo que é o verdadeiro São João e que a gente fala do forró pé de serra, aquilo que representa a nossa tradição, as Festas Juninas.

Não vou entrar na discussão, nem na briga boa do melhor São João, de Pernambuco, da Paraíba, de Caruaru, de Campina Grande. O que importa é que somos aqueles que buscamos fazer com que as nossas raízes possam ser cultivadas pelas tradições do nosso povo, através das quadrilhas juninas, da gastronomia, da comida de milho, seja através também da economia criativa, no dia a dia dos hotéis, também na economia, quando você traz e faz com que a cidade fique pujante, 30 dias de festa, seja não só em Campina Grande, mas também em vários municípios da nossa Paraíba.

E desde já, a gente reforça esse convite, a partir do dia 10 de junho. São 30 dias, de 10 de junho a 10 de julho, em Campina Grande. Também o São João de Bananeiras. Deixo aqui também o meu abraço ao nosso Prefeito Matheus.

Também tem a Festa do Bode. Presidente, é tanta festa no mês de junho, de São João, que alegram a nossa terra e que deixam uma marca muito especial neste momento, justamente pelo retorno, mostrando que agora é possível a gente se congraçar. É uma festa, além do mais, extremamente familiar. Eu diria que é onde as famílias se reúnem, onde há a dança junina, onde há a marca da família reunida em torno de um momento muito especial, que é a cultura nordestina.

Então, mais uma vez, agradeço esta oportunidade, Presidente, e reforço o convite para que possamos estar juntos na abertura do maior São João do mundo, lá em Campina Grande, lá na Paraíba, e nos municípios vizinhos, como eu falei, entre eles Bananeiras, Cabaceiras e todos os outros que fazem, que realizam, na Paraíba, o maior São João do mundo.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro. Agradecemos muito o convite. Consideraremos, Líder Nelsinho Trad, naturalmente a ida às festividades de São João na Paraíba. Agradeço a V. Exa.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Presidente, só para eu não falhar com nosso Senador Diego Tavares, também aqui, nosso suplente de Senador, que está aqui presente representando também João Pessoa, porque este ano, também a capital faz um São João todo especial, com a presença de Elba Ramalho. A cantora Elba Ramalho vai estar lá também, representando e fazendo o São João. A Paraíba não deixa São João até na capital.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –



Seja bem-vindo, nosso querido Senador Diego Tavares, ao Senado Federal.

Gostaria de comunicar também ao Plenário do Senado Federal que, em 2019, foi instituída a Comissão Especial Curadora do Bicentenário da Independência do Brasil, que é celebrado neste ano de 2022, 200 anos de independência. Essa Comissão Curadora, essa Comissão Especial Curadora é presidida pelo nosso colega Senador Randolfe Rodrigues.

Há uma programação muito densa e muito intensa de acontecimentos e de eventos para celebrarmos essa época, esse período, essa data importante para a história do Brasil, que é a sua independência, os 200 anos da independência do Brasil.

Na última semana, nós estivemos, eu e o Senador Randolfe Rodrigues, na cidade de Coimbra, em Portugal. Firmamos um termo de compromisso e de trabalho compartilhado com a Universidade de Coimbra e com o Município de Coimbra, representados, respectivamente, pelo Reitor da Universidade de Coimbra e pelo Presidente da Câmara Municipal, que é o Prefeito do Município de Coimbra, porque Coimbra teve uma importância muito grande na história do Brasil, inclusive no momento da independência e na formação da nossa legislação.

Lá fomos muito bem recebidos. Eu gostaria de fazer o registro do quanto calorosa foi a recepção a essa comitiva brasileira na cidade de Coimbra, como foi também na cidade de Lisboa. Fomos lá recebidos pelo Embaixador Raimundo Carreiro e sua equipe de trabalho, da Embaixada de Portugal. Estivemos com o Presidente da Assembleia Nacional de Portugal, Augusto Santos Silva, e também com o Presidente da República de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa. A ambos fizemos o convite para que aqui estejam no ponto alto das celebrações do Bicentenário da Independência, que será no dia 8 de setembro, numa sessão do Congresso Nacional brasileiro, em alusão ao Bicentenário da Independência.

O Presidente Marcelo Rebelo de Sousa, Presidente de Portugal, imediatamente aceitou o convite, confirmou a sua presença, como certamente virão autoridades portuguesas, como certamente virão as autoridades brasileiras, para celebrarmos essa data importante que, embora seja uma data alusiva à independência, à separação, também significa o início de um laço diplomático entre duas nações. E a nossa pátria mãe é Portugal, pela qual temos imensa admiração, respeito, e é muito importante que essa união prevaleça e que essa comemoração seja para os dois países, para o Brasil e para Portugal.

Portanto, o Senado, desde 2009, tem se ocupado e se preocupado com os eventos alusivos a essa época, porque é muito importante celebrar datas desse tipo. Isso não é algo supérfluo; é algo necessário, porque é a preservação da nossa cultura, da nossa tradição, da nossa história, a celebração de acontecimentos, a reflexão sobre o passado para projetarmos o futuro. É muito importante que nós, brasileiros, o façamos. E o Senado Federal tem se ocupado nesse sentido.

E lançamos recentemente também, Senador Eduardo Girão, uma obra literária com os panfletos da independência, que são panfletos escritos na época da independência, com teses, como uma campanha mesmo política de independência do Brasil, com vertentes diferentes, com determinadas regiões do Brasil pensando de uma forma, outras pensando de outra, o modelo A, o modelo B, e esses panfletos, então, foram reunidos nessa obra *Vozes do Brasil*, editada pelo Senado Federal e que retrata essa identidade da independência do Brasil através desses panfletos cedidos – estavam nos Estados Unidos da América e foram cedidos para o Museu do Senado Federal. Hoje, estão aqui, acautelados e publicados através dessa obra.

Então, é uma sequência de acontecimentos. Eu quero cumprimentar a Comissão Especial Curadora do Bicentenário da Independência na pessoa de seu Presidente, Senador Randolfe Rodrigues. Eu faço parte, como membro, da Comissão. Portanto, o Senador Randolfe é o Presidente da Comissão à qual pertenço, e, certamente, faremos uma grande celebração no Congresso Nacional em alusão ao Bicentenário da Independência.



Então, eu gostaria de pedir a colaboração, a atenção, a dedicação de todos os Senadores e Senadoras para esse objetivo nosso de bem celebrarmos o Bicentenário da Independência do Brasil.

Passo a palavra ao primeiro orador inscrito, o Senador Eduardo Girão. (*Pausa.*)

Há, pela ordem, um pedido do Senador Nelsinho Trad.

Pela ordem, Senador. (*Pausa.*)

Na sequência do Senador Eduardo Girão, o Senador Nelsinho Trad falará pela Liderança do PSD. (*Pausa.*)

Senador Girão, a Senadora Daniella Ribeiro pede, pela ordem, um minuto apenas.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.)

– É só para fazer, rapidamente – obrigada, Senador Girão –, um registro de presença, já que falamos aqui, além de tudo, do São João da nossa terra, da Paraíba, do São João de Campina Grande, o registro de presença do Vice-Prefeito da cidade de Campina Grande, Lucas Ribeiro, que está aqui presente, representando essa cidade tão querida, bem como os Prefeitos e Prefeitas que estão aqui para participar da Marcha dos Prefeitos – a muitos se encontram em nossos gabinetes –, ou os que vão chegar, ou os que já chegaram. A gente os cumprimenta, com muita alegria, por recebê-los.

Obrigada, Senador Girão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão, se me permite, antes de lhe passar a palavra, eu gostaria de registrar a presença no Plenário do Senado Federal do ex-Prefeito de Belo Horizonte, ex-Deputado Federal, ex-Ministro de Estado Pimenta da Veiga, meu conterrâneo de Minas Gerais, uma figura ilustríssima da política de Minas Gerais e que contribuiu muito para a política de Minas e a do Brasil.

Seja muito bem-vindo, Pimenta, ao Senado Federal! Vossa excelência é muito bem-vindo aqui.

Obrigado.

Senador Eduardo Girão, agora, sim, enfim, com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente do Senado Federal Senador Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, brasileiros que nos acompanham através das mídias do Senado Federal.

Quando eu estava em campanha, Senador Lasier Martins, em 2018, logo no início, e não tinha perspectiva nenhuma, as pessoas não acreditavam na nossa jornada para tentar vir para o Senado, uma senhorinha, de nome Maria, lá do interior do Ceará, da cidade de Quixeramobim, que me chamou no canto e disse assim: "Olha, o senhor vai ganhar essa eleição, mas, olha, não esqueça de defender a gente". E eu olhei nos olhos dela... Aquilo foi muito marcante para mim, e eu fiquei imaginando, depois que a gente ganhou, sobre como trabalhar para pessoas como ela.

Fazer leis justas, conseguir emendas parlamentares, tudo isso é justo, e a gente tem que desenvolver o nosso trabalho no limite das nossas forças. Mas há uma forma que eu acredito que, neste momento da República, Srs. Senadores, é a fórmula mais importante para defender os direitos dos brasileiros, que é, sobretudo, a liberdade deles.

E eu nunca vi – eu tenho 49 anos, Senador Diego, vou fazer 50 neste ano –, eu nunca vi na história, desde que eu me entendo por gente, uma Corte brasileira com tanto ativismo judicial e militância político-ideológica.

Eu vou apenas listar, de forma sucinta, alguns episódios bem recentes, Senador Alvaro Dias.

Luís Roberto Barroso veio ao Congresso brasileiro articular com Lideranças partidárias contra o voto auditável nas urnas eletrônicas às vésperas da votação de uma PEC.

Edson Fachin fez um verdadeiro malabarismo jurídico, reinterpretando regras de julgamento ocorrido há anos nas duas instâncias e nos tribunais superiores, anulando temporariamente condenações decorrentes



da Lava Jato, que é um patrimônio do povo brasileiro, Senador Nelsinho Trad.

Alexandre de Moraes, no mesmo inquérito em que ele é vítima, investiga, indicia, processa, julga, mandando prender Deputado Federal por crime de opinião.

Gilmar Mendes e Dias Toffoli, num evento em Portugal – de onde o nosso querido Presidente Rodrigo Pacheco acabou de chegar, mas esse evento dos dois eminentes Ministros do Supremo já faz alguns meses –, emitiram publicamente, tiveram a coragem, olha só, de publicamente emitir opinião, afirmando que o Brasil já vive um sistema semipresidencialista, com controle de poder moderador advinha de quem? Do Supremo Tribunal Federal.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – E, novamente, Luís Roberto Barroso fez palestra de abertura na Universidade do Texas, agora, recentemente, em evento denominado, abro aspas: "Livrando-se de um Presidente" – fecho aspas. E na Universidade de Boston, para encerrar, no evento "Brazil Conference", no qual faz mais avaliações políticas sobre o Brasil e agora, depois de ter convidado as Forças Armadas para opinar sobre o sistema eletrônico de votação, ele aproveita para fazer, como um comentarista político, críticas pesadas por não ter gostado do parecer.

É semelhante, Senador, meu querido irmão Luiz do Carmo, a uma pessoa que convida alguém para jantar em sua casa e depois destrata o convidado porque ele não elogiou o jantar.

Isso explica o número recorde de pedidos de *impeachment* de Ministros, que somam 58 desde 2019, quando eu entrei aqui, sendo dois deles de minha autoria.

Em 72 anos de vigência da Lei 1.079, de 1950, que regulamenta o processo de *impeachment*, cinco Presidentes da República já sofreram o *impeachment*. Só o Senado tem o poder para abrir processo contra Ministros da Suprema Corte, mas, pela vontade da maioria dos Senadores, ainda esta Casa permanece omissa diante de tantos abusos cometidos.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – *(Fora do microfone.)*

já prenunciado há mais de cem anos por aquele que está ali, Ruy Barbosa, o patrono do Senado Federal, que diz que a pior ditadura é a ditadura da toga, porque contra ela não há a quem recorrer.

Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, depois do julgamento arbitrário do Supremo Tribunal Federal na semana passada, condenando o Deputado Federal Daniel Silveira a mais de oito anos de prisão por crime de opinião e da decisão do Presidente da República totalmente amparada pela Constituição em conceder a graça através de indulto, a relação entre os Poderes está estremecida e pode resultar num perigoso impasse institucional.

Segundo um dos mais renomados....

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – ... constitucionalistas do Brasil, o Dr. Ives Gandra Martins, no caso de impasse entre Executivo e Legislativo, entre Executivo e Judiciário, a nossa Constituição reserva às Forças Armadas, de forma pontual, o exercício do Poder Moderador, de modo a restabelecer a ordem e proteger a democracia. Quem falou foi o Dr. Ives Gandra Martins.

E onde é que entra a gente? Qual é o nosso papel de Legislativo nisso tudo? Eu acho que nós temos



o dever de agir para evitar algo que não interessa a ninguém. Aqui para nós, Senador Luiz do Carmo, a quem interessa tamanha crise entre um Presidente eleito e o...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – ... STF? Entre o Executivo e o Judiciário? *(Fora do microfone.)*

(Soa a campainha.) Para concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para concluir.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – A quem interessa esse impasse, essa crise entre dois Poderes? Eu não sou governista. Tenho deixado isso claro em minhas posições aqui neste Senado Federal. Tenho várias críticas a este Governo, mas tenho o dever de respeitar as prerrogativas de um Presidente que foi eleito com o voto de 58 milhões de brasileiros. Tudo isso demonstra contornos claramente ideológicos por parte de Ministros que deveriam respeitar minimamente a Constituição, para defender a democracia. E nunca aconteceu, em 133 da República, o que a gente está vivendo agora.

Mais uma vez, está nas mãos das Sras. e dos Srs. Senadores da República assumirem o importante papel de pacificação do Brasil.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Não cabe mais nenhuma omissão.

Por isso venho mais uma vez, Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, apelar ao senhor a deliberação do requerimento assinado por mais de 34 Senadores para que o Ministro Alexandre de Moraes seja convidado a vir a esta Casa não para justificar as suas decisões – absolutamente –, mas para discutir aspectos formais com o que ele mesmo se comprometeu, quando da sabatina, aqui no Senado Federal.

Encerro com estas palavras proferidas, há 170 anos, por D. Pedro II, já que nós falamos tanto aqui na nossa Independência, que completa o bicentenário neste ano.

Só peço um minuto, no máximo, para a gente encerrar, Sr. Presidente, com a frase de D. Pedro II.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – A primeira necessidade da magistratura é a responsabilidade eficaz. Enquanto alguns magistrados prevaricadores do Supremo Tribunal de Justiça não forem punidos, não se conseguirá esse fim.

Eu agradeço a tolerância e a atenção a todos os colegas, mas eu tenho o dever, pela paz do Brasil, de pedir para que nós, de alguma forma, mediemos isso. E um convite simples é o mínimo que a gente pode fazer.

Não é *impeachment*. Não é nada. É um convite...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para concluir, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – ... para ouvir o Sr. Ministro Alexandre de Moraes, que está pendente na Casa.

E eu peço a deliberação, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –



Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Será deliberado.

Item 1 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022, que altera as Leis 11.096 e 11.128, de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).

Proveniente da Medida Provisória nº 1.075, de 2021.

Durante o prazo inicial, foram apresentadas 57 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nºs 58 e 59.

A Emenda nº 58 foi, posteriormente, retirada pelo autor.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Átila Lira, favoráveis à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 12 de abril na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência esgota-se no dia 16 de maio.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do Senador Wellington Fagundes para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, nobres colegas e toda a população que nos assiste agora pela TV Senado, que nos ouve pela Rádio Senado e também pelas nossas redes sociais, quero cumprimentar, em especial, o meu povo mato-grossense.

Cumprimento todos os Senadores e Senadoras em nome do nosso ilustríssimo Presidente, o Senador Rodrigo Pacheco, a quem quero agradecer a minha designação como Relator em Plenário desta Medida Provisória 1.075, de 2021, que altera a Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre importantes melhorias no Programa Universidade para Todos, o nosso Prouni.

Para mim, Sr. Presidente, é motivo de muito orgulho e satisfação relatar esta proposta. Afinal, ela vem exatamente ao encontro daquilo que fiz questão de deixar assentado em dois importantes trabalhos legislativos: primeiro, o relatório da Comissão Temporária da Covid-19, e o segundo, mais recentemente, quando relatei o Orçamento do MEC, que aprovamos no final do ano passado.

Reconhecíamos, em ambos os trabalhos, o enorme passivo social que o país havia contraído diante da pandemia e indicamos a necessidade urgente de se recuperar as perdas educacionais, pois sem dúvida alguma, um dos segmentos mais afetados foi a educação.

O Brasil ficou muito tempo com seus estabelecimentos de ensino fechados. Dados da Unicef mostram que os alunos aprenderam apenas 28% do que deveriam ter aprendido nas aulas presenciais, e ainda o risco de desistência aumentou mais de três vezes, em função da pandemia.

Agora devemos, sem dúvida nenhuma, reestruturar nossas escolas para permanecerem mais tempo funcionando, inclusive nos finais de semana, se possível, como uma das condições para recuperar o tempo perdido.

Quero também dizer que devemos criar mecanismos e estímulos aos professores, mestres e servidores, para que os estabelecimentos de ensino sejam também um centro de referência das comunidades e das famílias dos estudantes.

Repto o que disse quando aprovamos aqui o Orçamento e também o relatório da Comissão da Covid, a comissão temporária. E lá eu dizia: Não podemos e não vamos deixar um estudante sequer para trás ou



fora da sala de aula. É isso que exige de nós o senso de responsabilidade, de forma a dotar o Brasil de um horizonte de esperança para todos.

Há poucos dias teve início a renegociação do Fies. Mais de 127 mil estudantes, com contratos inadimplentes, já estão em processo de reabilitação. Espera-se que mais de um milhão de estudantes também concluam essa negociação, que prevê até um desconto de 92% do saldo devedor e ainda parcelamento das dívidas em até 150 meses. Tudo isso já foi aprovado por nós aqui no Congresso Nacional.

E agora, portanto, é a vez de aperfeiçoar o Prouni e ainda expandir o seu acesso para abrigar mais estudantes, quantos forem possíveis.

Por isso, Sr. Presidente, essa medida provisória, que passa à condição de projeto de lei de conversão, já aprovada pela Câmara dos Deputados, traz consideráveis alterações em benefício do ensino, que veremos adiante no relatório que sustenta a sua aprovação.

O Prouni é, sem dúvida nenhuma, seguramente, ao lado do Fies, um dos mais importantes programas criados pelo Governo brasileiro em favor da nossa gente.

Duas décadas se passaram e os reflexos dessas políticas podem ser verificados no incremento do número de pessoas que completam a sua formação, e também na inclusão educacional de brasileiros, para quem, até pouco tempo atrás, era impossível conquistar um diploma superior.

Por causa da pandemia, o Governo nos informa que, só em 2020, a inadimplência no ensino superior privado cresceu mais de 70% e ainda a evasão subiu 32,5%.

Sustenta-se que com o abandono dos estudantes, cerca de 110 mil estudantes de instituições de ensino superior privadas, foi impactado o cumprimento da chamada Meta 12 do Plano Nacional de Educação, segundo a qual deverá ser elevada a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e ainda a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, até 2024. Portanto, se faz necessário avançar sobre a reformulação do Prouni.

E aí eu quero com isso também trazer aqui os meus cumprimentos ao Deputado Átila Lira, que foi o Relator desse projeto na Câmara dos Deputados, embora estejamos aqui fazendo algumas emendas e esse projeto deverá, então, voltar para a Câmara dos Deputados ainda.

Quero aqui também estender os meus cumprimentos ao Presidente Jair Bolsonaro e a toda a equipe do Ministério da Educação, em nome do Ministro Victor Godoy e também do Secretário de Ensino Superior Wagner Vilas Boas e toda a equipe do Ministério da Educação, que juntamente com a equipe do Ministro Paulo Guedes, da Economia, foram sensíveis ao apresentarem essa proposta que por ofício do Congresso Nacional vem sendo apreciada com melhorias que considero importantes e que passamos à análise, Sr. Presidente.

O PLV nº 3, de 2022, apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, atende aos requisitos de juridicidade, de regimentalidade, e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Ainda cumpre verificar se a edição da medida provisória para dispor sobre assunto dessa natureza é adequada constitucionalmente. As medidas provisórias, embora precisem ser apreciadas pelo Congresso Nacional, nos termos estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal, têm força de lei tão logo são adotadas pelo Presidente da República. Desse modo, conforme o art. 62, *caput*, da Constituição Federal, para ser objeto desse instituto excepcional, a matéria deve preencher os requisitos de relevância e urgência, o que foi atendido aqui pela medida provisória.

A propósito, é notória a relevância do tema considerando a importância do programa para a democratização de acesso ao ensino superior. Também verificamos estar presente a urgência do tema, tendo em vista o aumento da inadimplência e a evasão de estudantes de ensino superior em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia.



Agora, passando à análise do mérito, historicamente o Brasil reproduziu um círculo vicioso no qual a população de maior renda, com uma formação de base mais sólida, ocupava os ambientes universitários e, por conseguinte, assegurava as condições objetivas para que os seus filhos pudessem percorrer a mesma trajetória. E aí o Fies e o Prouni, surgidos em 1998 e 2004, respectivamente, marcaram o início do processo de reversão dessa lógica até então dominante.

A propósito, o Prouni foi criado com o objetivo de conceder bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, tendo como contrapartida a isenção tributária.

Atualmente, cerca de duas décadas depois, os reflexos dessas políticas podem ser verificados no incremento do número de pessoas que completam a sua formação e na inclusão educacional de brasileiros, para quem, até bem pouco tempo atrás, era impossível conquistar um diploma superior.

Sinteticamente, além de alterações redacionais, o PLV em análise busca mudar a legislação que rege o programa nos seguintes pontos:

- excluir a possibilidade de concessão de bolsas de estudo de 25% no âmbito do Prouni;
- nas bolsas de estudo parciais, considerar também os descontos temporários, de caráter coletivo, aplicados pela IES, conforme estabelecido em regulamento pelo MEC, bem como os decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas;
- excepcionar a exigência de o estudante não ser portador de diploma de curso superior na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, bem como vedar a acumulação de bolsas vinculadas ao programa e a concessão de bolsa a estudante matriculado em instituição pública de ensino superior ou beneficiário do Fies ou do P-Fies;
- possibilitar também que bolsas do Prouni sejam destinadas também a estudantes que tenham cursado, parcial ou totalmente, o ensino médio em escolas da rede privada, sem a condição de bolsistas;
- dispor que a transferência de bolsa de estudos somente ocorrerá se houver a existência de vagas e a aceitação pelas instituições privadas de ensino de origem e de destino, para cursos afins, sendo vedada quando o beneficiário da bolsa tiver atingido 75% da carga horária do curso de origem;
- determinar que a adesão ao Prouni será efetuada pela mantenedora, obrigatoriamente, com garantia de proporcionalidade da concessão de bolsas em cada local de oferta, curso, turno e instituição privada de ensino superior a ela vinculada;
- prever também a possibilidade de as instituições de ensino superior privadas oferecerem bolsas de estudos adicionais às previstas nos termos de adesão, nos termos de regulamento do Ministério da Educação, as quais serão computadas para fins de cálculo de isenção e poderão ser computadas para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias no ano imediatamente subsequente ao da oferta adicional;
- ainda estabelecer que o termo de adesão ao Prouni deve prever os percentuais de bolsas de estudo destinados à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de pessoas com deficiência, de autodeclarados indígenas e pretos e de estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos, sendo os dois primeiros percentuais separados por grupo e não uno como anteriormente;
- prever que bolsas de estudo remanescentes serão preenchidas, nos cursos de licenciatura, pedagogia e normal superior, independentemente do atendimento aos critérios de renda;
- inserir a permissão de ampliação do número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas, pelas instituições de ensino superior que não gozam de autonomia, inclusive as beneficentes;
- prever, também, entre as penalidades a que estão sujeitas as instituições de ensino superior por descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão, a suspensão de participação em até três processos seletivos regulares do Prouni;



– estabelecer que a desvinculação do Prouni somente pode ocorrer por reincidência de falta grave anteriormente comunicada à instituição, caso em que a mantenedora poderá aderir novamente ao Prouni somente após a realização de seis processos seletivos regulares, a partir da data da sua efetiva desvinculação;

– estabelecer a possibilidade de adesão das instituições beneficentes ao Prouni, caso em que deve ser respeitada a legislação específica para entidades beneficentes que atuem na área de educação e a legislação do Prouni;

– estabelecer pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do Prouni e não mais de desvinculação direta do programa para as instituições de ensino superior que não comprovarem a quitação de tributos e contribuições federais, hipótese em que somente será emitido novo termo aditivo ao Prouni no processo seletivo seguinte, mediante a comprovação da quitação de tributos e contribuições federais, sob pena de desvinculação da mantenedora do Prouni.

A exclusão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo de 25% se justifica tendo em vista que seu alcance limitado em relação aos encargos cobrados pelas instituições, considerando o perfil socioeconômico vulnerável atendido, poderia resultar em abandono do curso, com consequente aumento dos níveis de evasão escolar. Além disso, não há atualmente bolsa ativa nessas condições, motivo pelo qual não vemos problemas em sua exclusão.

Quanto à aplicação dos descontos, a exemplo do que já acontece no Fies, entendemos meritória a previsão de que os encargos educacionais, nos casos de oferta de bolsa parcial, devem considerar também os descontos temporários de caráter coletivo e os decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas.

Por sua vez, entendemos acertada a permissão da concessão de bolsa na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, bem como a possibilidade de preenchimento de bolsas remanescentes nos cursos de licenciatura, pedagogia e normal superior, independentemente do atendimento aos critérios de renda. Com efeito, a medida provisória vai ao encontro da Meta 15 do PNE, que trata da formação específica de nível superior dos profissionais da educação básica. Ademais, a medida aproxima o ensino superior da educação básica, ao tratar da formação e capacitação de profissionais, o que tem amparo no art. 43, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a nossa conhecida LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A vedação de acumulação de bolsas vinculadas ao programa e a concessão de bolsa a estudante matriculado em instituição pública de ensino superior ou beneficiário do FIES ou do P-FIES já existe, nos termos de normas infralegais editadas pelo Executivo. Portanto, o PLV trata simplesmente de trazer ao bojo da lei essas disposições, de modo a evitar a judicialização de demandas de estudantes que tenham por finalidade acumular esses benefícios.

Por sua vez, possibilitar que sejam bolsistas do Prouni estudantes que tenham cursado, parcial ou totalmente, o ensino médio em escolas da rede privada sem a condição de bolsistas integrais é umas das principais alterações trazidas pela proposição. Apesar de a medida ser controversa, na medida em que, em tese, poderia tornar o programa menos redistributivo, destaque-se que foi mantido o critério de renda, motivo pelo qual entendemos como positiva a inclusão desses estudantes, notadamente tendo em vista que a pandemia afetou a renda de muitas famílias brasileiras.

Relativamente às disposições que tratam da transferência de bolsa de estudos para cursos afins, quando houver vaga e aceitação pelas instituições de origem e de destino, observa-se que a previsão busca preservar o princípio da isonomia, ao evitar que candidatos façam transferências indiscriminadas para cursos de maior concorrência e nota de corte do que aqueles em que ingressaram originalmente. No mesmo sentido, a vedação de transferência no caso de conclusão de mais de 75% do curso busca evitar que



estudantes façam duas graduações com recursos do Prouni (sendo somente o final da primeira paga com recursos próprios), em detrimento de novos beneficiários do programa.

Também se justifica que o termo de adesão ao programa seja feito pela instituição mantenedora relativamente a todas as instituições a ela vinculadas, em vez de haver um termo de adesão para cada instituição de ensino superior ou local de oferta de curso, diminuindo-se, assim, a burocracia, bem como a concessão de benefício fiscal às instituições com prejuízo para a oferta de cursos.

De seu turno, traz-se para a lei a possibilidade de as instituições de ensino superior oferecerem bolsas de estudo adicionais (o que já é possível, nos termos do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005), sendo que o PLV prevê que tais bolsas somente poderão ser utilizadas para cálculo das bolsas obrigatórias no ano subsequente ao da oferta adicional. Evita-se, assim, que as instituições de ensino superior ofereçam indiscriminadamente bolsas parciais para captação de clientela, com prejuízo para as bolsas integrais que devem ser oferecidas no âmbito do programa.

No que concerne à reserva de vagas, o PLV alterou a lei para determinar que do termo de adesão ao programa devem constar separadamente os percentuais de vagas destinados às pessoas com deficiência e aos autodeclarados indígenas, pretos ou pardos, bem como percentual destinado a estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos.

Diferentemente do até então vigente percentual único que abrangia os dois primeiros grupos, tal medida fará com que a inclusão dessas pessoas seja mais isonômica, ao prever que ela se dará proporcionalmente à demanda de cada grupo.

Com relação às penalidades aplicáveis às instituições de ensino superior descumpridoras do termo de adesão e das disposições legais do Prouni, a proposição inova ao trazer gradatividade às sanções (suspensão e desvinculação), o que, acreditamos, permitirá uma supervisão mais adequada ao programa.

Por fim, no caso de adesão das instituições benfeitoras ao Prouni, entendemos importante a inclusão dos dispositivos que esclarecem que devem ser respeitadas as exigências da legislação específica e da legislação do Prouni, evitando-se, assim, impasses interpretativos.

A Emenda nº 59 – PLEN, da Senadora Rose de Freitas, pretende excluir a possibilidade de concessão de bolsas a estudantes que tenham cursado o ensino médio, parcial ou integralmente, em escolas da rede privada, sem a condição de bolsistas integrais.

A esse respeito, uma das questões de fundo da proposição é justamente estender a possibilidade de concessão de bolsas do programa para estudantes da rede privada sem bolsa integral, mantido o critério de renda. Nesse sentido, entendemos, então, que a emenda deve ser prejudicada.

Por fim, Sr. Presidente, entendemos que o projeto de lei de conversão pode ser melhorado em quatro aspectos.

Em primeiro lugar, propomos um desmembramento do inciso I, §1º, art. 2º, da Lei nº 11.096, de 2005, nos termos do art. 1º do PLV, que trata da sequência de classificação dos estudantes para fins de concessão de bolsas do Prouni. A propósito, a redação atual pode dar a entender que, na hipótese de não ter sido garantida uma bolsa de estudos à pessoa com deficiência, todos os estudantes nessa situação teriam prioridade na sequência de classificação geral. Com efeito, mantendo a garantia de percentual de bolsas de estudo destinado a pessoas com deficiência, nos termos do inciso II, alínea “a”, e do §1º-A, do art. 7º, da Lei nº 11.096, de 2005, nos termos do art. 1º do PLV, e também de reserva de, no mínimo, uma bolsa de estudos para estudante com deficiência, busca-se assim evitar erro de interpretação na execução do programa que destine a totalidade de bolsas em determinado cenário de concorrência, a depender da demanda de estudantes com deficiência inscritos, em detrimento dos demais.

Além disso, retomamos a previsão, constante do texto original da medida provisória, da possibilidade de o MEC dispensar a apresentação de documentos que comprovem as informações socioeconômicas ou de



deficiência prestadas pelos estudantes no caso em que elas possam ser obtidas por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais, o que já é feito hoje em tantos outros programas sociais. Por isso, entendemos que a medida, além de diminuir a burocracia para estudantes, possibilitará um controle mais eficaz contra fraudes ao programa.

Ainda, Sr. Presidente, entendemos que a parte final do §8º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, nos termos do art. 1º do PLV, deve retomar à redação original da medida provisória, tendo em vista que o cômputo de bolsas de estudo adicionais, especialmente as parciais, para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, poderia significar perda do alcance do programa, com efeitos contrários ao objetivo do Prouni. Com efeito, a oferta dessas bolsas adicionais parciais pelas instituições de ensino muitas vezes resulta na evasão dos estudantes, que não possuem meios de arcar com a outra metade dos custos das mensalidades. Se essas bolsas parciais adicionais forem computadas no cálculo das obrigatórias, menos bolsas integrais passarão a ser oferecidas. Por esse motivo, entendemos que, ainda que as bolsas adicionais sejam consideradas para fins de isenção fiscal, elas não devam ser computadas, portanto, para fins de cálculo das bolsas obrigatórias.

Por fim, também consideramos prudente retomar a redação original da medida provisória com relação ao §1º do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, nos termos do art. 3º do PLV, no que diz respeito ao momento de comprovação de regularidade fiscal pela mantenedora. A propósito, a expressão "ao final de cada ano-calendário" acrescida pela Câmara ao dispositivo faz com que o MEC tenha um único momento para realizar a conferência dessa regularidade, o que, ao ser feito no último dia do ano, pode ocasionar a exclusão das instituições do processo seletivo seguinte, com a consequência do ajuizamento de diversas ações judiciais por essa razão. Assim, considerando a necessidade de diminuir os processos administrativos e também judiciais sobre o tema, que impactam a oferta global das bolsas e geram insegurança para os estudantes beneficiários, propomos, então, a alteração em questão.

Voto.

Diante do exposto, o voto, Sr. Presidente, é pela rejeição da Emenda nº 59, de Plenário, e pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - PLEN

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 7º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, nos termos do art. 1º do PLV nº 3, de 2022:

"Art. 2º

.....

§1º A sequência de classificação referente ao disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo observará a seguinte ordem:

I - professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§1º e 2º do art. 1º desta Lei, se for o caso e houver inscritos nessa situação;

II - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;



V - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; e

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

.....

"Art. 7º

.....

§1º-C Será garantida a oferta de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudos em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior nos termos do inciso II do *caput*, ainda que o percentual do §1º seja inferior a um inteiro.

.....

(NR)

EMENDA N° - PLEN

Acrescente-se os seguintes §§3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na forma do art. 1º do PLV nº 3, de 2022:

"Art. 3º

.....

§3º O Ministério da Educação poderá dispensar a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.

§4º O Ministério da Educação estabelecerá os critérios de dispensa da apresentação da documentação a que se refere o §2º, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

EMENDA N° - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao §8º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, nos termos do art. 1º do PLV nº 3, de 2022:

"Art. 5º

.....

§8º As bolsas de estudo a que se refere o §7º poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção, na forma prevista no art. 8º, mas não para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no *caput* e no §4º deste artigo."

EMENDA N° - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, nos termos do art. 3º do PLV nº 3, de 2022:

"Art. 1º

§1º A mantenedora da instituição privada de ensino superior deverá comprovar, no período estabelecido pelo Ministério da Educação para emissão semestral de termo aditivo, a quitação



de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, sob pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do Prouni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público.

.....

É isso, Sr. Presidente. (**Integra do Parecer nº 124/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão, com as Emendas nºs 60 a 63, do Relator, e contrário à Emenda nº 59.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.)

– Sr. Presidente, primeiro parabenizo o nosso Relator. No entanto, eu tenho uma reclamação a fazer. Uma matéria dessa, tão importante, mesmo que seja uma medida provisória que vem com prazo determinado, receber um relatório assim, como se diz lá no interior, "em cima da bucha", cria muita dificuldade. A gente inclusive, se quiser fazer alguma mudança, o que é o caso hoje, que está posta.

No entanto, quero também afirmar que a Bancada do Partido dos Trabalhadores vai votar favoravelmente ao relatório do Sr. Relator.

No entanto, fizemos um destaque na Emenda 61, meu caro colega e amigo, porque a Emenda 61 trata duma questão central, ao nosso ver, para aquilo para que foi criado o programa Prouni, que é a situação socioeconômica daquele candidato que vai participar das bolsas do Prouni. A medida provisória veio com essa ideia de que não se exigisse mais a documentação comprobatória dos critérios socioeconômicos do candidato que quer ter acesso a essa bolsa. Lá na Câmara Federal, nós tiramos, logramos a ideia de suprimir e tiramos essa emenda.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O nosso Relator agora volta com a emenda, ou seja, de que não se exige mais. Portanto, defende a dispensa da comprovação da situação socioeconômica do candidato do Prouni. E aí, nós somos contra, porque ela vai de encontro àquilo para que foi criado o Prouni, que era exatamente para favorecer aqueles mais necessitados para participar dessas bolsas.

E a experiência do auxílio emergencial revelou, dos próprios bancos de dados governamentais, que muita gente, foi um grande número de gente que teve acesso ao auxílio emergencial indevidamente, sem ter recebido. Por isso, meu caro Relator, a exigência comprobatória da situação socioeconômica do caso é fundamental para que o programa chegue àqueles para quem ele foi criado, os mais necessitados que querem concorrer a uma bolsa para poder ter acesso à universidade.

Por isso, nós somos favoráveis ao relatório, mas destacando essa emenda, para suprimir de novo, coisa que nós já tínhamos conseguido lá na Câmara Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas e, na sequência, à Senadora Zenaide Maia.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu estou inscrito para falar. Eu queria falar sobre esse assunto, mas de uma forma mais



completa.

Eu entendi que, pelo que o Senador Paulo falou, o seguinte... O relatório que eu vi tinha considerado as rendas normais, excepcionalmente, no caso de professor, aluno que teve bolsa ou que não tenha preenchido, para completar. Eu tinha entendido isso. Mas quero falar sobre esse projeto como um todo, depois que o Senador Wellington tirar as dúvidas do Senador Paulo e também da Senadora Zenaide, parece. Eu peço a V. Exa. que, antes de começar a votar, eu possa falar sobre esse projeto do Prouni. Estou inscrito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – V. Exa. está inscrito para discutir a matéria.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Mas eu preciso também para falar. Para discutir, são poucos minutos. Se eu puder complementar, fazer a discussão e somar o meu tempo, eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu vou, então, passar a palavra à Senadora Zenaide Maia para discutir. Na sequência, passo a palavra a V. Exa. para se somar ao tempo de liderança e poder fazer um pronunciamento.

Senadora Zenaide Maia com a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu já quero parabenizar o Relator e dizer também que eu o entendo. Eu vejo vários estudantes que vieram da escola privada, que estavam pagando uma faculdade e não estão conseguindo pagar. Acho salutar o projeto.

Agora, sigo a mesma linha – quando eu fui olhar – de que com a dispensa da documentação comprobatória dos critérios socioeconômicos fica difícil, porque já havia para o Prouni, mesmo para quem vem da escola pública. Com isso, a gente vai voltar ao problema, como foi falado aqui, porque a maioria das vagas, nas universidades públicas, é ocupada por pessoas, por estudantes, que têm condições. Por quê? Porque eles têm acesso a uma escola privada, com o auxílio de psicólogos, nutricionistas e tudo. Então, o Prouni veio para suprir essa concorrência desleal, porque é desleal.

A minha neta estuda numa escola privada e tem acesso a psicólogo, nutricionista, aulas de reforço. O aluno da escola pública... A gente vê muita greve, pega dois ônibus, toma um copo de café com leite. Ter a mesma concorrência já é desleal.

Se a gente quer suprir isso, sabendo que tem muita gente cuja família faz um esforço para pagar uma universidade privada e não está conseguindo mais pagar, que o Prouni se expanda e cubra esses estudantes, tudo bem. Agora, com essa retirada dos critérios socioeconômicos, nós vamos voltar, com certeza. A maioria que vai entrar vai ser de quem tem mais recursos. É só isso.

E digo que eu voto no projeto.

(Soa a campainha.)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Acho que a gente tem que ampliar, sim, mas eu acho que a não comprovação da situação socioeconômica a gente tem que tirar, Relator.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Com a palavra o eminente Relator.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Como Relator.) – Sr. Presidente, nobres colegas, quero esclarecer. No Brasil, nós temos excesso de burocracia, e, às vezes,



mais vale o carimbo do reconhecimento do cartório do que a própria assinatura e a fala daquele que está ali assinando.

Então, o que nós estamos fazendo aqui é exatamente trazer credibilidade à declaração do próprio aluno, ou, ainda, à estrutura do Governo, no caso, o MEC, para, através do banco de dados do próprio Governo, principalmente dos programas sociais, ter ali, então, a condição do MEC de definir a classificação daquele aluno na condição de beneficiário do Prouni.

Portanto, acredito que nós estamos aqui, com essa medida, desburocratizando, e nada melhor do que o próprio Governo para ter a sua fiscalização, a própria sociedade... Mas os programas sociais, que foram criados ao longo do tempo, visam, acima de tudo... E aqui nós aprovamos, neste Plenário, várias proposições a fim de dar oportunidade para as pessoas, às vezes, até, que não têm capacidade de fazer uma declaração com advogado ou com, digamos, condições melhores.

Então, o que nós estamos fazendo aqui é facilitar a vida daqueles que querem ter acesso ao Prouni, dar credibilidade à declaração dos estudantes e, além disso, dar condições para que o Governo possa, através do seu banco de dados, fiscalizar isso.

Então, eu acredito que, quando nós estamos atendendo desta forma, nós estamos simplificando e desburocratizando. É sobre o que mais a gente fala no Brasil: é desburocratizar, simplificar esse Estado tão complicado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, para discutir, Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, bom, primeiro, eu quero parabenizar o Senador Wellington. Não podia esta MP estar em melhores mãos, até porque eu sei, além de tudo, do compromisso que ele tem com a educação e sei da maior boa-fé que o Relator tem ao tratar dessa questão. Mas eu peço vênia a V. Exa. para discordar do argumento dado.

Toda a história tem dois lados, e esta também tem. Nós não podemos esquecer que, infelizmente, no Brasil, a máquina pública, além de pesada e ineficiente, hoje tem um sistema muito arcaico de fiscalização e controle. Nós estamos devendo, há pelo menos uma década, um governo digital, em que a gente possa ter um cadastro único do Suas, do SUS, de todos os programas sociais relacionados a cada prestação de serviços que o Estado tem que oferecer ao seu cidadão.

Dentro dessa ótica, Senador Wellington, eu gostaria de que V. Exa. repensasse sobre a possibilidade ou de deixarmos para amanhã, para termos a certeza do que estamos votando, ou deixarmos esse projeto da forma como veio da Câmara, porque, veja, não são muitas bolsas, não sobram bolsas no Prouni. O que sobram são jovens carentes das comunidades das favelas que, depois de darem um duro danado e de chegarem ao ensino médio, não conseguem pagar por uma universidade.

O Brasil é o país não só mais desigual do mundo; é o país que vai levar, no mínimo, 90 anos para se igualar ao mundo na ascensão. O filho do pobre nasce pobre e morre pobre. E ele morre pobre, porque nós não damos educação, que a única ferramenta que ele tem de ascensão social. Negar a esse jovem carente o acesso à universidade – V. Exa. tem absoluta razão – é um crime, mas crime maior será se nós permitirmos que as pessoas que têm condições de pagar por uma universidade, com o simples punho, deem uma declaração de que não têm condições, às vezes, até, porque vieram de uma escola pública – e têm –, e tirarem a vaga daquele carente.

(Soa a campainha.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Então, com isso, eu quero dizer que, se nós olharmos, todos os dias, nos cadastros do INSS, nós estamos vendendo, todos



os anos, famílias e pessoas beneficiárias de BPC, de programas de previdência, de pensão, sendo canceladas, porque simplesmente não tinham direito a eles. Então, num país onde nós não temos cadastro único, nós não temos digitalização, confiar simplesmente na autodeclaração, tendo tão poucas vagas, me dá a intranquilidade de estarmos fazendo... de estar no caminho certo.

Repto, eu sei que V. Exa. tem a melhor das boas intenções – eu conheço a generosidade do coração de V. Exa. –, mas eu gostaria de que pensasse e nos deixasse também pensar um pouco antes de votarmos algo tão importante, mas, neste momento, tão temerário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir a matéria, o Líder do PSDB, Senador Izalci Lucas.

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – Presidente... Presidente, inscreva-me.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para esclarecimento, o Senador Relator.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Como Relator.) – Sr. Presidente, como nós estamos tratando agora da discussão apenas desse destaque, acredito que nós poderíamos esclarecer e aqui trazer à consciência de cada um que vai votar – e eu acredito que a gente deve votar, sim, hoje, porque é apenas esse destaque – que nós temos, Senadora Simone, muito pelo contrário... Esses programas que existem, a cada dia mais, o Governo os tem aperfeiçoado, e nós temos aprovado legislação, e, hoje, a legislação brasileira é muito rígida na penalização daquele que falsifica.

E aqui nós estamos tratando de estudantes universitários, pessoas que já tiveram oportunidade de frequentar um banco de escola, de ter um ensino para chegar dentro de uma universidade.

E eu sempre digo – e aqui, chamo a atenção –, por isso no meu relatório eu coloco, inclusive, que temos que fazer todo o empenho para as nossas escolas, agora no pós-pandemia, que possamos colocar nossas crianças com segurança na escola e, principalmente, com a participação da família, porque a obrigação da família é educar seus filhos e a do professor e da escola é exatamente ensinar.

De quem já passou por tudo isso, concluiu o segundo grau e já está numa universidade federal, eu acredito que fazer uma declaração falsa seria uma minoria, mas a gente tem que acreditar principalmente na boa-fé dos brasileiros e das pessoas que já estão dentro ou já estão querendo cursar um curso superior.

Por isso eu prefiro optar pela desburocratização, mesmo que haja alguém, amanhã, que queira infringir a lei com uma declaração falsa, mas acredito que facilitar, desburocratizar e confiar também que o Governo terá, através dos seus bancos de dados, porque hoje são muitos programas sociais que existem... E o Brasil só conseguiu – e aí eu quero chamar a atenção para o fato – que o país não entrasse numa convulsão social exatamente pelos programas sociais que criamos. E aí está o Auxílio Brasil, atendendo mais de 17 milhões de pessoas.

Por isso, eu fiz questão aqui de também esclarecer o apoio do Ministério da Educação, do próprio Governo do Presidente Bolsonaro em acreditar na boa-fé das pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA. Para discutir.) – Presidente, eu gostaria de cumprimentar aqui o Relator, meu quase xará, o colega Wellington Fagundes, que tem sem dúvida... nós sabemos da qualidade do seu empenho e da dedicação que ele teve e está tendo com esse tema tão importante.

E quero fazer aqui também este apelo ao colega Senador por uma pauta que, claro, é de interesse de toda a sociedade. Quem não quer ver a juventude tendo acesso à educação, principalmente no ensino superior? Num país de tantas desigualdades como o nosso Brasil, é necessário que você possa estimular, de



verdade, o acesso. É claro que o que nós queríamos, o país dos sonhos, é que não precisasse ter programas e que todos tivessem acesso ao superior; que todo jovem de escola pública, quer seja pública ou particular, tivesse acesso ao seu ensino superior ou à sua opção, para ter acesso ao mundo do trabalho, fazendo curso profissionalizante ou não. Mas, infelizmente, não é essa a realidade.

Então, nós temos que deparar com a atual situação e, é claro, tentar modulá-la, tentar construir situações em que você possa fazer com que as políticas públicas cheguem para os menos favorecidos ou para os mais vulneráveis.

Dito isso, é necessário...

E fazemos aqui esse apelo para que V. Exa. olhe, de verdade, para esta possibilidade de mantermos a linha da questão do critério social, do critério em que você consegue identificar, de forma clara, o aluno que precisa desse espaço, que nós já sabemos que já é um funil, é restrito, pois nos últimos anos se diminuiu o incentivo a esse estudante a esse tipo de programa tão importante, que dá a ele o diploma do curso superior.

Todos nós confiamos na boa-fé do cidadão, é óbvio! Mas você precisa ter instrumentos, principalmente para o acesso, repito, a uma universidade.

(Soa a campainha.)

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – É um instrumento importante você saber de onde ele veio, qual é a sua origem e se ele realmente está precisando, para que ele não tire a vaga de quem realmente precisa. Então, eu confio na sensibilidade de V. Exa.

Eu queria, Presidente, para encerrar, cumprimentar aqui todos os Prefeitos, Vereadores e secretários do Brasil, que estão em Brasília, participando da tradicional Marcha dos municípios, dos Prefeitos – eles, que têm na vida real tratado dos problemas ali do dia a dia da população. Agora, pós-pandemia, é a primeira vez que eles estão reunidos novamente em Brasília, com quórum alto, trazendo seus reclames, trocando experiências e também fazendo esse grito de socorro, pedindo, cada vez mais, ajuda, para que nós possamos ajudar e continuar dando apoio, a mão amiga, a esses municípios que tocam, no dia-a-dia, as suas políticas.

Então, em nome de todos eles, eu quero cumprimentar aqui a caravana de Trizidela do Vale, a terra de...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. WEVERTON (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - MA) – A terra do João do Vale, no Maranhão, do nosso Prefeito Deibson Balé, esse jovem médico, aqui, ao lado da sua comitiva de Vereadores, de Vereadoras, de secretários, de secretárias; a Tinâia, sua mãe, ex-primeira-dama do município, Presidente da Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Maranhão.

A todos vocês o nosso cumprimento e a todos os Prefeitos do Maranhão e do Brasil!

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Weverton.

Toda a comitiva do Estado do Maranhão é muito bem-vinda ao Senado Federal!

E, Senador Wellington, Vossa Excelência citou a realização da 23ª Marcha dos Prefeitos em Brasília. Hoje, em nome da Presidência do Senado e do Congresso, eu participei da abertura solene do evento, que aconteceu no Centro de Convenções, muito prestigiado. Inúmeros Prefeitos, Prefeitas, Vice-Prefeitos, Vice-Prefeitas e secretários municipais encheram o auditório, e eu tive a oportunidade de dizer que a



Marcha dos Prefeitos, organizada pela Confederação Nacional dos Municípios, é sem dúvida alguma o movimento que representa a vitalidade política do Brasil. Na agenda política de Brasília, não há movimento político que se assemelhe a essa Marcha dos Prefeitos e à mobilização que ela é capaz de fazer, haja vista que ali estão representadas as populações de todos os municípios, com os problemas comuns aos municípios.

Eu tive a oportunidade de dizer também, em nome do Senado, que o discurso de rediscussão do pacto federativo, para valorizar mais os municípios, em função de um sistema constitucional inicialmente concebido, privilegiando muito a União em detrimento de estados e municípios e privilegiando os estados em detrimento dos municípios, ao longo do tempo, vem sendo corrigido.

E enalteci inúmeras iniciativas do Senado Federal, Líder Nelsinho Trad, e da Câmara dos Deputados, portanto, do Congresso Nacional, nessa linha: a Lei 14.133, que modificou o regime de licitações no Brasil, absolutamente importante para os agentes públicos municipais, relatada aqui, no Senado, pelo Senador, hoje Ministro, Antonio Anastasia; o projeto 14.230... a Lei 14.230, que modificou a Lei de Improbidade Administrativa.

E disse, Senador Nelsinho, que é muito importante o Poder Judiciário e o Ministério Público assimilarem o que foi a opção legislativa do Congresso Nacional em relação às modificações concebidas com esse projeto que altera e disciplina a normativa da improbidade administrativa no Brasil, definindo-a melhor, para evitar a insegurança jurídica de agentes públicos que, quando saem da prefeitura, acabam tendo muitos problemas, muitos deles injustos e sem justa causa em função da sua atividade como Prefeito e como Prefeita.

E muitas emendas constitucionais, Senadora Simone, votadas e aprovadas no Congresso Nacional, nos últimos tempos, em favor dos municípios: a Emenda Constitucional 105, que alterou e disciplinou as chamadas "emendas especiais", para irem direto para os municípios os recursos das emendas parlamentares, evitando que a Caixa Econômica Federal e seus entraves obstaculizassem a destinação dos recursos na ponta final, que são os municípios; a Emenda Constitucional 112, que definiu uma melhor repartição do Imposto de Renda, aumentando em 1% o FPM no mês de setembro, que é um mês muito crítico para as administrações públicas, também numa emenda constitucional promulgada; a promulgação da Emenda Constitucional 113, que permitiu o parcelamento previdenciário para os municípios, o que sempre foi uma aflição muito grande. Dívidas previdenciárias precisavam de melhores condições para o seu parcelamento; o Fundeb, a Emenda Constitucional 108, também, que foi uma grande conquista dos entes federados brasileiros.

E, amanhã, nós teremos uma sessão solene do Congresso – estão todos convidados, a comitiva do Maranhão, aqui acompanhando o Senador Weverton – para a promulgação da PEC 13, de autoria do nosso colega Senador Marcos Rogério, que culmina agora com a Emenda Constitucional 119, que é a que prevê a liberação ou uma compreensão de que, em momentos excepcionais, como foi a pandemia, soluções excepcionais, com a mitigação dos efeitos do art. 212 da Constituição, que é a obrigação do cumprimento do mínimo legal na educação. Efetivamente, os tempos de pandemia fizeram com que diversos municípios não conseguissem cumprir esse mínimo. É uma PEC, então, que altera essa disciplina, já aprovada no Senado e na Câmara, e que será, amanhã, promulgada.

Isso, sem contar uma série de outras iniciativas que sempre têm como foco a descentralização orçamentária, a descentralização de obrigações e direitos para os municípios.

Como bem dizia o grande Franco Montoro, as pessoas não vivem na União, não vivem nos estados; elas vivem nos municípios.

Agora, o Senador Tasso Jereissati traz-me o Projeto de Lei Complementar, de sua autoria, nº 60, de 2022, para municípios que não conseguiram, a tempo, aderir ao que foi concebido na Lei Complementar



176, de autoria do Senador Wellington Fagundes, relatada pelo Senador Antonio Anastasia, em relação ao acordo estabelecido no Supremo Tribunal Federal quanto aos repasses da Lei Kandir.

Aqui, 144 municípios ficaram de fora, em razão do descumprimento do prazo, e a lei complementar visa a justamente permitir que esses municípios possam agora reintegrar-se ao programa.

Então é uma série de iniciativas que demonstram que o Congresso Nacional brasileiro – e digo pelo Senado especificamente – tem absoluto respeito e compromisso com a causa municipalista.

Então, digo isso aos representantes do Maranhão, aqui acompanhados pelo Senador Weverton, mas, evidentemente, isso aproveita e serve a todos os Prefeitos e Prefeitas do Brasil.

Muito obrigado pela presença.

Continuando a discussão da matéria, concedo a palavra...

Senadora Simone Tebet, já discutiu, Senadora? (Pausa.)

Senadora Simone Tebet discutiu.

O Líder Carlos Portinho está pelo sistema remoto.

Com a palavra, Líder.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero primeiro agradecer. Eu estou esta semana de licença, a serviço do Senado, junto com o Senador Jean Paul Prates, aqui nos Estados Unidos, acompanhando um grande seminário sobre energia eólica, *offshore*, projeto de lei de autoria do Senador Jean Paul Prates, e que eu, com muito gosto, relato. E estamos aqui, representando o Senado também, para nos inteirarmos dessa questão, que é uma questão global, está no mundo inteiro, a renovação, fontes renováveis de energia.

Mas este assunto, sem dúvida nenhuma, relatado pelo Senador Wellington Fagundes, a todos é muito caro, é muito precioso. A gente está falando do acesso à universidade e, em razão disso, talvez até para esclarecer alguns dos meus colegas que se manifestaram, o Senador Wellington Fagundes poderia me responder, se eu não estou enganado: o primeiro critério de acesso ao Prouni é ter estudado em escola pública ou, com bolsa integral, em escola privada. E, se assim for, peço aí a reflexão dos meus colegas, só por isso já estariam atendendo um critério social, porque ali estão os mais vulneráveis, ali estão aqueles que têm a maior dificuldade no ingresso na escola pública.

Então gostaria de dirigir como pergunta, se eu não estou enganado, o principal e primeiro critério é ter estudado em escola pública ou ter a bolsa integral, inclusive, se for o caso, em escola privada; mas integral.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Como Relator.) – Respondendo diretamente ao Senador Portinho, é isso mesmo. Todos os critérios para a seleção daquele que terá direito estão previstos.

O único aspecto que nós estamos discutindo aqui é exatamente se a declaração do estudante é suficiente e, ainda, o banco de dados do próprio Governo. Nós queremos lembrar aqui que nós aprovamos muitas medidas aqui trazendo fé ao cidadão.

Eu quero lembrar do Pronampe, Senador Izalci. Foi a primeira vez na história do Brasil que o Governo emprestou dinheiro às micro e pequenas empresas sem aval. E eu sempre tenho dito que, para um pequeno, que está começando a sua atividade, o mais importante é o Governo acreditar no talento das pessoas, ainda mais na honestidade.

É normal a gente ter a dificuldade do acesso por parte do Governo, do Ministério da Fazenda, colocando empecilhos. Nós estamos votando aqui algo em que estamos trazendo, acima de tudo, o direito



da declaração e ainda da declaração individual, e ainda o próprio Governo com todos os seus bancos de dados.

Então, eu acredito que... Eu quero insistir, o que estamos fazendo aqui é desburocratizando, simplificando esse Brasil do carimbo, esse Brasil em que um reconhecimento de firma vale mais por parte do cartório do que a própria declaração da palavra do cidadão. Então, eu acho que isso, penso que isso é o maior exercício de cidadania, indo ao encontro de tantas ações e tantos projetos que aqui já votamos, tanto no Senado como na Câmara e no Congresso Nacional, acreditando no cidadão brasileiro.

Que bom será quando nós tivermos um país em que não precisaremos de lei para incriminar uma declaração; muito pelo contrário, que o Estado tenha toda a estrutura suficiente para saber que aquilo ali que ele está concedendo a cada cidadão ele realmente merece e que aquele cidadão está classificado dentro da linha que prevê a lei. E aqui nós estamos tratando exatamente de um programa que traz a oportunidade para mais brasileiros, estudantes, jovens que queiram fazer uma faculdade e que às vezes não têm o recurso para pagá-la. Por isso, o Prouni, sem dúvida, junto com o Fies – agora acabamos de fazer a renegociação –, vai atingir mais de um milhão de jovens que não tinham condições de pagar, para que tivessem o seu refinanciamento até com 96% de desconto.

Então, é o Governo acreditando e dando oportunidade aos nossos brasileiros. E o Prouni é mais um instrumento democrático que estamos trazendo, principalmente nesse aspecto de acreditar em cada cidadão, cada jovem estudante que já frequentou, quero repetir aqui, muitos anos de uma escola, para que possam ter credibilidade junto ao Governo. E aí mais ainda um instrumento do próprio Ministério da Educação e do próprio Governo de um modo geral para, com seus bancos de dados, saber se essa informação é correta ou não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Izalci Lucas.

Pela ordem, Senador Paulo Rocha. Pela ordem?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Só para contribuir, inclusive, com a indagação do Senador Carlos Portinho, que se fosse aos moldes do Prouni anterior, a pergunta do Senador Carlos Portinho já resolveria o problema do destaque. O problema é que a medida provisória mandada pelo atual Governo amplia a possibilidade de, inclusive, alunos de escolas particulares terem acesso ao Prouni. Então, não resolve. Pelo contrário, essa medida provisória amplia, inclusive, as possibilidades de terem acesso às escolas que são pagas os alunos das escolas particulares. Por isso, a exigência da condição socioeconômica é para assegurar exatamente aqueles que mais precisam.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Líder Izalci Lucas.

Só um minuto. O Relator quer fazer um esclarecimento.

Com a palavra o Relator.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Como Relator.) – Faço questão de dizer que é exatamente essa a importância da medida provisória, é ampliar a participação dos jovens que queiram fazer uma universidade.

Permitir, inclusive, que aqueles que foram egressos das escolas privadas, desde que atinjam o critério... Porque, às vezes, um aluno trabalhou a vida inteira para pagar os seus estudos e não teve a oportunidade de estudar numa escola pública. Então, não é porque... Aquele aluno que é de um nível de renda baixo não pode também ter acesso só por ter estudado numa escola privada?

E outra coisa, um detalhe importante: aqui nós estamos criando a possibilidade de não ter vagas, não ter bolsas e não ter alunos para aquilo. Então, o Senador Izalci até há pouco estava discutindo sobre



isso, e ele é um grande conhedor. Como ele vai falar, acredito que vá esclarecer também esse aspecto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O Senador Carlos Portinho gostaria de fazer um esclarecimento; e, na sequência, Senador Izalci.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Só a respeito do que disse o meu colega e amigo, Senador Paulo Rocha.

Na verdade, o aluno da escola privada é somente aquele com bolsa integral; eu até confesso que havia cogitado a possibilidade da bolsa parcial. A gente sabe que muitas escolas pelo valor e tal (*Falha no áudio.*) ... integral.

Então, é uma situação semelhante de vulnerabilidade – só para deixar aí –, vulnerabilidade tanto quanto de um aluno de escola pública, porque ele não pagou, ele não tinha recursos para pagar. Isto é um critério social: a escola atende aos mais necessitados, e muitas escolas privadas também atendem concedendo bolsa integral. Não é só porque estudou em escola privada, mas teve a bolsa integral. Estou deixando claro que considero isso um grande corte social em razão dessa exigência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Izalci Lucas com a palavra, para discutir.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discutir.) – Eu quero aproveitar esta oportunidade, primeiro, para colocar para os nossos Senadores e Senadoras que, Senador Paulo Rocha e Presidente, eu criei, em 1998, uma entidade, uma organização social chamada Abeduq (Associação Brasileira pela Educação de Qualidade) e fui buscar nas instituições privadas as vagas ociosas exatamente para ocupá-las, porque a escola já tinha pagado professor, água, luz, telefone e tinha algumas cadeiras vazias na sala de aula, e a gente, então, dava um cheque-educação – um projeto que nós lançamos em 1998 – com desconto de 50%. Com isso, nós já beneficiamos aqui no Distrito Federal quase 100 mil alunos.

À época, em 1998, levei o projeto ao Ministro Paulo Renato, que acabou não implementando a ideia, mas tive a oportunidade depois de marcar com Tarso Genro, que viajou, e quem me atendeu para conhecer o projeto foi o Secretário-Executivo Fernando Haddad. Seis anos depois, nasceu o Prouni. Então, o Prouni é exatamente o que nós lançamos aqui, em 1998, que inspirou esse projeto maravilhoso.

Eu quero ainda colaborar com o Relator, Senador Wellington – viu, Senador Wellington? Eu participei ativamente e andei este Brasil todo discutindo o Plano Nacional de Educação, que ficou, lamentavelmente, no plano de intenções, porque o plano estabelece percentuais de crescimento dos alunos na universidade, que nós temos que ampliar, independentemente se é particular ou se é público.

Olha, se o cara não tem renda, nós temos escolas filantrópicas, escolas sem fins lucrativos, escolas comunitárias, como a CNEC, por exemplo, que é uma escola comunitária que cobra uma taxa menor. Muitos alunos se matriculam nessa escola, que é particular, aí, depois, são impedidos de fazer o Prouni porque estudaram em uma escola comunitária com o preço menor...

É evidente que o projeto esgota todas as reivindicações de alunos carentes, obedecendo a renda e uma série de coisas, e, depois, abre espaço para a licenciatura – o Brasil não tem mais professor –, então, ele prestigia isso.

Eu estive, diversas vezes, Relator, com vários Ministros e nós temos que atualizar isso. Eu acho que avançamos, esse relatório avança bastante, não é? Porque nós temos é que incentivar a educação, não é punir quem investe em educação.

E quero dizer, também, com relação ao Fies, aproveitando, Senador Wellington, que, com o Fies, muitas vezes, o jovem vai buscar um financiamento para fazer Administração ou Economia, termina o curso e fica devendo. Fica desempregado porque não consegue mais emprego nessas profissões tradicionais e aí já começa a vida profissional devendo, com o nome no Serasa.



Realmente, as negociações foram importantes, mas, no Brasil, falta médico, falta engenheiro, falta professor de matemática, de química, de física. Então, o Governo tinha que induzir esses projetos do Fies e do Prouni para aqueles cursos de que o mercado está precisando, pois do Oiapoque ao Chuí você não tem médico, você não tem engenheiro. Então, você tem que incentivar aquelas atividades, aquelas profissões que têm demanda, não adianta você incentivar o aluno a fazer um Fies sabendo que, terminando o curso, ele vai ficar desempregado.

Então, ao Governo eu já pedi, diversas vezes, a vários Ministros da Educação – já estamos no quinto, não é? – para mudar isso. Nós temos que mudar a lei, nós temos que pegar, por exemplo, médico... Sabe quanto é, Senador Marcelo, uma prestação de uma escola de Medicina? Dez mil reais por mês. E o sonho dos jovens que estudam muito, porque é muito difícil passar no vestibular para Medicina... Eles não conseguem pagar R\$10 mil.

O Prouni, tinha uma época, o Fies também, em que você financiava e o aluno pagava com serviço. Coloca ele para trabalhar lá no Acre, onde está faltando, mas ele paga com serviço, não dá para o aluno pagar R\$10 mil por mês. Então, a gente precisa melhorar esses programas exatamente para induzir...

(Soa a campainha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – ... esse tipo de coisa. Universidade, Senador Wellington, é sonho! Você não pode tirar o sonho dos jovens e, hoje, a grande maioria não consegue entrar em uma universidade, em uma faculdade. Então, qualquer iniciativa – por isso que eu parabenizo V. Exa. – que amplia... Nós precisamos atingir, no mínimo, o que está no Plano Nacional de Educação de dez anos atrás! Não atingimos a metade, ainda, do que estava previsto. Então, qualquer restrição à educação é muito ruim. Nós temos é que incentivar, cada vez mais, os nossos jovens a fazer os cursos técnicos, fazer o curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Então, Senador, já antecipo aqui que a orientação da votação é "sim" a esse relatório.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Foi apresentado o Requerimento nº 291, do Senador Paulo Rocha, Líder do Partido dos Trabalhadores, de destaque da Emenda nº 61, do Relator. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Paulo Rocha.

V. Exa. mantém o destaque, Senador? *(Pausa.)*

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Mantendo, Sr. Presidente, uma vez que toda essa discussão... Nós não somos contra o projeto – pelo contrário, já declarei que vamos votar favoravelmente ao projeto substitutivo da medida provisória – e também não somos contra, Carlos Portinho, a ampliação, que é disso que trata a medida provisória, inclusive para aqueles estudantes de escolas particulares. Daí, inclusive, justifica-se mais ainda a apresentação da condição socioeconômica desse candidato, que é exatamente para poder mostrar que ele tem necessidade de participar de um programa que é para beneficiar exatamente aqueles que têm mais dificuldade socioeconômica.

Então, nós somos favoráveis ao projeto, inclusive à ampliação para as escolas particulares. Nós só estamos colocando que não é preciso tirar essas exigências que já existiam no programa anterior, que era a condição socioeconômica. Ao contrário, justifica-se mais ainda ter essa declaração.

E, quanto à questão burocrática da qual fala sempre o nosso Relator, se a burocracia for para beneficiar e fazer a boa política, ela é boa, porque ela vem disciplinar inclusive para poder criar as condições



para que um programa como o Prouni crie as condições de ter acesso, principalmente para se fazer a possibilidade de igualdade de acesso à universidade, que é disso que trata o Prouni e é disso que trata o destaque da emenda, porque é uma exigência das condições socioeconômicas do...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O programa é para dar prioridade para aqueles que têm mais problemas nas questões econômicas para poderem, como disse o Senador Izalci, ter acesso ao grande sonho de serem doutores na vida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Fica mantido o destaque do Partido dos Trabalhadores.

Consulto o Plenário, Líder Paulo Rocha, Senador Lasier Martins e Senador Marcelo Castro, se nós podemos fazer a votação simbólica do texto-base e a nominal no destaque. (*Pausa.*)

Então, havendo a concordância do Plenário, a Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica. (*Pausa.*)

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, e das emendas, nos termos do parecer, ressalvado o destaque.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão com as Emendas nºs 60 a 63.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas, ressalvado o destaque.

Votação da Emenda nº 61, do Relator, destacada pelo Senador Paulo Rocha, Líder do PT.

O eminent autor do destaque já sustentou o seu requerimento de destaque e o eminent Relator também já o fez em contradita.

Eu solicito à Secretaria-Geral na Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "sim" e mantém a emenda. Quem apoia o Senador Paulo Rocha e a Liderança do PT vota "não" e rejeita a emenda destacada. Então, "sim", com o Relator; "não", com o Senador Paulo Rocha, autor do destaque.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga? (*Pausa.*)

Como orienta o PSD?

Como orienta o PSD, Líder Nelsinho? (*Pausa.*)

Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha com o destaque, Sr. Presidente, portanto, a favor do destaque.

A favor do destaque é "não". É isso?

Como vota a favor do destaque?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Exatamente.

Voto "sim" acompanha o Relator; e "não" acompanha o destaque.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Portanto, o



MDB indica "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O MDB orienta o voto "não".

Como orienta o PSD?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD tem Senadores que são a favor do destaque e outros contrários.

Dessa forma, o PSD vai liberar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho? (*Pausa.*)

Como orienta o Progressistas, Líder... (*Pausa.*)

Ainda não está designado o Líder do Progressistas.

Como orienta o Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera a bancada e eu defendo a rejeição do destaque.

Entendo que é preciso confiar nos bancos de dados do próprio Governo; o que se propõe burocratiza demais, dificulta.

Portanto, nós votamos com o Relator, contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Orienta o voto "sim", então, o Podemos...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Exato, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – ... com o Relator.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – O PT, "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O PT orienta o voto "sim".

Como orienta o União Brasil?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perdão, o PT, "não".

O PT orienta o voto "não".

Como orienta pelo PL, Líder Wellington Fagundes? (*Pausa.*)

O microfone, Líder Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para orientar a bancada.) – Pelo PL, Sr. Presidente, e até também como Relator, mas pela autorização da Liderança do nosso Senador Carlos Portinho, o PL indica o voto "sim", Sr. Presidente, na credibilidade da declaração dos nossos estudantes, de nossos carentes que querem fazer uma faculdade e que não vão fazer atestação falsa e ainda acreditando no banco de dados do próprio Governo, na concessão de todas as bolsas e do Auxílio Brasil, que atinge hoje mais de 17 milhões de pessoas, brasileiros carentes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para orientar a



bancada.) – Presidente, o PSDB vai liberar a bancada porque eu não discuti, mas eu particularmente vou votar com o Relator e explico.

Ficou claro no relatório que, esgotadas todas as vagas de alunos carentes, a cota de deficiente, de indígenas, etc., etc., você ainda libera as vagas para os professores porque de fato temos que prestigiar e incentivar o magistério, licenciatura e etc. E aí, sobrando alguma coisa, você pode prestigiar os alunos, como eu disse aqui, de escolas comunitárias.

A Cnec tem várias escolas comunitárias. Em Santa Catarina, o que mais tem é escola comunitária, que cobra um valor, um custo muito menor. Eu não posso impedir que esse aluno que fez o ensino médio, que pagou aí uma escola comunitária R\$100 por mês, que ele não possa fazer uma faculdade, tendo em vista que Plano Nacional da Educação está longe de ser atingido, e nós temos que ampliar isso. Nós precisamos dar aos jovens oportunidade de fazer uma faculdade. Agora, só porque ele estudou em escola particular... Não é quem tem dinheiro não, é quem não consegue pagar.

Então, eu voto com V. Exa. Eu vou liberar a bancada porque eu não discuti com a bancada, mas fica liberada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PTB?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para orientar a bancada.) – ... vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Desculpa. O Senador Esperidião Amin orientou pelo Progressistas o voto "sim".

Como orienta o PROS?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PROS libera a bancada porque eu não conversei com os outros membros, mas eu voto com o destaque, deixando claro aqui para quem está nos assistindo que nós não estamos contra a ampliação do Prouni para quem veio da escola privada. Apenas a gente acha que a dispensa da documentação comprobatória das condições socioeconômicas, isso teria que não estar nesse projeto. Entendeu?

E não é dizendo que é burocratizar ou desburocratizar isso aí. Não tem... Do jeito que o Prouni é, o que vai acontecer é que as vagas vão ser ocupadas pelos que têm... Porque o Prouni tem critérios socioeconômicos, tinha para quem vinha já da escola pública. Nós somos a favor de estender às escolas privadas, mas seguindo os critérios socioeconômicos.

O meu voto é "não" e libero a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC?

O SR. LUIZ CARLOS DO CARMO (Bloco Parlamentar União Cristã/PSC - GO. Para orientar a bancada.) – Sim, com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O Senador Luiz do Carmo orientou pelo PSC o voto "sim".

O SR. LUIZ CARLOS DO CARMO (Bloco Parlamentar União Cristã/PSC - GO) – Sim, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com as mudanças, viu, Senador Luiz do Carmo, eu custei a me conectar aqui. Desculpa. Está orientado



pelo PSC o voto "sim".

Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR.) Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sim, com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Desculpa. Republicanos, Líder Mecias de Jesus, orienta o voto "sim". Obrigado, Líder Mecias.

Como orienta a Rede? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Minoria? (*Pausa.*)

Governo?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MS. Pela ordem.) – União Brasil, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o União Brasil vota com o Relator, orienta "sim".

E eu quero aproveitar o momento para destacar a presença aqui no Plenário da minha prima, a Dra. Rosana Vieira, do seu esposo, o Dr. Robson Azambuja, de sua mãe, D. Venina, e da filha Brenda Vieira.

E pedi para o Secretário de Saúde de Dourados, porque eu mandei emenda carimbada, Presidente, para o posto de saúde – a Dra. Rosana Vieira cuida de doentes com HIV – e até agora não chegou ao destino. Quero fazer esse pedido, aproveitar esta semana da Marcha dos Prefeitos e pedir para o Prefeito Alan Guedes e para o Secretário de Saúde que cumpram com essa emenda carimbada para a Dra. Rosana lá no posto de saúde.

Parabéns pelo seu trabalho, Dra. Rosana, que é minha prima, está aqui com a Lucineia, minha prima também. É um prazer tê-la aqui e um prazer poder ajudar nossa cidade natal.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Soraya. São todos bem-vindos ao Senado Federal.

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar pelo sistema eletrônico.

Senador Eduardo Braga, Senador Renan Calheiros, Senadora Rose de Freitas, Senador Zequinha Marinho, Senador Paulo Rocha, Senador Alvaro Dias. Estamos em processo de votação, Senador Alvaro. Senador Marcos Rogério, Senador Davi Alcolumbre, Senador Cid Gomes, Senadora Eliane Nogueira.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu gostaria de aproveitar este momento para convidá-los para a inauguração da Sala do Municipalismo, que ocorrerá na data de amanhã, dia 27, às 15h40, no prédio do Interlegis, Edifício Ronaldo Cunha Lima, de iniciativa do nobre Senador Irajá, nosso 1º Secretário da Mesa do Senado Federal, de fato um dos maiores entusiastas do movimento municipalista, o Senador Irajá.

A criação dessa sala servirá para dar suporte a Prefeitos, Vereadores e autoridades municipais em suas visitas ao Senado, ajudando na interlocução desta Casa com esses importantes entes da Federação. Será, com certeza, mais um momento que marcará a história do Senado Federal, constitucionalmente incumbido de exercer o papel de Casa da Federação brasileira.



Portanto, fica esse registro e esse convite para esse evento, para a inauguração da Sala do Municipalismo no Senado Federal, para a qual nós convidaremos o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios Paulo Ziulkoski e os presidentes das associações de municípios de todos os estados da Federação.

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar. (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim com a palavra. É o próximo orador inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa noite. Boa noite, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras, autores, Relatores.

Volto a falar do custo de vida, da fome e das minhas preocupações. O aumento do preço do diesel acendeu o alerta aos agricultores. O impacto nos custos pode chegar a 93%. A escalada dos preços atinge também todos os insumos da cadeia produtiva. O efeito dominó se estende, naturalmente, para a cidade. Os alimentos estão caríssimos – arroz, feijão, carne, frango, leite, verduras, frutas – e o aluguel. Em março, o aumento do preço da cenoura foi de 46%, o do tomate foi de 16%, o da batata de 12%. São apenas alguns exemplos. A FGV estimava em 13% a inflação para os alimentos este ano.

O outro cenário dessa crise é a queda de renda. Mais de 33 milhões, Presidente, de pessoas recebem, no máximo, um salário mínimo. Os que mais sofrem são os trabalhadores com baixa escolaridade e que trabalham na informalidade.

Infelizmente, acabou a política nacional de valorização do salário mínimo, que era inflação mais PIB. É preciso retomá-la. Apresentei projeto nesse sentido. Quando da sua vigência, o salário mínimo chegou a US\$350; hoje é US\$250. O salário mínimo não terá aumento real em 2023. Será o quarto ano seguido.

Presidente, para concluir, informo a V. Exa. que recebi documento da Associação dos Prestadores de Serviço do Senado Federal, assinado pelo seu Presidente, o Sr. Waldemiro de Souza, mais conhecido como Peixe. Eles pedem encarecidamente a V. Exa. providências para a mudança no vale-alimentação, que hoje está em R\$22,12. Segundo eles, os prejuízos estão sendo enormes para os terceirizados. Há muito tempo não há reajuste no vale-alimentação. O vale atualizado deveria ser de R\$49. Eles pedem que o valor seja corrigido. Depois, tranquilamente, poderia ser corrigido pela inflação, de dois em dois anos. Esse é o pedido da categoria dos terceirizados da Casa, que eu encaminho à apreciação de V. Exa. Ao mesmo tempo, já agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O próximo orador inscrito é o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senadoras, Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, depois dos barulhentos acontecimentos da semana passada na área dos Poderes da República, é muito difícil não nos reportarmos a esses acontecimentos, principalmente porque não tivemos sessão na semana passada. É por isso que eu venho à tribuna para dizer que a condenação do Deputado Daniel Silveira veio, como estamos todos constatando, exasperar as relações, que já eram muito tensas, entre o Supremo Tribunal Federal e a Presidência da República, motivando, por fim, o decreto do indulto, ou graça constitucional, em favor do Deputado Daniel Silveira, tornando, agora, o futuro institucional imediato imprevisível.

Imaginem, Srs. Senadores, a hipótese de rejeição pelo Supremo daquele indulto presidencial, por mais constitucional que ele seja, como, de fato, o é. O ponto crucial desse inoportuno debate que está se travando é o preceito do art. 53 da Constituição, que foi desrespeitado pelos Ministros da chamada



Corte Suprema. O pronome "quaisquer", que faz parte do preceito, que, como se sabe, diz o seguinte: "Os Deputados e os Senadores estão invioláveis, penal e civilmente, por quaisquer opiniões, palavras e votos".

Então, esse pronome "quaisquer", Srs. Senadores, não entrou na Constituição por acaso. Ocorreu para a proteção completa dos Parlamentares e assim o foi pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001, que teve o sentido, exatamente, de ampliar, impedir qualquer restrição à inviolabilidade parlamentar. Os Deputados e Senadores, a partir, então, de 2001, se tornaram invioláveis por quaisquer opiniões ou palavras.

Daniel Silveira teria se excedido em suas críticas? Sim, porque não estou aqui para defender os transbordamentos verbais do Deputado Daniel Silveira, por tudo que se tem ouvido e por tudo aquilo que foi reproduzido, mas, se quiséssemos puni-lo, teríamos os meios adequados, através da Câmara dos Deputados, por crime ou por infração, por falta de decoro.

O Supremo, ao agir da maneira que agiu, Sr. Presidente, invadiu competências, não respeitou a tripartição dos Poderes. Poderiam aqueles ofendidos queixarem-se à Polícia Federal ou à Mesa da Câmara, mas não agirem em causa própria, como um tribunal de exceção, adotando a incrível aberração de desrespeitar o sistema acusatório brasileiro, em que a polícia investiga...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS) – ... o Ministério Público acusa e o juiz julga.

Aqui, neste caso, o Supremo Tribunal Federal fez e continua fazendo tudo isso. E, em causa própria, Alexandre de Moraes, executor, foi e tem sido vítima e investiu-se em tarefa policial, em tarefa de acusador, em tarefa de julgador, condenador e prendedor, uma excrescência que irá para uma página triste da Suprema Corte antes tão respeitada.

Mas, neste caso, Srs. Senadores, não se limita à condenação ilegal de Daniel Silveira. Há uma pena abusiva, com laivos nítidos de vingança. Trata-se de um grande enredo, cujo o marco foi o 17 de março de 2019...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS) – ... quando, por decisão do então Presidente da Corte, Dias Toffoli, inconformado com notícias de irregularidades envolvendo gente importante da política, inclusive do Supremo, por ganhos incompatíveis com profissões, decidiu, sem sorteio, designar o Ministro Alexandre de Moraes para comandar aquele ilegal Inquérito de nº 4.781. Março de 2019, mais de três anos sem data para terminar: uma espécie de guarda-chuva, não para proteger – não para proteger! –, mas para enquadrar quem quer que fosse e que se atrevesse a criticar o Supremo ou seus Ministros. Nascia ali um inquérito sem base, em qualquer ordenamento, para existir, um inquérito marginal à lei, mas com absurdos superpoderes...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS) – ... ao seu executor. Era o inquérito das *fake news*, também até hoje sem previsão para processar acusados senão com uma proposta atrasada em tramitação no Congresso, também conhecido como inquérito do fim do mundo.

Alexandre de Moraes sentiu-se à vontade e, há três anos, preside incontáveis exorbitâncias, censurando, intimando, determinando buscas e apreensões, suspendendo edição da revista *Crusoé*, condenando e



prendendo, uma rotina de arbitrariedades em que preponderou, o tempo todo, o cerceamento à liberdade de expressão, ignorando-se que, em regime democrático, também a democracia pode ser criticada.

Quando houver excessos, há meios para combatê-los

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS) – ... no sistema acusatório em instâncias apropriadas. Tentativas, como no caso de Daniel, tentativas de instigação, discursos de ódio carecem de materialidade e sem materialidade não há esse crime.

Ninguém ignora incontáveis exorbitâncias do Ministro do Supremo sobre o Poder Executivo, ora requisitando informações, ora vedando medidas baixadas pelo Governo. Há, inclusive, na internet, Srs. Senadores, uma lista de 123 interferências do Supremo a medidas do Executivo.

Agora, no ponto em que chegamos e onde o nosso Senado não pode se omitir – e tristemente esta Casa tem sido muito chamada de acovardada –, convém a nós diligenciarmos, Sr. Presidente, para que as coisas se acalmem e por...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para concluir.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS) – ... prudência – sugiro, Presidente –, uma intermediação ao Supremo para que protele para depois das eleições o exame do decreto da graça presidencial concedida ao Deputado Daniel Silveira.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu quero renovar o pedido de abertura do processo de *impeachment*, requerido pelo Advogado Paulo César de Faria, há poucos dias, em relação ao Ministro Alexandre, principal descumpridor da Constituição e protagonista-mor de crimes de responsabilidades. Ele preside um inquérito ilegal há três anos, tem cometido inúmeros abusos de autoridade, mandou prender Daniel Silveira sem ocorrência de flagrante e sem crime inafiançável, desrespeitou o art. 53 da Constituição, o da inviolabilidade, tem atuado sempre em causa própria...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para concluir, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS) – ... assumindo atribuições de vítima, investigador, julgador e agindo em notório caráter pessoal. Basta ver que hoje há milhares de brasileiros que têm xingado o Ministro, e, no entanto, ele não tem meios de processá-los.

Então, essa é a minha sugestão, Presidente. E quero dizer que além de requerer, além de pedir a V. Exa. a abertura do processo de *impeachment* de Alexandre de Moraes, quero dizer também que protocolei, agora à tarde, o requerimento de convite ao Ministro Barroso para que venha ao Senado e aqui nos esclareça melhor sobre o que pretendeu dizer ao fazer acusação às Forças Armadas de que estariam prejudicando as eleições.

Gostaríamos que fosse encaminhado esse convite, com a subscrição dos Srs. Senadores, dos colegas, para que, com a vinda do Ministro...



(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para concluir, Senador Lasier.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS) – ... estou no fim – pudéssemos evitar a ampliação das tensões entre os Poderes da República até agora.

Era o que pretendia manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Lasier.

Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.)

– Bem, Presidente, cumprimentando V. Exa. e cumprimentando os Srs. Senadores, eu peço a palavra, pela ordem, primeiro para indagar ao país se incitar a violência, estimular o desrespeito à Constituição virou, agora, direito daqueles que querem aplicar, sob qualquer pretexto, o descumprimento do Estado democrático de direito, Sr. Presidente. Não há de ser razoável que alguém use das mídias sociais, até mesmo da equivocada publicidade que se dá a esses atos que, a meu juízo, Senador Lasier, extrapolam a liberdade, porque a minha liberdade termina onde começa a de V. Exa. Nós temos regras a serem obedecidas na democracia, senão nós vamos estabelecer...

Há um grande debate aqui no Plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possamos ter atenção ao Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Senão, Sr. Presidente, nós vamos estabelecer o vale-tudo, a partir do momento que é atraente e agradável para determinados grupos, para determinados ativistas estabelecer o confrontamento com a democracia e fazer isso sem limite nenhum. Não é possível, Sr. Presidente. Nós temos que obedecer as linhas estabelecidas pelos limites constitucionais.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu vejo aqui um ex-Ministro do Supremo dizer que o Ministro Alexandre de Moraes só falta botar uma estrela de xerife. Ora, quando ele era Ministro, ele podia tomar as decisões que ele quisesse, da forma com que ele quisesse, sem que ninguém pudesse questioná-lo? Claro que nós podemos questionar; questionar é da democracia. O que nós não podemos é incitar a violência, é estimular o crime contra a democracia, é estimular a desestabilização do nosso regime democrático, é isso que nós não podemos.

E todo o Senado me conhece e a forma sempre muito ponderada com que me posiciono.

E acho que, neste momento, é preciso ter ponderação, equilíbrio, porque ...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... a democracia é um bem precioso, principalmente para aqueles que lutaram para obter a democracia.

E digo a V. Exa.: eu estava nas universidades quando nós não tínhamos ainda o direito da livre expressão, quando nós vivíamos oprimidos, sem poder falar.

Ter liberdade é importante? É, mas nós precisamos respeitar os limites.



Portanto, eu quero aqui, mais uma vez, restabelecer o nosso posicionamento. O nosso posicionamento é em defesa da democracia, em defesa dos Estado democrático de direito, em defesa da Constituição. Sem regras, nós estaremos estabelecendo um *ultimate fighting*, nós estaremos estabelecendo um vale-tudo...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... nós estaremos indo para o colapso das instituições democráticas.

Portanto, é preciso haver regras, é preciso haver limites e é preciso discutir no campo democrático.

Nós não podemos incitar a violência, estimular a desestabilização das instituições, sob pena de nós estarmos deixando um legado para as futuras gerações que será irreparável.

Temos que respeitar as entidades? Temos. Eu tenho o maior respeito por todas as instituições.

Agora, não é verdade que é legítimo incitar a violência de qualquer tipo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, pela ordem. Um aparte rápido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A gente vai, agora, encaminhar o final da votação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Um minutinho. Um minutinho só.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu posso até devolver a palavra, depois, para esta discussão, mas vamos focar na nossa medida provisória, porque nós temos mais seis itens na pauta de hoje.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente.

Pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente, Senador Rodrigo Pacheco.

Eu quero apenas cumprimentar o Senador Lasier Martins pelo pronunciamento equilibrado, íntegro, correto, visando defender a democracia...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – ... justamente esse convite que ele faz, mais um convite respeitoso ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, que alegou, com repercussão até internacional, que as Forças Armadas estão aí predestinadas a atacar o processo eleitoral.

Então, isso é gravíssimo. Isso é colocar fogo no país. Isso, sim.

E eu acho que o Senado precisa fazer esse papel de pacificação, chamando para ele explicar que provas ele tem. Ele não pode... Ele tem que dar nome aos bois. Quem foi?

Porque colocar as Forças Armadas dentro disso, sendo que ele convidou as Forças Armadas para estarem juntos neste processo de transparência das eleições, me parece algo de um militante político



travestido de ministro.

Então, eu quero aqui subscrever o pedido de convite...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – ... do Senador Lasier Martins, para restabelecer a tão importante democracia, que deveria ser defendida por aqueles que estão aqui, na Praça dos Três Poderes também, à luz da Constituição Federal, o que, infelizmente, não está acontecendo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Podemos encerrar a votação?

Senador Lasier?

Com a palavra, Senador Lasier.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Presidente...

Só para dar resposta, eminente Senador Esperidião, se me permite responder.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – O senhor aceitou pedidos pela ordem. Eu estou inscrito e não vou poder falar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – É, mas, no pedido pela ordem, eu presumo a legitimidade do pedido pela ordem. Então...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Pois é.

Eu não vou pedir pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Se não é pela ordem, é questão de ordem. Se não é nem um nem outro, eu não tenho como aferir.

Eu só consigo aferir quando é falado.

Eu acho que todos vão falar.

Na sequência da fala do Senador Lasier, eu passo a palavra a V. Exa.

Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Muito bem. Obrigado, Presidente.

Eu só queria responder ao nosso ilustre Senador Eduardo Braga que democracia é respeitar a Constituição. O art. 53 é de uma clareza solar. Diz ali: "[...] são invioláveis [...] por quaisquer [...]"."Quaisquer": esse pronome indefinido foi colocado por uma emenda constitucional de 2001, exatamente para a proteção dos Parlamentares, para a nossa proteção.

Portanto, se houve transbordamento das palavras do Deputado Daniel, há meios legais para discutir esse comportamento, que seria na Câmara dos Deputados, o fórum lógico, ideal, para tratar do assunto, e não o Supremo Tribunal Federal.

Houve, isto sim, uma invasão do Supremo Tribunal Federal na Câmara dos Deputados. Esse é o grande erro. Ele é passível até de cassação, mas lá, no seu fórum, e não com a intromissão havida.

Então eu acho que essa discussão pode ser interminável.

(Soa a campainha.)



O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS) – Nós estamos diante de um clamor jamais visto no Brasil em razão de um conflito de Poderes, do Supremo Tribunal Federal com a Presidência da República, e nós temos obrigação, Presidente Pacheco, de participar, de tomar posição.

E é por isso que eu tenho pedido há muito tempo. Temos a PEC 35, que muda o sistema de indicação para que não tenhamos mais um tribunal ideológico, o que é hoje o Supremo Tribunal Federal. Um tribunal político, onde seus integrantes participam de atos políticos no Texas, em Boston, em qualquer lugar. Por isso o desprestígio a que chegamos.

E eu quero reiterar a V. Exa. para intermediar uma conciliação entre a Presidência do Supremo e o caso Daniel para que se transfira para depois das eleições a decisão a ser tomada, ou que deve tomar...

(Interrupção do som.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RS. *Fora do microfone.*) – ... o Supremo Tribunal Federal.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Lasier.

Próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin.

Na sequência do Senador Esperidião Amin, nós vamos encerrar a votação.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar.

Com a palavra o Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Sras. e Srs. Senadores.

Eu o agradeço por postergar, por alguns minutos, a apuração dos votos, mas quero fazer minhas as solicitações do Senador Eduardo Girão e do Senador Lasier Martins, para que V. Exa. delibere sobre o primeiro requerimento e aceite, para apreciar, o segundo requerimento.

Do que se trata? Trata-se de convidar um Ministro do Supremo Tribunal Federal, agora dois, para simplesmente esclarecerem informações e afirmações que têm sido veiculadas pelo mundo afora.

E quero fazer uma afirmação minha mais uma vez. O Inquérito 4.781 é uma inquisição. E me louvo dos primeiros que denunciaram, o Senador Alessandro Vieira e o Senador Randolfe Rodrigues, 16 de abril de 2019, recém-aberto o tribunal de inquisição. Eu não gosto disso. Meu avô materno ficou anticlerical quando descobriu vestígios de ferramentas da Inquisição nos seus trabalhos de artesão, em Verona, na Itália. E eu estou me inspirando nele. O Senador Nelsinho Trad conhece um pouco da história dele.

Muito singelamente, o Inquérito 4.781 é um tribunal de inquisição, em que a suposta vítima apura, investiga e condena.

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E condena em última instância, senhores – em última instância. No máximo pode se fazer – e V. Exa. conhece isso melhor do que eu – embargo declaratório, porque a sentença definitiva. Esclarecer isso vai melhorar a democracia brasileira.

E, finalmente, eu hoje vou ler só uma frase das frases do Ministro Luís Barroso, por quem eu tenho um apreço pessoal, mas não gosto das frases dele. A primeira frase que eu vou ler é sobre o que ele disse no dia 19 de fevereiro de 2022, naquele, eu diria, um programa humorístico, na Universidade de Austin, no Texas, intitulado "Ditching a President", ou seja...



(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ...uma única frase, uma frase sobre o que acontece nos países governados por populistas: Hungria, Polônia, Peru e Brasil. Um comentário típico de analista político, muito difícil de ser substituído este paletó por uma toga. Para ser um juiz, senhores... Juízes são como deuses, como diz o título de um livro.

Paro por aqui, em respeito a sua decisão, mas vou ler diariamente textos para justificar o requerimento que hoje foi apresentado e ratificar o do Senador Eduardo Girão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 44 Senadores; NÃO, 28 Senadores. (**Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário**) Nenhuma abstenção.

Está aprovada a Emenda nº 61.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 125/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Wellington Fagundes pelo parecer ora aprovado.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, do Senador Flávio Arns, que disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação

Tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 3.949, de 2019; 4.207, de 2020; e 4.401, de 2021.

Parecer nº 3, de 2022, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Irajá, favorável ao Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, na forma da Emenda nº 2, da Comissão de Assuntos Econômicos (Substitutivo), e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs 3.949, de 2019, e 4.207, de 2020.

Em sessão anterior, foi proferido pelo Relator, Senador Irajá, o Parecer de Plenário nº 120, de 2022, favorável ao Projeto de Lei nº 4.401, de 2021, favorável às Emendas nºs 7, 11, 13, 14 e 18 e parcialmente favorável à Emenda nº 19, todas apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo), do Relator, e pela rejeição das demais emendas.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Relator Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Como Relator.) – Presidente, colegas Senadoras e Senadores, como já foi lido o relatório na semana passada – e eu quero agradecer a compreensão de V. Exa. e dos colegas que aceitaram, na sessão, que nós adiantássemos os trabalhos com a leitura do relatório –, eu acredito que, regimentalmente, fica dispensada novamente a leitura, e a complementação de voto também já foi publicada.



Mas, antes disso, eu quero agradecer a compreensão do Senador Izalci, Líder da Bancada do PSDB, que aceitou a retirada do destaque apresentado pelo partido, e também do eminente Senador Eduardo Braga, do MDB, para que, dentro do fruto de um entendimento, essa votação pudesse acontecer simbolicamente.

Obrigado, Presidente.

Obrigado, Senador Eduardo Braga e Senador Izalci. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 4.401, de 2021, favorável às Emendas nºs 5, 7, 11, 13, 14 e 18 e parcialmente favorável às Emendas nºs 4 e 19, todas apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo), do Relator, contrário às demais emendas e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs 3.825 e 3.949, de 2019, e 4.207, de 2020.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Concedo a palavra ao primeiro inscrito para discutir, o Senador Flávio Arns, pelo sistema remoto.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Eu agradeço-lhe, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar, em primeiro lugar, o Senador Irajá pelo relatório, pelas audiências públicas e pelo debate sobre esse assunto, que é dos mais urgentes também e importantes para o nosso país em função de todo um debate mundial que ocorre sobre o assunto.

Eu gostaria só de ponderar com o Senador Irajá – parabenizando-o, em primeiro lugar, pelo trabalho realizado – em relação a dois aspectos.

O primeiro deles, que está sendo criado no Código Penal, no texto que veio da Câmara, é a necessidade de se aprimorar a tipificação do crime geral de pirâmide financeira com penas escalonadas de acordo com a gravidade do prejuízo econômico dos investidores. Isso constava no nosso projeto original, Senador Irajá, no 4.233, de 2019, porque não são só ativos virtuais ou financeiros inclusive, mas, muitas vezes, esse crime de pirâmide financeira acontece, também, através da oferta de produtos.

Então, nesse sentido, a gente havia proposto que houvesse penas mais severas – quatro a oito anos é muito pouco –, basta ver o que aconteceu com o "faraó das bitcoins", que, na verdade, causou um prejuízo de R\$1,5 bilhão. O escalonamento da pena aconteceria de acordo com o prejuízo que, porventura, a pessoa tivesse causado à sociedade e, ao mesmo tempo, uma pena mais severa, indo dos seis aos doze anos. Então, eu faria uma ponderação com V. Exa., Senador Irajá, no sentido de se aprimorar essa parte do crime de pirâmide financeira no Código Penal.

Ao mesmo tempo, um segundo aspecto, e isto inclusive está de acordo com o debate que aconteceu também com advogados, com o Ministério Público, com a parte que vai lidar, na sequência, com a questão da investigação, da penalização, então, agora também, em relação aos crimes de colarinho branco, na parte da alteração feita na Lei 7.492, que é a Lei do Colarinho Branco, para aprimorar-se a redação no mesmo sentido. Se a gestão é realizada mediante prática de pirâmide financeira, a mesma coisa aconteceria: pena de reclusão de seis a doze anos e multa. Esse seria o crime específico, no caso da gestão financeira, de pirâmide financeira, praticado por diretores ou gestores, mediante gestão fraudulenta da instituição. No caso anterior, do Código Penal, seria em relação às pessoas, mas aqui seria a gestão fraudulenta de gestores, de diretores de instituição financeira ou a ela equiparada, que é o que vem acontecendo.

Quando nós olhamos as *exchanges* também, nós queremos valorizar e priorizar aquelas que fazem um bom trabalho, que estão regularizadas, que estão se inserindo dentro dessa dinâmica nova, mas o projeto de lei tem por objetivo regularizar esse aspecto em relação às novas empresas *exchanges* que surgirem também. Então, essa gestão fraudulenta acarretaria um agravante na Lei do Colarinho Branco dizendo que serão proporcionais as penas em função do valor e da quantidade de pessoas afetadas por esse ato



fraudulento.

Isso, inclusive, daria maior flexibilidade ao juiz para colocar penas diferentes para alguém que causou um prejuízo de R\$1,5 bilhão envolvendo milhares de pessoas e para aquele gestor que causou um prejuízo menor e que tem que ser penalizado, mas a dosagem da pena seria diferente em função do prejuízo causado.

Então, caro Senador Irajá, parabenizando-o de novo, uma parte se refere à própria pessoa física, que não são só os ativos, mas são produtos, e haveria também penas mais severas de acordo com o prejuízo causado para as pessoas. E na Lei do Colarinho Branco, esse agravante para o gestor fraudulento também de acordo com penas mais severas e, ao mesmo tempo, em função do número de pessoas eventualmente prejudicadas por esse ato fraudulento.

Eu faria esta ponderação, Senador Irajá. Talvez até já esteja de alguma forma colocado, mas faço este apelo para o que nós tínhamos colocado inclusive no projeto original 4.233, e a redação que veio da Câmara não ficou tecnicamente adequada. Os advogados, os promotores e procuradores inclusive nos alertaram sobre isso. Inclusive, há uma nota nesse sentido. É o apelo que eu faço.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Marcelo Castro. (Pausa.)

Senador Marcelo Castro, deseja discutir a matéria? (Pausa.)

Esta matéria não? (Pausa.)

A inscrição dele é como orador.

Senador Carlos Portinho, tem a palavra para discutir.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O senhor me permite desligar meu vídeo, porque a internet de onde eu estou está muito ruim?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – Presidente, posso tirar o vídeo para falar? (Pausa.)

Obrigado.

Senador Irajá, meu colega, eu quero pedir a palavra para fazer também uma ponderação primeiro já agradecendo de antemão o seu diálogo, elogiando o seu diálogo, o que você vem fazendo nos últimos dias. Nós construímos muito no projeto, muitas das minhas emendas acatadas, e nessa linha, referente à Emenda 19, embora acatada parcialmente, eu gostaria de propor a seguinte sugestão para viabilizar o seu acolhimento integral: apesar de o Relator ter acatado parcialmente a Emenda 19, o texto proposto apenas permite a abertura de conta pelo ente público, mas não autoriza operações de recebimento, de pagamento e compensação em criptoativos pelos municípios.

No Rio de Janeiro, quero lembrar, o Prefeito da cidade quer fazer da nossa cidade a sede nacional da criptomoeda, inclusive com pagamentos de tributos por meio de criptomoeda.

Então, a redação dada ao §2º do art. 3º não dita a solução e ainda abre até um questionamento para a competência municipal legislar sobre o assunto, o que fará e será contestado, que é o que eu quero justamente aqui apaziguar.

Pelo que apontou a assessoria (*Falha no áudio.*) ... acolhimento integral da emenda é o termo utilizado.

Sendo assim, eu sugiro que, na Emenda 19, onde se lê "ativos virtuais derivados", leia-se "derivativos lastreados em ativos virtuais". Explico. Realmente o termo "derivativos lastreados em ativos virtuais"



parece mais adequado e não gera dúvida.

Para contextualizar e todos entenderem, a negociação de derivativos acontece da seguinte forma: as partes concordam com um preço de compra e venda (*Falha no áudio.*) ... independentemente do preço de mercado. Assim, viabilizamos o recebimento, pelo setor público, dos criptoativos sem a variação de seu preço no mercado. Ressalto que a Emenda 19 deve constar no texto diante de sua importância e relevância. No setor público, só é possível fazer o que está autorizado explicitamente em lei, atendendo ao princípio da legalidade administrativa.

Precisamos entender que hoje o mercado não pode prescindir desse importante mecanismo (*Falha no áudio.*) ... fato relevante que possa ameaçar esse mecanismo pode criar um impacto negativo nos preços desses ativos. Então, ainda que a mudança seja apenas semântica, podemos chamar de "derivativos lastreados em ativos virtuais". Esse mecanismo de ativos intangíveis ou os NFTs, para quem conhece, e (*Falha no áudio.*)

... estão intrinsecamente vinculados às criptomoedas, como o ethereum. Além disso, o setor público precisa da autorização explícita para avançar nesta circunstância, que é uma realidade (*Falha no áudio.*)

... municípios e a União possam usar esses ativos para tal fim.

Portanto, entendemos que é indispensável a (*Falha no áudio.*)

... é que, na Emenda 19, onde (*Falha no áudio.*)

... leia-se derivativos (*Falha no áudio.*)

Com isso, eu tiraria o meu destaque, Sr. Presidente, só para acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Concluiu, Senador Portinho? (*Pausa.*)

Concluiu. Perfeito.

Eu vou me permitir...

Embora na condução da Presidência deva guardar isenção, mas eu queria fazer uma ponderação ao eminente Relator, Senador Irajá, em relação à definição de um novo tipo penal, pelo projeto que V. Exa. relata, que é exatamente o art. 10 do projeto, que diz que o Decreto-Lei 2.848, do Código Penal, passa a vigorar acrescido do art. 171-A.

O art. 171 – o famoso 171 –, do Código Penal, tem, na sua previsão, a pena... Tem toda uma definição do que é o crime de estelionato e tem a pena de 1 a 5 anos e multa. E aí há uma série de desdobramentos, se o criminoso é primário de pequeno valor, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, §2º, que é o crime de furto, e, na sequência, uma série de outras hipóteses.

Na verdade, quando se cria o 171-A com uma pena que V. Exa. propõe aqui de 4 anos, no mínimo, a 8 anos, além da multa, fica muito desproporcional em relação ao que é o artigo original do estelionato. Quando, na verdade, a proposta é criar um tipo penal, entendo bem, para poder prevenir, de forma geral, a ocorrência desses crimes de pirâmides financeiras, que têm uma alta lesividade, não há dúvida:

Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar carteiras ou intermediar operações envolvendo ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros, com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Então, é um tipo penal muito parecido com o tipo do estelionato. Até se poderia imaginar que fosse um tipo desnecessário porque o próprio tipo penal de estelionato poderia abrigar hipóteses dessas pirâmides financeiras, mas comprehendo que a razão de ser, por parte do legislador e por critério de política criminal, é prevenir e coibir condutas mais específicas que são essas de pirâmides financeiras com mais amplitude e com mais lesividade a um número maior de pessoas.



Portanto, a minha sugestão, para evitar o disparate de uma pena num crime ser de 1 a 5 e a outra de 4 a 8 anos, que pudesse fazer a previsão, no preceito secundário, de uma reclusão de 2 a 6 anos, ou seja, um ano a mais do que o mínimo de estelionato e um ano a mais do que o máximo da pena de estelionato, que é o teto, a pena máxima.

Então, é uma sugestão apenas para a proporcionalidade, critério de política criminal, para não ficar algo descompassado com o que é o crime de estelionato.

Essa é a ponderação que faço a V. Exa. para sua reflexão, porque acredito que assim nós conseguimos conciliar todos os interesses, inclusive o de criar um tipo penal específico, mas, ao mesmo tempo, prever uma pena que seja razoável e proporcional para a conduta que se visa a coibir. Então, essa é a minha sugestão.

Continuando a discussão, concedo a palavra... (Pausa.)

A Senadora Rose de Freitas gostaria de discutir a matéria ou como oradora, Senadora Rose?

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. *Por videoconferência.*)

– Não, é para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Primeiro, quero pedir ao Relator, que também elabora os seus pareceres, que ele tivesse um ouvido bem atento às palavras do Senador Flávio Arns, porque é uma observação ou melhor uma posição de quem foi o autor da matéria muito interessante para que possa...

Inclusive, nesse sentido, eu acabei de saber que o destaque que eu pedi à Liderança foi retirado. Portanto, eu tenho surpresa ao saber que, antes de debater a matéria e até mesmo me comunicar com minha bancada, que é uma bancada com a qual eu interajo o tempo todo, retiraram o meu destaque. Foi uma surpresa para mim.

A segunda observação é que nós estamos tratando, na verdade, segundo os dados da Receita Federal, Sr. Presidente, de operações que envolvem criptomoedas hoje que já atingiram mais de R\$200 bilhões em 2021 e têm um crescimento exponencial para a gente estar olhando para esse crescimento desse novo setor. Ele está a envidar esforços por parte do Relator e de todos nós para que a gente tenha uma supervisão, uma fiscalização e até uma punição devida a um processo de crescimento dessa natureza.

Veja: em 2021, nós tivemos mais de R\$200 bilhões nesse processo das criptomoedas, o dobro de 2020. E agora estamos vivendo aí 459 mil operações mensais em 2021.

Eu queria apenas dizer, Sr. Relator, que, quando nós fizemos a nossa emenda, que agora é prejudicada pela retirada... Vou até propor que se faça uma emenda ao Regimento Interno para que a autoria possa se manifestar em tempo para discutir uma matéria na qual todos nós votaremos, ou pelo "sim" ou pelo "não".

Então, a pena de reclusão e a evolução dessas penas é a observação do Senador Flávio, essa progressão, que é muito importante, dada a significação que tem todo esse processo dessas operações nesse setor, que a cada dia se amplia mais.

Eu coloquei no parágrafo único, na pena, eu acho que V. Exa. poderia considerar... No PL... A emenda foi a nº 16? Na 16. Eu coloquei um parágrafo único, Senador Irajá, que diz exatamente: respondem pelas condutas, com a mesma preocupação que o Senador Flávio Arns. Eu estou sem meus óculos aqui.

Respondem pelas condutas descritas nesse artigo os constituidores do sistema fraudulento bem como os investidores que, conhecendo a fraude – isso é uma maneira preventiva de se tratar a questão da punição –, recrutam ou tentam recrutar novos participantes.

Eu acho que é uma maneira acautelada de tratar inclusive o processo de criminalização e de punição



das pessoas que podem participar de um processo fraudulento e pode envolver esses criptoativos.

Era a observação que eu queria fazer. O relatório está muito bem-feito, mas eu ainda fico com a reflexão e a acuidade do Senador Flávio Arns, sendo que a minha emenda, meu destaque foi retirado. Eu peço apenas que V. Exa... V. Exa. colocou a pena que V. Exa. acha possível, a progressão da pena e a responsabilidade a ser apurada por um processo que possa se constituir de fraude, eu acho que V. Exa. poderia observar esse parágrafo único, que vai exatamente tratar das condutas que estão descritas na emenda que apresentei.

É isso que peço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra o eminentíssimo Relator, Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Para proferir parecer.) – Bom, Presidente, eu queria inicialmente registrar a presença do Deputado Aureo, que se encontra nesta sessão, acompanhando aqui o debate, ele que é autor dessa matéria na Câmara dos Deputados, aprovada ainda no final do ano passado, e que é fruto de um entendimento e de um consenso.

Nós avançamos nas discussões desse relatório para que nós pudéssemos aqui hoje finalmente votar essa matéria de regulamentação dos criptoativos, ou por alguns chamados de criptomoedas, um assunto extremamente importante e urgente, que vem sendo discutido pela sociedade, pela imprensa. O Banco Central, a todo momento, demandando o Congresso Nacional, para que nós pudéssemos nos posicionar em relação a um marco regulatório que pudesse entender a dimensão desse novo ambiente de negócios, que movimentou, só no ano de 2021, R\$215 bilhões em compra e venda desses ativos virtuais, fora o mercado como método de pagamento, que cresceu na ordem de 6% no último ano também de 2021.

Então aqui eu gostaria de destacar a contribuição da equipe técnica da Câmara, do gabinete do Deputado Aureo, com as equipes dos gabinetes do Senador Styvenson, da Senadora Soraya e também do Senador Flávio Arns, que apresentaram matérias semelhantes ao Senado Federal e que foram apensadas a esse substitutivo, fruto de uma votação na Comissão de Assuntos Econômicos, o qual nós aprovamos, por unanimidade, ainda este ano, no mês de fevereiro, e agora estamos aqui em debate no Plenário do Senado.

Mas para os esclarecimentos, Presidente, devidos, eu gostaria de destacar primeiramente as ponderações do Senador Portinho, que, no art. 3º, leia-se:

Para os efeitos desta lei, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para a realização de pagamentos ou com propósito de investimentos, não incluídos (...).

O §2º, onde fica expressamente, textualmente contemplado que:

Fica autorizada a abertura de conta em prestadoras de serviços de ativos virtuais e a realização de operações com ativos virtuais e seus produtos derivados por órgãos e entidades da administração pública, nas hipóteses previstas em regulamento a ser editado por ato do Poder Executivo.

Acatando assim, parcialmente, a emenda apresentada, e muito bem-vinda, pelo Senador Portinho.

No que se refere à NFT, que é uma espécie de certidão digital de um serviço, muitos conhecem até como uma espécie de fundo, que pode inclusive ser utilizada para lançar, por exemplo, uma NFT de produção de soja, da safra de um ano futuro, que essa matéria poderá ser, sim, regulada pelo Executivo em ato posterior à aprovação e caso essa lei seja sancionada pelo Presidente da República, ou seja, não ficando prejudicada a sua sugestão. Mas nós não podemos fazê-lo neste momento. Portanto, acatada parcialmente a sua emenda.



Em relação às considerações do Senador Flávio Arns a quem eu quero aqui novamente agradecer pela contribuição que deu a esta Casa, apresentando essa matéria na condição de autor, e que eu tive honrosamente o trabalho de relatar essa matéria, que no art. 10:

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 171-A:

Fraude em prestação de serviços de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros
Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar carteiras ou intermediar operações envolvendo ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

A pena inicialmente prevista no substitutivo é de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa. Por sugestão do Presidente Rodrigo Pacheco, que acolho como complementação de voto, nós iremos adequá-la estabelecendo como marco temporal de 2 a 6 anos de reclusão mais multa. Não é isso, Presidente? É uma proposta razoável, factível, e que, na condição de Relator, acolho na complementação de voto.

Inclusive, também há a tipificação – que é uma preocupação parece-me do Senador Flávio Arns –, para que nós não sejamos nem um pouco complacentes com crimes que são recorrentes, como as chamadas pirâmides financeiras. São golpes financeiros promovidos em todo o país. Infelizmente, segundo dados oficiais, esses golpes chegaram ao patamar de R\$2,5 bilhões, só no ano de 2021, e precisam ser punidos com todo o rigor da lei. É por isso que estamos aqui tipificando esse crime que não estava previsto no Código Penal brasileiro, muito menos nos crimes de colarinho branco. Seria o crime denominado e conhecido popularmente como crime de pirâmide financeira.

Com relação às ponderações da Senadora Rose, eu queria tranquilizá-la. Na Emenda 16 já está contemplado o seu pedido, no próprio relatório. Nós tivemos o cuidado, Senadora Rose, de checar de novo o texto. Se puder, por gentileza, durante a discussão, valide o que estou dizendo, mas parece-me que a Emenda 16 já está contemplada no próprio relatório, o seu teor, o seu mérito.

Com relação à Emenda 17, nessa sim, nós poderíamos atender o pedido não na votação presente, mas na regulação pelo Poder Executivo. Essa foi a orientação da nossa equipe técnica, sem nenhum demérito à sua sugestão, à sua contribuição, que, V. Exa. sabe, é sempre muito bem-vinda, especialmente para me ajudar no trabalho legislativo.

Então são essas, Presidente, as minhas considerações, pedindo o apoioamento, fazendo um apelo de ajuda para que os colegas Senadores e Senadoras possam votar e aprovar essa matéria tão necessária e urgente para o país. (**Parecer nº 126/2022 -PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Primeiramente, o Senador Oriovisto retirou a questão de ordem e a Senadora Rose de Freitas gostaria de falar.

Senadora Rose de Freitas com a palavra.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, só esclarecendo, porque eu fui da escola no quinto período de Direito. A pena mínima é de 2 anos. É considerado um crime afiançável, então? Ninguém será preso, punido, apenas...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Na verdade não, Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. *Por videoconferência.*)



– O criminalista é V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

A pena de 2 a 6 anos não comporta suspensão condicional do processo, que é somente nos casos de pena mínima não superior a 1 ano. A pena de 2 a 6 anos deve ser aplicada, no caso concreto, de acordo com circunstâncias judiciais pelo juiz, em cada caso concreto. E, de fato, a pena até 4 anos em crimes praticados sem violência ou grave ameaça e para réus primários e de bons antecedentes suporta a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos. Quando se passa de 4 anos, aí não é possível a substituição da pena. Então, para cada caso concreto, o juiz, na aplicação da pena, vai aferir.

O que eu propus ao Senador Irajá foi uma proporcionalidade da pena, porque, de fato, o crime de estelionato tradicional, que se assemelha muito a esse tipo penal que está sendo criado, tem uma pena de 1 a 5 anos. O crime de furto, por exemplo, tem pena de 1 a 4 anos. O crime de sonegação fiscal tem pena de 2 a 5 anos. O crime de evasão de divisas, crime contra o sistema financeiro, tem pena de 2 a 6 anos. O crime mais grave da lei dos crimes contra o sistema financeiro, que são crimes graves da Lei nº 7.492, tem pena mínima de 3 anos. É a pena maior do crime de gestão fraudulenta de instituição financeira.

Então, veja, para uma instituição financeira que se submete, por seus gestores, a uma gestão fraudulenta, lesando um sem-número de correntistas e clientes, a pena mínima é de 3 anos, a gestão temerária é de 2 anos, e, assim, sucessivamente, para inúmeros exemplos. Tráfico de drogas a pena mínima é de 5 anos. Homicídio simples a pena mínima é de 6 anos.

Portanto, a pena de 4 anos para uma modalidade de estelionato me parecia muito excessiva. Foi a ponderação que fiz ao Relator, que ele acolheu. Mas não significa impunidade, porque, dentro da política criminal, há uma proporcionalidade na combinação das penas, que, uma vez aplicadas, levarão em conta cada caso concreto. Lembrando também que, juntamente, em determinadas hipóteses, pode haver o concurso de crimes, de estelionato ou dessa modalidade criada por esse projeto do Senador Irajá, com outras modalidades, de formação de quadrilha, organização criminosa, lavagem de dinheiro, que são crimes paralelos a esses também.

Então, cada caso concreto vai comportar uma aplicação de pena pelo juiz. De fato, essa previsão é uma previsão que me parece proporcional, de 2 a 6 anos. Acho até que haverá quem diga que é uma pena excessiva para esse tipo de preceito primário de tipo penal, mas eu considero que fica razoável, melhor, na minha opinião, do que os 4 a 8 anos, o que me parecia muito desproporcional.

Então, foi essa a ponderação que fiz ao Senador Irajá, que acabou acolhendo-a.

Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – (*Falha no áudio.*) ... em função de que esse parágrafo que nós colocamos visava, exatamente, ter uma acuidade com esse processo e fazer um cerco contra, exatamente, as pessoas que pudessem fraudar essas operações e também a pessoa de má índole que, conhecendo o mecanismo, porque vão construir, com certeza, nesse processo, evitaria a fraude.

Eu acho que esse parágrafo único, Sr. Relator, inclusive, nada prejudica, já que estabeleceu a pena mínima e, inclusive, com a sugestão do Presidente. Eu gostaria de reivindicar, novamente, que V. Exa. considerasse adotar esse parágrafo único, que não prejudica, em nada, o processo, até agora. E, pelo contrário, ajudaria a ter mais cuidado e se faz uma proteção exatamente às pessoas que vão precisar dessa proteção na hora de aplicar ou tipificar o crime, ou quando ficar a juízo do Judiciário na hora de estabelecer qual o nível de criminalidade dessa conduta que nós estamos descrevendo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Rose. O Senador Irajá, junto com a sua assessoria, está avaliando.

O que está constando no parecer do Senador Irajá, para esse objetivo que V. Exa. está pontuando,



é uma alteração do Código Penal, com a criação de um novo tipo penal, que é o 171-A, que decorre do crime de estelionato previsto no 171 tradicional, com pena de dois a seis anos de reclusão e multa.

E também está fazendo uma alteração na Lei dos Crimes de Colarinho Branco, dos crimes contra o sistema financeiro, a Lei 7.492, de 1986, em relação ao art. 1º, mas aí não é uma definição de crime, porque o crime já está definido no Código Penal. Na verdade, há uma opção legislativa de se definir essa modalidade de crime das pirâmides financeiras numa modalidade de estelionato, e não como um crime contra o sistema financeiro. No final das contas, foi essa opção e me parece também razoável.

E uma alteração na Lei de Lavagem de Dinheiro, na Lei 9.613, de 1998, que passa a vigorar com um §4º no art. 1º, que diz que a pena será aumentada de um terço a dois terços se os crimes definidos nesta lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual. Então, também aqui uma majoração na Lei de Lavagem de Dinheiro, para os crimes de lavagem de dinheiro nessas hipóteses que aqui define.

Então, eu considero, contribuindo com o Relator, que há a preocupação de V. Exa., absolutamente legítima, de poder preencher em todo ordenamento jurídico, seja no Código Penal, seja na Lei 7.492, seja na Lei 9.613, uma previsão que possa coibir esse tipo de conduta de maneira proporcional. Então, parece-me que o pleito de V. Exa. está suficientemente atendido pelo Relator, salvo melhor juízo.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. *Por videoconferência.*)

– Presidente, acho até que no art. 171-A não há nenhum prejuízo à inserção desse parágrafo único. Eu vejo que o processo como um todo, o projeto apresentado, que exatamente tem o objetivo mais claro, que é exatamente o de ordenar, organizar todo esse processo da criptomoeda, olha o lado de quem realmente tem a intenção de organizar esse mercado, mas não olha o lado de quem vai participar desse mercado, nesse caso, os pequenos e médios investidores. Eu acho que em nada prejudica esse parágrafo único.

Desculpe-me a insistência, não sou nenhuma condecorada profunda da lei penal, mas eu gostaria de dizer que ainda considero um respaldo legítimo para a gente poder identificar nesse parágrafo, dentro dessas operações, as fraudes que podem ser cometidas. Por isso, eu estou reiteradamente pedindo que seja analisada pelo nosso Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Rose.

O Senador Carlos Portinho pediu a palavra.

Com a palavra, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente.

Sei que a minha conexão não está das melhores – eu não tenho o que fazer aqui fora do país –, e não podia deixar de acompanhar esta sessão pelo interesse.

Eu quero agradecer ao Senador Irajá, que aceitou seis das minhas sete emendas, e a sétima aceitou parcialmente.

Eu não entendo a oposição do Banco Central, porque, para quem não comprehende, a NFT é mais um código em *blockchain*, que é transacionado em moeda de cripto, a Ethereum, na maioria das vezes. Então, se é permitido a um governo, mediante autorização legislativa, vender um ativo, criar e vender um ativo, a lei não prejudica isso que está sendo feito. Inclusive em Petrópolis hoje já autorizada, pelo Legislativo, a NFT de Petrópolis, para a reconstrução da cidade. Não há nada de ilegal.

Agora, é possível vender e receber em criptomoeda. Isso está lá, como leu o Relator, no art. 3º, §2º, o poder público pode ter carteira de criptomoeda. Então, sinceramente, eu não entendo por que não aceita o Banco Central, porque a NFT não é uma moeda negociada, mas, diante até aqui da minha



situação, que não me permite no corpo a corpo explicar melhor e avançar, e, não havendo nenhum prejuízo ao lançamento de NFT, à negociação de NFT, pois a lei não proíbe e não tem nada que desqualifique a criptomoeda, só reforce (*Falha no áudio.*) ... selo digital, selo de antigamente, lembra a memória. Então, eu vou tirar o meu destaque. E, se por acaso o Banco Central, que, entendo, não compreendeu o que é uma NFT, se ele regular mal, aí nós vamos entrar...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Me parece que a conexão do Senador Portinho caiu, mas a parte em que ele retira o destaque ficou clara. **(Requerimento nº 290/2022 - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Vamos aguardar.

Vou dar a palavra ao Senador Flávio Arns até o restabelecimento da conexão do Senador Carlos Portinho.

Com a palavra, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Eu agradeço novamente, Sr. Presidente.

Eu só quero assim... V. Exa. também é um jurista renomado e pode orientar esse debate de uma maneira muito mais adequada do que a gente poderia fazer. Eu só gostaria de destacar que o projeto de lei que veio da Câmara justamente vincula o que nós estamos debatendo com a Lei do Estelionato. Nós, na verdade o que havíamos proposto, Senador Irajá e Senador Rodrigo Pacheco, é um novo tipo penal, completamente diferente da Lei do Estelionato. E isso consta do Projeto 4.233, justamente para ultrapassar essa dificuldade de a Câmara dos Deputados – o Relator está presente – entender a razão disso.

Então, por isso que nós colocamos o novo tipo penal – pirâmide financeira – para as pessoas de uma maneira geral, inclusive relacionando a produtos, não só a ativos, como a gente vem discutindo, porém, inclusive, tornando a pena mais severa, de seis a doze anos mais multa, e permitindo ao juiz nesse novo tipo penal, diferente do estelionato, que é a pirâmide financeira, dosar de acordo com o prejuízo causado à comunidade. Então, 10 mil salários mínimos são o máximo, mas há outras situações em que o crime é cometido com mil salários mínimos. Então, de seis a doze anos, um novo tipo penal completamente diferente. O que veio da Câmara associava isso muito ao estelionato. Então, nós queremos diferenciar, queríamos, no projeto de lei, na proposição, pelo menos, que fizemos, diferenciar.

Agora, ao mesmo tempo, o agravante para o gestor fraudulento também entraria, como foi colocado, na Lei do Colarinho Branco, mas completamente também associado à gestão fraudulenta: no mesmo sentido, seis a doze anos. No ano passado, o faraó do *bitcoins* causou um prejuízo de R\$1,5 bilhão – R\$1,5 bilhão! Qual seria a pena para essa pessoa? Temos que dosar essa pena, essa multa de uma maneira diferente. Então, só estas duas coisas que eu queria observar: a gente tem que se afastar da ideia, no meu ponto de vista, do estelionato, criando um tipo penal novo; e, ao mesmo tempo, ter esse agravante da pena muito claro para o gestor fraudulento.

V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, é um renomado jurista, a quem admiro muito, inclusive na Presidência do Senado. Então, é a ponderação que eu submeto a V. Exa. e ao Senador Irajá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Flávio Arns. Dirijo-me a V. Exa. e também à Senadora Rose de Freitas, enaltecedo a preocupação de ambos em relação à melhor técnica legislativa e à melhor posição topográfica desse tipo penal no ordenamento jurídico.

Eu consultei o eminentíssimo Relator, que fez a opção legislativa de criação desse tipo penal no Código



Penal, o 171-A. Parece-me que, também no projeto original de V. Exa., no Código Penal, era o art. 171-A. De fato, o Senador Flávio Arns propunha um escalonamento de graus de pena cominada a partir do tamanho da lesão ou do tamanho do dano. Há até essa possibilidade jurídica, não há dúvida, essa possibilidade legislativa. Mas a opção feita pelo Senador Irajá, se me permite o Senador Irajá esta consideração, me parece que, igualmente, coíbe a conduta da pirâmide financeira quando reúne, num tipo penal, a conduta de organizar, gerir, ofertar carteiras ou intermediar operações envolvendo os ativos virtuais,

Aí, Senador Flávio Arns, para cada caso concreto, o juiz identificará, a partir de uma denúncia do Ministério Público, se esse caso, pelas circunstâncias dele, recomenda uma pena mínima ou uma pena média ou uma pena máxima, se há um concurso com outros crimes, se há causas de aumento de pena que estão previstas, inclusive, no ordenamento jurídico e podem ser aplicadas. De modo que a opção do Senador Irajá também é uma opção defensável e, igualmente, coíbe a conduta.

Em relação à preocupação da Senadora Rose de Freitas quanto ao parágrafo único, Senadora Rose, posso garantir a V. Exa., com toda a tranquilidade, que a preocupação de V. Exa., ao destacar esta questão do parágrafo único, sobre as pessoas que devam também responder pelo crime, já está plenamente atendida, a preocupação, no tipo penal original, porque, quando se define os verbos "organizar", "gerir", "ofertar carteiras" ou "intermediar operações envolvendo ativos virtuais", isso comprehende o sujeito do parágrafo único, que são os aqui citados, constituidores do sistema fraudulento e os investidores que, conhecendo a fraude, recrutam ou tentam recrutar novos participantes. Então, em cada caso concreto, o juiz terá condição, a partir desse tipo penal criado, de identificar aquele que idealizou, aquele que executou, aquele que contribuiu, classificando-os como autores, coautores ou partícipes. Então, com toda a tranquilidade, o tipo penal aqui previsto, mais objetivo, com essa pena definida de dois a seis anos, que me parece proporcional, certamente cumpre a função da política criminal de coibir a conduta que o Senador Flávio Arns se preocupa em coibir, a Senadora Rose de Freitas igualmente e o Senador Irajá igualmente.

Então, apenas, se me permitem, já que me deram essa alternativa, essa opção de poder falar a respeito desse tema, o texto proposto pelo Relator parece-me um texto que atende bem o propósito, no âmbito de um projeto dessa natureza; a parte penal ser definida da forma como ele definiu. Então, é essa a ponderação que faço, dando essa tranquilidade do cumprimento da finalidade, pelo Senador Flávio e pela Senadora Rose, no parecer do Senador Irajá.

Tem alguma ponderação, Senador Irajá? (*Pausa.*)

Então, mantém o seu texto, não é isso? (*Pausa.*)

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação das matérias.

Eu consulto aos Senadores, Senador Flávio Arns, Senadora Rose, se concordam com a votação simbólica dessa matéria e do projeto. Se houver essa concordância, nós submeteremos à votação simbólica. (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 6 (Substitutivo), nos termos do parecer, com as adequações de texto acolhidas pelo Relator em Plenário, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 6 (Substitutivo).

Ficam prejudicados os Projetos de Lei nºs 3.825 e 3.949, de 2019; 4.207, de 2020; 4.401, de 2021, e as demais emendas apresentadas.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o turno suplementar, será publicado



na forma regimental. (**Parecer nº 127/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

O Projeto de Lei nº 4.401, de 2021, aprovado na forma de Substitutivo, retorna à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei nºs 3.825 e 3.949, de 2019, e 4.207, de 2020, prejudicados, vão ao Arquivo.

Meus cumprimentos ao autor, Senador Flávio Arns, e ao Relator, Senador Irajá, pelo parecer aprovado, por esse projeto aprovado pelo Senado.

Senadora Rose de Freitas, com a palavra.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, V. Exa. sabe que sempre o elogio e todas as suas atitudes. Para mim é o meu líder dentro do Congresso, mas é difícil discutir uma matéria com V. Exa., tão apropriadamente na defesa de um relatório em que eu, de maneira bem incipiente, tentei mostrar a minha preocupação não com aqueles que serão operadores dessa transação, mas aqueles que serão exatamente os investidores pequenos e médios que não viram proteção.

Esse Código Penal que a gente cita a toda hora está tão defasado que não sei se vale a pena, se não valeria a pena pensarmos em fazer uma restauração plena para vermos dentro do Código Penal alguns instrumentos que possam assegurar nesse caso o direito, sobretudo, de quem? Daqueles pequenos investidores que farão parte desse processo.

Eu quero confessar que fui derrubada por V. Exa. V. Exa. conseguiu, com seus argumentos, me derrubar. Eu votei pelo consenso, mas espero encontrar esse debate e vou me preparar bastante para que possa debater e mostrar que há um elo frágil aí nessa operação, nessa regulamentação, e vai ser sempre o pequeno investidor que vai acreditar no processo.

Esse país nosso é feito de fraudes, Presidente, é feito de fraudes. Não há um dia que um consumidor ou um pequeno investidor dessa natureza não esteja perdendo quando vai com a boa-fé tentando incluir.

Então, da próxima vez, se V. Exa. for debater, eu vou para casa, porque eu já sei que vou ser derrotada. Vou para casa, com toda a minha reverência e o meu respeito a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas. A intenção foi contribuir com o debate, e a minha pretensão era convencer V. Exa., jamais derrubar. E pode ter a certeza absoluta de que o projeto cumpre bem o seu papel, especialmente nessa parte penal sobre a qual me dediquei agora, junto com o Senador Irajá. E, de fato, comprehende a previsão de um tipo penal de forma proporcional para coibir esse tipo de conduta.

Agradeço muito a contribuição de V. Exa. para o debate e a todos os demais Senadores.

Passamos ao item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.647, de 2019, (nº 7.724/2017, na origem), do Deputado Jerônimo Goergen, que confere ao Município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional da Soja.

Parecer favorável nº 38, de 2021, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.



Em votação o projeto em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 4 da pauta.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, do Senador Eduardo Gomes.

Bom, em relação ao item anterior, eu gostaria de cumprimentar o Senador Paulo Paim pelo parecer que foi aprovado e igualmente o autor, o Deputado Jerônimo Goergen, de quem eu fui colega na Câmara dos Deputados, na legislatura passada, e que pediu muito efusivamente que pudesse ser pautado esse projeto no Plenário do Senado, que confere ao Município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional da Soja.

A Presidência vai retirar de pauta e adiar, ou melhor, adiar para...

Vamos inverter? Vamos inverter a pauta até que o eminente Relator do item 4 possa comparecer ao Plenário para relatar o item 4.

Passamos, então, à apreciação do item 5, do Senador Alvaro Dias.

Projeto de Lei nº 423, de 2022, de autoria de V. Exa., Senador Alvaro Dias, que reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória do Holodomor.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 1, posteriormente retirada pelo autor.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Oriovisto Guimarães para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR.

Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, em função até do adiantado da hora e pelo assunto ser bastante simples, embora importantíssimo, eu vou me permitir, ao invés de fazer uma extensiva leitura de todo o parecer, que é longo, fazer um relato por breves trechos, que tenho certeza de que será bastante elucidativo.

No relatório, eu quero colocar apenas a justificação da proposição e dizer que Holodomor advém da expressão ucraniana *moryty holodom*, que significa “matar pela fome”, que foi provocada pela política russa sob o Governo stalinista.

Dessa proposição, eu queria destacar um pequeno trecho, que diz assim:

(...) O governo de Josef Stalin adotou uma política de coletivização de terras e requisição compulsória de grãos e cereais.

A Ucrânia foi obrigada a contribuir desproporcionalmente com sua produção, desorganizando o ciclo produtivo e causando grave fome e busca pelo êxodo, por não se conseguir garantir as reservas alimentares indispensáveis à própria sobrevivência.

Aqueles que tentavam manter os alimentos eram punidos, mortos ou levados a campos de trabalhos forçados. Havia várias expedições punitivas acompanhadas de numerosos abusos, violências físicas, deportações e detenções maciças de camponeses.

Campanhas de confisco em grande escala, restrições de ajuda externa e proibição de colher produtos deixados para apodrecer nos campos, aumentaram ainda mais a mortalidade.

Percebe-se pela análise de documentos que houve a decisão de utilizar a fome – provocando



artificialmente o seu alastramento – para ”dar uma lição” aos camponeses. No decurso da tragédia, o Estado soviético continuava a exportar milhões de toneladas de cereais para o estrangeiro e acumulava enormes reservas estratégicas.

Com relação à análise, Sr. Presidente, quero destacar que, relativamente à constitucionalidade, o projeto é perfeito.

A Carta Magna mostra muito claro, nos termos do art. 48, *caput*, não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no §1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52. A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, nos termos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas.

Sobre esse ponto, temos que ressaltar a emblemática imigração ucraniana ao Brasil, de cerca de 500 mil a 600 mil pessoas, que é a maior da América Latina – faço um parêntesis para dizer, Sr. Presidente, que o Paraná abriga 80% desses imigrantes e seus descendentes –, o segundo maior contingente étnico eslavo de imigrantes vindos ao Brasil, só atrás dos poloneses. A comunidade desses imigrantes e seus descendentes compartilham, todos os anos, o momento de lembrar do extermínio por fome do povo ucraniano nos anos 1930.

Igualmente, as organizações internacionais têm repudiado o Holodomor. As Nações Unidas, em 7 de novembro de 2003, aprovaram a Declaração conjunta sobre o septuagésimo aniversário da Grande Fome de 1932-1933 na Ucrânia, mediante a qual incita os seus membros a prestar suas homenagens às vítimas.

Diz o comunicado das Nações Unidas:

Expressando o nosso pesar pelas vítimas da Grande Fome, apelamos a todos os Estados Membros, às Nações Unidas e às suas agências especializadas, aos organismos internacionais e regionais, assim como às organizações não governamentais, fundações e associações, para que prestem homenagem à memória dos que pereceram nesse trágico período da História.

O Brasil, ao aprovar esse projeto, está a cumprir essa recomendação da ONU.

Já o Parlamento Europeu, em 23 de outubro de 2008, aprovou resolução sobre o Holodomor, a fome artificial na Ucrânia (1932-1933), com os seguintes termos:

- a) reconhece o Holodomor (a fome artificial de 1932-1933 na Ucrânia) como um crime horrendo contra o povo ucraniano e contra a humanidade;
- b) condena veementemente esses atos dirigidos contra os camponeses ucranianos, caracterizados pelo extermínio em massa, pela violação dos direitos do Homem e das liberdades;
- c) manifesta a sua solidariedade com o povo ucraniano, vítima dessa tragédia, e presta homenagem aos ucranianos que morreram em consequência da fome artificial de 1932-1933;

Quanto à técnica legislativa, há apenas um reparo a fazer em uma das emendas que eu lerei ao final do meu voto. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu art. 8º, *caput*, determina que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.



Sobre o mérito, inegável a virtude da iniciativa. O Holodomor foi um dos momentos marcantes do século XX e reconhecer sua existência e seu caráter equivalente a genocídio é imperioso para trazer à tona a história, promover o respeito pelos direitos humanos e ajudar a evitar catástrofes similares no futuro.

Sobre o Holodomor, recorda-se do Requerimento nº 492, de 2017, do Senador Alvaro Dias, de voto de solidariedade ao povo ucraniano pelo transcurso dos 85 anos da tragédia do Holodomor.

Sr. Presidente, milhões de pessoas morreram de fome em decorrência da deliberada ação soviética contra a Ucrânia. De acordo com a Prof. Dra. Nataliia Levchuk, em seu artigo intitulado: “Demografia de Uma Catástrofe Humana Feita pelo Homem”, em tradução livre, Instituto de Demografia e Estudos Sociais da Academia Nacional de Ciências da Ucrânia, as perdas populacionais são estimadas em 4,5 milhões de vidas. Outros acadêmicos ainda estimam número maior, chegando alguns a falar em mais de 7 milhões de mortos.

Em 2013, a ucraniana Nina Karpenko, então como 87 anos, contou, em entrevista à BBC, de Londres, obviamente, como conseguiu sobreviver. Citando: “um pouco de fubá barato, palha de trigo, folhas secas de urtiga e outras ervas daninhas” — essa era a essência da vida durante o terrível inverno e o início da primavera de 1932-33 na Ucrânia. Diz ela que, quando as aulas recomeçaram no outono seguinte, dois terços das carteiras estavam vazias. Segundo Karpenko, seus colegas de classe haviam morrido de fome.

Por oportuno, lembre-se que o conceito de genocídio envolve a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, e, para tal, cometem-se atos como matar membros daquele grupo ou submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial.

Vamos ao voto.

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.423, de 2022, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.423, de 2022:

“Art. 1º Esta lei reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

EMENDA Nº – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.423, de 2022:

“Art. 3º Fica instituído o quarto sábado de novembro como “Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

EMENDA Nº – PLEN

Insira-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 1.423, de 2022:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Este é o parecer, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 128/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário**)

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

O parecer é favorável ao projeto com as Emendas nºs 2 a 4, do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discuti-la, concedo a palavra ao seu autor, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir.) –



Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, o parecer do Senador Oriovisto Guimarães, como sempre, é lapidar. Não há necessidade de acrescentar nada em relação ao projeto, já que ele, com uma narrativa de profundidade, expôs as razões desta iniciativa. Mas eu devo dizer que é um momento de solidariedade à Ucrânia e ao seu povo. Os golpes contra o coração de uma nação nos últimos dias certamente nos levam à responsabilidade da solidariedade. É um grito de indignação diante da violência, do desrespeito aos direitos humanos, da insensibilidade gritante que comete crimes contra a humanidade.

Eu estive na Ucrânia em 2008, a convite do Embaixador da Ucrânia no nosso país, e presenciei um ato de grande emoção, sob chuva e muito frio: a homenagem póstuma àqueles que foram vítimas da matança pela fome, que se denominou de Holodomor. Era o 75º aniversário do Holodomor e o 17º aniversário da independência da Ucrânia.

Depois daquela emocionante solenidade, nós não nos esquecemos jamais do que vimos: 45 nações presentes num ato de solidariedade internacional. O Brasil não estava presente; o Senado, sim, porque lá estivemos representando o Senado. O Governo brasileiro não se fazia representar, e nós passamos a entender que seria necessária uma posição oficial do nosso país em relação a esse tema.

Houve a matança, para alguns historiadores, de mais de 3 milhões de ucranianos e, para outros, de mais de 7 milhões, alguns fazendo referência, inclusive, a cerca de 14 milhões de ucranianos que foram dizimados pela fome num ato de prepotência da União Soviética, comandado por Stalin, que confiscou a produção agrícola, levando, portanto, à morte, pela fome, milhões de ucranianos.

O Senador Oriovisto já dissertou sobre nações do mundo que reconhecem o fato como genocídio, e nós temos que também seguir este mesmo caminho: o do reconhecimento desse genocídio como um alerta à humanidade, especialmente no momento em que a violência é estampada diariamente com imagens que nos aterrorizam nas telas da TV, retratando mortes, desespero e evidentemente

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – ... o sofrimento de uma população inteira. E, no Brasil, nós temos que dar resposta a essa exigência da civilidade.

O art. 216 da nossa Constituição estabelece o direito à memória coletiva. E o que nós estamos propondo é exatamente o respeito ao art. 216, à memória coletiva.

No Brasil, vivem mais de 600 mil descendentes de ucranianos, e o Senador Oriovisto já disse que cerca de 80% vivem no Estado do Paraná.

A nossa solidariedade a essa gente que, no Paraná, ofereceu uma contribuição notável ao nosso processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, contribuindo de forma...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – ... extraordinária para alcançarmos uma identidade própria, com uma contribuição certamente histórica que não podemos ignorar.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso agradecimento a todos os Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que apoiam e aprovarão, certamente, por unanimidade, esse projeto, colocando o Brasil exatamente na seleção daqueles países que, entendendo a importância desse gesto, também reconhecem como genocídio o Holodomor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.



O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Eu quero também me associar, Sr. Presidente, ao relatório do Senador Oriovisto Guimarães, pela aprovação do projeto, e também ao Senador Alvaro Dias, pela iniciativa de propor o projeto de lei, e nos lembremos, neste momento, do sofrimento do povo ucraniano no decorrer das décadas.

Novamente, hoje, o país sendo destruído, vidas sendo ceifadas, famílias separadas, crianças sofrendo extremamente em função de uma agressão brutal. Não é uma guerra, é uma invasão, é uma agressão a um povo e isso nos faz lembrar da necessidade imperiosa no mundo inteiro do diálogo, do entendimento, da aproximação entre os povos para que a gente tenha uma sociedade de paz, a gente precisa disso no mundo e no Brasil.

No Brasil, de uma maneira particular, pois, quando eu falo com as pessoas, as pessoas, no geral, estão agoniadas, estão inseguras em função de um clima de absoluta insegurança, não se sabendo o que vai acontecer, à beira de um precipício. É o sentimento das pessoas no Brasil, imagina o sentimento do povo ucraniano!

Então, em função do projeto de lei, quero também dar a minha solidariedade novamente ao povo ucraniano, mas, também, a todos os ucranianos, ucranianas e descendentes de ucranianos que vivem no Brasil. Vamos, em novembro, lembrar, junto com todos eles, o que aconteceu décadas atrás e mostrar como esse povo é resistente a todo tipo de dificuldades.

Mas quero também destacar o povo aqui do Paraná, onde eu me encontro, particularmente do sul do Paraná, Prudentópolis, uma cidade onde 75% dos seus habitantes ou são ucranianos ou são descendentes de ucranianos. Então, é uma cidade exemplar, bem organizada, bonita, com uma Apae extremamente qualificada, competente, com escolas locais. Quero dizer ao povo brasileiro que o Paraná, o nosso estado, é conhecido como a terra de todas as gentes, mais de 120 nacionalidades, e isso é muito bonito para mantermos a cultura, a língua, as tradições, a história e nos lembremos do evento na Ucrânia para dizer: "Nunca mais isso pode acontecer".

Como a gente tem que lembrar de outros eventos de natureza parecida, como a ditadura militar, como o nazismo, o fascismo e tantas iniciativas, tantas coisas que aconteceram, abomináveis, e que têm que ser lembradas para nunca mais acontecerem.

Então, parabenizar o Senador Oriovisto e o Senador Alvaro Dias.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto, com as Emendas nºs 2 a 4 do Relator, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 2 a 4.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 129/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.



A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu gostaria de cumprimentar o autor, Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, igualmente o Relator, Senador Oriovisto Guimarães, pela aprovação desse projeto, cujo compromisso desta Presidência para que fosse pautado foi feito em Curitiba, numa visita que fiz a Curitiba, no Paraná, quando fui recebido pelo Senador Alvaro Dias, Senador Oriovisto Guimarães e Senador Flávio Arns. E lá estiveram representantes da comunidade ucraniana, 80% dos imigrantes ucranianos no Brasil estão no Paraná.

Esse projeto, de autoria do Senador Alvaro Dias, busca justamente um reconhecimento e uma justiça histórica com esse povo, que infelizmente agora, no alto dos anos de 2022, está sofrendo com uma guerra, uma invasão, um ataque, um conflito sangrento e que sacrifica toda uma população.

Eu gostaria, para terminar, Senador Alvaro Dias, de afirmar e reafirmar a posição do Senado Federal, que não é uma posição ambígua ou omissa em relação à guerra na Ucrânia. Nós, desde sempre, desde o primeiro momento, condenamos essa invasão, condenamos essa guerra e a repudiamos fortemente, e nos solidarizamos com o povo ucraniano.

E, nos limites de nossas possibilidades enquanto Senado Federal e Congresso Nacional, estaremos ao lado e do lado do povo ucraniano nesse momento triste da história da Ucrânia, da Europa e do mundo. Portanto, que não fiquem dúvidas em relação à posição do Senado Federal em relação a esse gravíssimo e principal problema que nós temos hoje na humanidade, que é essa guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

Então, fica esse registro hoje, inclusive através da pauta e da aprovação unânime, em votação simbólica, desse projeto que reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome, o Holodomor, como genocídio, e institui o quarto sábado de novembro como o Dia de Memória do Holodomor.

Meus cumprimentos uma vez mais ao seu autor, Senador Alvaro Dias.

Anuncio o item 4.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que altera a Lei de Acesso à Informação e a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias com organizações da sociedade civil mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública envolvidos na materialização do respectivo instrumento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Alexandre Silveira para proferir parecer de Plenário.

Antes concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. Eu vou ser muito breve aqui, para parabenizar a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União, porque hoje é uma data importante para quem conviveu, durante seis meses consecutivos, na CPI da Pandemia. Eu fiz questão de participar de todas as reuniões, Senador Luiz do Carmo.

Denunciei, por várias vezes, com documentos, o Consórcio Nordeste, que envolve dois ex-ministros do Governo Dilma.

E nós tivemos hoje uma operação feita com muita competência e que eu acredito que vai levar aí aos caminhos da busca pela verdade e pela justiça daquele escândalo de 300 respiradores por que foram pagos quase R\$50 milhões adiantados, sem nota fiscal no começo. E até hoje, Presidente Rodrigo Pacheco, não recebemos, o Nordeste não recebeu nenhum respirador. Gente morreu por isso, nordestinos, e eu espero que a justiça seja feita o quanto antes.

Um grande abraço. Muito obrigado. Parabéns a essas instituições.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.



Com a palavra o Relator da matéria, o Senador Alexandre Silveira.

O SR. ALEXANDRE SILVEIRA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o parecer já está disponível, de modo que, me permitam, farei a leitura resumida do relatório sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 2.991, de 2019, de autoria do nobre Senador Eduardo Gomes.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi examinado por Comissões, com aprovação do substitutivo que altera o texto aprovado pelo Senado. O projeto retorna a esta Casa para o exame desse substitutivo.

O propósito original era o de possibilitar que ex-gestores estaduais e municipais tivessem acesso ao SICONV, sobre convênios celebrados por seu estado ou município com a União, de modo a permitir que, no caso de carência de elementos nas prestações de contas, pudesse se antecipar a uma eventual instauração de tomada de conta especial e fornecer as informações e documentos faltantes, ou seja, a proposta ora examinada é desburocratizar e facilitar a transparência.

O substitutivo da Câmara promoveu modificações substanciais nessa regra, fazendo com que a finalidade inicial do projeto ficasse, no nosso entendimento, inviabilizada. Além disso, no caso do substitutivo em exame, a manutenção do art. 1º seria problemática, porque não faz qualquer referência ao acesso a informações sobre a prestação de contas em convênios celebrados pelos entes subnacionais com a União. Por isso, entendemos propor a rejeição do art. 1º do substitutivo.

Cabe ainda registrar que o substitutivo aprovado pela Câmara carece de cláusula de vigência, devendo ser mantido o texto do Senado nesse ponto.

As propostas colocadas ainda conduzem à necessidade de modificação da ementa, por isso sugerimos, agora, nova redação.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, quero enaltecer a iniciativa do Líder, Senador Eduardo Gomes. Desde que cheguei ao Senado, há cerca de dois meses, coloquei entre minhas prioridades absolutas atender às demandas municipalistas. Todos nós reconhecemos que é nas cidades que a vida das pessoas acontece.

Esse projeto visa fundamentalmente a beneficiar a sociedade brasileira, oferecendo condições de celeridade a algo tão importante como a transparência. É nos municípios que as pessoas vivem, é lá que as políticas públicas acontecem. É para soluções efetivas para as nossas cidades que precisamos aqui legislar e é ao encontro desse propósito que caminha essa proposta. Ao darmos acesso aos ex-gestores a informações importantes sobre o tempo de suas gestões, para que possam apresentar aos órgãos de controle, estamos desburocratizando processos, facilitando, assim, a transparência, e, especialmente, valorizando os bons gestores, aqueles que são essenciais para a melhoria da qualidade dos serviços públicos lá na ponta.

Por tudo isso, o nosso parecer é pela aprovação do art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, pela rejeição dos arts. 1º e 3º, com o restabelecimento do texto original nos arts. 1º e 2º do texto aprovado pelo Senado Federal e pela modificação da ementa, de modo a compatibilizá-la com a presente deliberação.

É esse o meu relatório, Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 130/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.1.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG)

– O parecer é favorável ao art. 2º do substitutivo da Câmara e pela rejeição de seus arts. 1º e 3º, com o restabelecimento dos arts. 1º e 2º do texto aprovado pelo Senado Federal e adequação redacional da ementa.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.



Em votação o substitutivo da Câmara em turno único, nos termos do parecer que é favorável ao art. 2º do substitutivo da Câmara e pela rejeição dos seus arts. 1º e 3º, com o restabelecimento dos arts. 1º e 2º do texto aprovado pelo Senado Federal e a adequação redacional da ementa.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo da Câmara com as ressalvas do Relator.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 131/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.4 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao nobre Senador Alexandre Silveira, Relator dessa matéria, e igualmente ao Senador Eduardo Gomes, autor do projeto ora aprovado.

Anuncio o item...

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Pois não.

Com a palavra, pela ordem, Líder Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Pela ordem.

Presidente Rodrigo Pacheco, meus cumprimentos a V. Exa.

Queria fazer uma solicitação para que V. Exa. pudesse fazer a inclusão, extrapauta, ainda na sessão de hoje, Presidente, de dois projetos de lei que são absolutamente importantes e, ao mesmo tempo, sem nenhum tipo de polêmica, até pela representatividade dos dois.

Um é o projeto da Senadora, melhor dizendo, da Deputada Pollyana, que concede, na verdade, o título de Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo. Para este projeto nós já proferimos o relatório pela Comissão, está, portanto, pronto para ser votado neste Plenário.

E o segundo projeto, Presidente, com a mesma importância, é da Deputada Jandira Feghali – aliás, uma grande Parlamentar –, o projeto de lei que trata, na verdade, da inclusão, entre os Heróis e Heroínas da Pátria, desta grande mulher que foi a Nise da Silveira, uma psiquiatra que inovou o tratamento e o acompanhamento, em relação à psiquiatria, com a inclusão, por exemplo, de animais. A inclusão de animais, aliás, é um mecanismo muito importante, que ainda é utilizado com muita eficiência na nossa sociedade e o projeto da Deputada Jandira Feghali a inclui no rol de Heroínas da Pátria.

Eu pediria a V. Exa. que pudesse incluir esses dois projetos ainda no dia de hoje, através de votação simbólica, portanto, pela simbologia e por não ter nenhuma polêmica, na Ordem do Dia de hoje, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que identifique a possibilidade da inclusão em pauta.

Se não for possível na data de hoje, certamente amanhã, Senadora Eliziane Gama, mas a Secretaria-Geral da Mesa já vai localizar o projeto.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Anuncio o item 6.

Projeto de Lei nº 5.102, de 2019...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – ... (nº 6.467, de 2016, na origem), do Deputado Alexandre Leite, que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

Parecer, favorável, nº 4, de 2021, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Fabiano Contarato.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 1.

Em sessão anterior, foi proferido, pelo Relator, Senador Fabiano Contarato, Parecer de Plenário nº 121, de 2022, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, com subemenda do Relator.

Passamos à discussão do projeto. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, a emenda e a subemenda, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e à Emenda nº 1, com subemenda do Relator.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1 e subemenda.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 132/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.5 do Sumário)

Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao autor, Deputado Alexandre Leite, e ao Senador Fabiano Contarato, Relator da matéria, pela sua aprovação.

Anuncio item extrapauta.

Requerimento nº 280, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial, destinada a comemorar os 30 anos da Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (Abrape).

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Senador Eduardo Gomes com a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentá-lo pela participação efetiva e importante, hoje, na abertura da



XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, sendo V. Exa. representante de Minas Gerais, o Estado que guarda o maior número de cidades brasileiras; a importância do gesto de V. Exa. na disposição das pautas requeridas pelos Prefeitos, Vereadores, municípios, de todos os brasileiros.

E quero aqui, Presidente, além de cumprimentar todos os Senadores e Senadoras, nesta semana em que se faz presente o sentimento municipalista, agradecer e parabenizar o Senador Alexandre da Silveira pela relatoria da matéria, aprovada agora há pouco pelos Senadores e Senadoras, que faz justiça a milhares e milhares de gestores e ex-gestores municipais, que têm, a partir de agora, a garantia em lei do acesso irrestrito aos processos, a todos os projetos, às medidas da sua gestão.

Não é raro, nós brasileiros de todos os Estados brasileiros nos encontrarmos com ex-gestores, pessoas que sofreram perseguição política ou que, pelo menos, diante da Constituição, não tiveram o seu direito amplo à defesa da sua honra, da sua gestão.

E esse relatório aprovado agora pelos Senadores e Senadoras, por todo o Congresso Nacional, que vai à sanção, dá ao administrador brasileiro a dignidade e a capacidade à advocacia brasileira de ampla defesa e é mais um instrumento na boa gestão pública.

Portanto, parabéns ao Senador Alexandre Silveira, parabéns os municípios mineiros, que têm um grande representante no Senado Federal, porque V. Exa. também os representa, e a todos os 5,7 mil municípios do nosso Brasil que ganham agora mais essa ferramenta de justiça...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Portanto, ficam aqui os meus parabéns ao Senador, mas também ao Senado Federal, sob a Presidência de V. Exa.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Cumprimento-o uma vez mais pela apresentação desse inteligente Projeto 2.991, de 2019, muito bem relatado pelo Senador Alexandre Silveira, do nosso Estado de Minas Gerais, meu colega de bancada e meu amigo.

Há uma lista de oradores inscritos.

Eu consulto se há alguma objeção em transferirmos a lista de oradores para amanhã.

Senador Luiz do Carmo, V. Exa. concorda em passarmos a lista de oradores para manhã e encerramos a sessão na data de hoje, dado o adiantado da hora? *(Pausa.)*

A Presidência informa às Senadoras aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quarta-feira: sessão solene semipresencial do Congresso Nacional, às 15h, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, proveniente da PEC 13, de 2021, que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Também a sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 08 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

4ª Sessão Legislativa Ordinária

39ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 26/04/2022 08:00:00 até 26/04/2022 21:10:00

Votos no período: 26/04/2022 08:00:00 até 26/04/2022 21:10:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSD	MG	Alexandre Silveira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PL	MG	Carlos Viana	X	X
UNIÃO	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
PSB	SC	Dário Berger	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
UNIÃO	MT	Fabio Garcia	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PSC	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X

Emissão 26/04/2022 21:11:08





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

4ª Sessão Legislativa Ordinária

39ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 26/04/2022 08:00:00 até 26/04/2022 21:10:00

Votos no período: 26/04/2022 08:00:00 até 26/04/2022 21:10:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PROGRES	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
UNIÃO	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PTB	MA	Roberto Rocha	X	X
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 76 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 39^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei de Conversão nº 3/2022
(proveniente da Medida Provisória nº
1075/2021)**





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER N° 124, DE 2022-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022 (Medida Provisória nº 1.075, de 2021), que *altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.*

SF/22221.55956-03

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 3, de 2022 (Medida Provisória – MPV – nº 1.075, de 2021), que *altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.*

Na exposição de motivos que acompanha a MPV, afirma-se que, conforme pesquisa mencionada na Revista de Ensino Superior, em razão da pandemia, em 2020 a inadimplência no ensino superior privado cresceu mais de 70%, a evasão subiu 32,5% e quase 30% de instituições de educação superior privadas apresentaram risco de encerrarem as atividades. Sustenta-se que, com o abandono dos estudos por 110 mil estudantes de instituições de ensino superior (IES) privadas, foi altamente impactado o cumprimento da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, segundo a qual deverá ser elevada a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos até 2024. Defende-se, assim, a necessidade de reformulação do Prouni.

Inicialmente a MPV poderia receber emendas de 7 a 9 de dezembro de 2021 (57 emendas apresentadas), sendo que o prazo de deliberação iria de 7 de dezembro de 2021 a 17 de março de 2022, com regime de urgência a partir de 3 de março de 2022. O Ato nº 7, de 11 de





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

março de 2022, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorrogou a vigência da Medida Provisória, por sessenta dias, até 16 de maio.

Na Câmara dos Deputados, a MPV recebeu parecer pela sua aprovação, bem como pelo acolhimento, parcial ou integral, de 34 das 57 emendas retro mencionadas, na forma do PLV apresentado.

O art. 1º do PLV altera a Lei nº 11.096, de 2005, para excluir a possibilidade de concessão de bolsas de estudo de 25% (vinte e cinco por cento) no âmbito do Programa (caput e §§ 2º e 4º do art. 1º, § 4º do art. 5º e caput do art. 11). Prevê no § 4º do art. 1º que, relativamente às bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), além dos descontos regulares e daqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, também devem ser considerados os descontos temporários, de caráter coletivo, aplicados pela IES, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação (MEC), bem como os decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas.

Inclui também os §§ 5º e 6º no art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, para excepcionar a exigência de o estudante não ser portador de diploma de curso superior na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, bem como para vedar a acumulação de bolsas vinculadas ao Programa e a concessão de bolsa a estudante matriculado em instituição pública de ensino superior ou a beneficiário do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou do Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES).

O PLV altera o inciso II do caput do art. 2º e o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005, para usar a expressão “pessoa com deficiência” no lugar de “portador de deficiência”.

Ainda, altera o inciso I do art. 2º para possibilitar que bolsas do Prouni sejam destinadas também a estudantes que tenham cursado, parcial ou totalmente, o ensino médio em escolas da rede privada, sem a condição de bolsistas, bem como altera o inciso III para estabelecer que a destinação da bolsa independentemente da renda a professor da rede pública de ensino será feita para formação em áreas do conhecimento, especialidades e regiões estabelecidas como prioritárias em regulamento. Prevê no § 1º do art. 2º que a sequência de classificação dos estudantes observará a seguinte ordem: a) pessoa com deficiência, caso a oferta de bolsas não tenha

SF/2022/155956-03





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

garantido, no mínimo, uma bolsa para esse público; b) professor da rede pública de ensino, para cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, independentemente do critério de renda; c) estudante com ensino médio completo em escola pública; d) estudante com ensino médio parcial em escola pública e parcial em escola privada, na condição de bolsista integral; c) estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola pública e parcialmente em escola privada, na condição de bolsista parcial ou sem a condição de bolsista; d) estudante com ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral; e) estudante que tenha cursado ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial ou sem a condição de bolsista. Essas alterações, conforme art. 6º do PLV, produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

SF/22221-55956-03

O PLV inclui também § 3º no art. 2º da Lei nº 11.096, de 2005, para dispor que a transferência de bolsa de estudos somente ocorrerá se houver a existência de vagas e a aceitação pelas instituições privadas de ensino de origem e de destino, para cursos afins, sendo vedada quando o beneficiário da bolsa tiver atingido 75% da carga horária do curso de origem.

Ao art. 5º foi acrescido o § 1º-A para determinar que a adesão ao Prouni será efetuada por intermédio da mantenedora, obrigatoriamente, com todas as instituições privadas de ensino superior por ela mantidas que tenham termos vencidos até a data de publicação deste parágrafo, devendo as instituições garantir as proporcionalidades de bolsas do Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno. Nos termos do § 1º-B, continuam a ser válidos todos os termos de adesão não vencidos, sendo que, conforme § 1º- C, quando do vencimento, as renovações serão assinadas pelas mantenedoras, garantida a proporcionalidade de bolsas Prouni por alunos pagantes em cada local de oferta, curso e turno.

Também foram inseridos os §§ 7º e 8º no art. 5º para prever a possibilidade de as IES privadas oferecerem bolsas de estudos adicionais às previstas nos termos de adesão, as quais serão computadas para fins de cálculo de isenção, sendo que somente poderão ser computadas para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias no ano imediatamente subsequente ao da oferta adicional.

Por sua vez, houve alteração no inciso II e no § 1º do art. 7º e inclusão dos §§ 1º-A e 1º-B no mesmo dispositivo para estipular que o termo de adesão ao Prouni deve prever os percentuais de bolsas de estudo





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

destinados à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de pessoas com deficiência, de autodeclarados indígenas e pardos, e de estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos, sendo os percentuais dos dois primeiros grupos separados (e não uns como anteriormente) e o percentual do terceiro grupo estabelecido em regulamentação do Poder Executivo. Ademais, o § 2º, inciso II, do art. 7º prevê que, na hipótese de não preenchimento das bolsas de estudo oferecidas no processo seletivo regular do Prouni, as bolsas remanescentes serão preenchidas, nos cursos de licenciatura, pedagogia e normal superior, independentemente do atendimento aos critérios de renda. Todas essas alterações do art. 7º produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2022 (art. 6º do PLV).

Ainda, foi inserido § 3º ao art. 7º para autorizar as instituições de ensino superior que não gozam de autonomia a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

Também foi alterado o art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, para prever, entre as penalidades a que estão sujeitas as IES por descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão, a suspensão de participação em até três processos seletivos regulares do Prouni (inciso I-A). Previu-se também que a desvinculação do Prouni somente pode ocorrer por reincidência de falta grave anteriormente comunicada à instituição (inciso II), caso em que a mantenedora poderá aderir novamente ao Prouni somente após a realização de seis processos seletivos regulares, a partir da data da sua efetiva desvinculação (§ 4º). Além disso, no caso de desvinculação, a suspensão da isenção dos impostos e das contribuições terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à punição (§ 2º).

O PLV insere o art. 10-A na Lei do Prouni para estabelecer que a instituição de ensino superior considerada entidade beneficiante de assistência social poderá gozar do benefício de ampliação do número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, podendo, nos termos do art. 11-A, aderir ao Prouni para seleção dos estudantes, caso em que deverá respeitar a legislação específica para entidades benfeitoras que atuem na área de educação e a legislação do Prouni. Tendo em vista essas disposições, o PLV altera os arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe

SF/22221.55956-03





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

sobre a certificação das entidades benéficas, de modo a adequar as remissões dos respectivos dispositivos.

O PLV altera também o art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, para determinar que a mantenedora aderente ao Prouni deve, ao final de cada ano-calendário, no período estabelecido pelo MEC para emissão semestral de termo aditivo, comprovar a quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, sob pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do Prouni (e não mais de desvinculação direta do Programa). Nessa hipótese, a IES somente poderá emitir novo termo aditivo ao Prouni no processo seletivo seguinte e restabelecer oferta de bolsas de estudos mediante a comprovação da quitação de tributos e contribuições federais, sendo que somente esse descumprimento ensejará a desvinculação da mantenedora do Prouni.

O art. 4º prevê que as mantenedoras com termo de adesão vigente poderão antecipar a renovação de sua adesão nos novos termos.

Por fim, o art. 5º, contém a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da MPV na data de sua publicação, com produção imediata de efeitos, com exceção dos dispositivos já mencionados que produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

No Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 58 e 59 – PLEN, tendo a primeira sido retirada pelo autor.

II – ANÁLISE

O PLV nº 3, de 2022, apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa.

Ainda, cumpre verificar se a edição de MPV para dispor sobre assunto desta natureza é adequada constitucionalmente. As medidas provisórias, embora precisem ser apreciadas pelo Congresso Nacional nos termos estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal (CF), têm “força de lei” tão logo são adotadas pelo Presidente da República. Desse modo,

SF/22221-55956-03





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

conforme o art. 62, caput, da CF, para ser objeto desse instituto excepcional a matéria deve preencher os requisitos de “relevância” e “urgência”.

A propósito, é notória a “relevância” do tema, considerando a importância do Programa para a democratização de acesso ao ensino superior. Também verificamos estar presente a “urgência” do tema, tendo em vista o aumento da inadimplência e evasão de estudantes de nível superior em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia.

Passando à análise do mérito, historicamente, o Brasil reproduziu um círculo vicioso no qual a população de maior renda, com uma formação de base mais sólida, ocupava os ambientes universitários e, por conseguinte, assegurava as condições objetivas para que os seus filhos pudessem percorrer a mesma trajetória. O Fies e o Prouni, surgidos em 1999 e 2004, respectivamente, marcaram o início do processo de reversão dessa lógica até então dominante.

A propósito, o Prouni foi criado com o objetivo de conceder bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, tendo como contrapartida a isenção tributária.

Atualmente, cerca de duas décadas depois, os reflexos dessas políticas podem ser verificados no incremento do número de pessoas que completam a sua formação e na inclusão educacional de brasileiros, para quem, até bem pouco tempo atrás, era impossível conquistar um diploma superior.

Sinteticamente, além de alterações redacionais, o PLV em análise busca mudar a legislação que rege o Programa nos seguintes pontos:

- excluir a possibilidade de concessão de bolsas de estudo de 25% no âmbito do Prouni;
- nas bolsas de estudo parciais, considerar também os descontos temporários, de caráter coletivo, aplicados pela IES, conforme estabelecido em regulamento pelo MEC, bem como os decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas;

SF/22221.55956-03





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/22221-55956-03
|||||

- excepcionar a exigência de o estudante não ser portador de diploma de curso superior na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, bem como vedar a acumulação de bolsas vinculadas ao Programa e a concessão de bolsa a estudante matriculado em instituição pública de ensino superior ou beneficiário do FIES ou do P-FIES;
- possibilitar que bolsas do Prouni sejam destinadas também a estudantes que tenham cursado, parcial ou totalmente, o ensino médio em escolas da rede privada, sem a condição de bolsistas;
- dispor que a transferência de bolsa de estudos somente ocorrerá se houver a existência de vagas e a aceitação pelas instituições privadas de ensino de origem e de destino, para cursos afins, sendo vedada quando o beneficiário da bolsa tiver atingido 75% da carga horária do curso de origem;
- determinar que a adesão ao Prouni será efetuada pela mantenedora, obrigatoriamente, com garantia de proporcionalidade da concessão de bolsas em cada local de oferta, curso, turno e instituição privada de ensino superior a ela vinculada;
- prever a possibilidade de as IES privadas oferecerem bolsas de estudos adicionais às previstas nos termos de adesão, nos termos de regulamento do Ministério da Educação, as quais serão computadas para fins de cálculo de isenção e poderão ser computadas para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias no ano imediatamente subsequente ao da oferta adicional;
- estabelecer que o termo de adesão ao Prouni deve prever os percentuais de bolsas de estudo destinados à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de pessoas com deficiência, de autodeclarados indígenas e pretos e de estudantes





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos, sendo os dois primeiros percentuais separados por grupo e não uno como anteriormente;

- prever que bolsas de estudo remanescentes serão preenchidas, nos cursos de licenciatura, pedagogia e normal superior, independentemente do atendimento aos critérios de renda;
- inserir a permissão de ampliação do número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas, pelas instituições de ensino superior que não gozam de autonomia, inclusive as benfeitoras;
- prever, entre as penalidades a que estão sujeitas as IES por descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão, a suspensão de participação em até três processos seletivos regulares do Prouni;
- estabelecer que a desvinculação do Prouni somente pode ocorrer por reincidência de falta grave anteriormente comunicada à instituição, caso em que a mantenedora poderá aderir novamente ao Prouni somente após a realização de seis processos seletivos regulares, a partir da data da sua efetiva desvinculação;
- estabelecer a possibilidade de adesão das instituições benfeitoras ao Prouni, caso em que deve ser respeitada a legislação específica para entidades benfeitoras que atuem na área de educação e a legislação do Prouni;
- estabelecer pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do Prouni (e não mais de desvinculação direta do Programa) para as IES que não comprovarem a quitação de tributos e contribuições federais, hipótese em que somente será emitido novo termo aditivo ao Prouni no processo seletivo seguinte mediante a comprovação da quitação de tributos e

SF/2022/1.5956-03





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

contribuições federais, sob pena de desvinculação da mantenedora do Prouni.

A exclusão da possibilidade de concessão de bolsas de estudo de 25% se justifica tendo em vista que seu alcance limitado em relação aos encargos cobrados pelas instituições, considerando o perfil socioeconômico vulnerável atendido, poderia resultar em abandono do curso, com consequente aumento dos níveis de evasão escolar. Além disso, não há atualmente bolsa ativa nessas condições, motivo pelo qual não vemos problemas em sua exclusão.

SF/22221-55956-03

Quanto à aplicação dos descontos, a exemplo do que já acontece no Fies, entendemos meritória a previsão de que os encargos educacionais, nos casos de oferta de bolsa parcial, devem considerar também os descontos temporários de caráter coletivo e os decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas.

Por sua vez, entendemos acertada a permissão da concessão de bolsa na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, bem como a possibilidade de preenchimento de bolsas remanescentes nos cursos de licenciatura, pedagogia e normal superior, independentemente do atendimento aos critérios de renda. Com efeito, a medida vai ao encontro da Meta 15 do PNE, que trata da formação específica de nível superior dos profissionais da educação básica. Ademais, a medida aproxima o ensino superior da educação básica, ao tratar da formação e capacitação de profissionais, o que tem amparo no art. 43, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB).

A vedação de acumulação de bolsas vinculadas ao Programa e a concessão de bolsa a estudante matriculado em instituição pública de ensino superior ou beneficiário do FIES ou do P-FIES já existe, nos termos de normas infralegais editadas pelo Executivo. O PLV trata simplesmente de trazer ao bojo da lei essas disposições, de modo a evitar a judicialização de demandas de estudantes que tenham por finalidade acumular esses benefícios.

Por sua vez, possibilitar que sejam bolsistas do Prouni estudantes que tenham cursado, parcial ou totalmente, o ensino médio em escolas da rede privada sem a condição de bolsistas integrais é umas das





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

principais alterações trazidas pela proposição. Apesar de a medida ser controversa, na medida em que, em tese, poderia tornar o programa menos redistributivo, destaque-se que foi mantido o critério de renda, motivo pelo qual entendemos como positiva a inclusão desses estudantes, notadamente tendo em vista que a pandemia afetou a renda de muitas famílias.

Relativamente às disposições que tratam da transferência de bolsa de estudos para cursos afins, quando houver vaga e aceitação pelas instituições de origem e de destino, observa-se que a previsão busca preservar o princípio da isonomia, ao evitar que candidatos façam transferências indiscriminadas para cursos de maior concorrência e nota de corte do que aqueles em que ingressaram originalmente. No mesmo sentido, a vedação de transferência no caso de conclusão de mais de 75% do curso busca evitar que estudantes façam duas graduações com recursos do Prouni (sendo somente o final da primeira paga com recursos próprios), em detrimento de novos beneficiários do Programa.

Também se justifica que o termo de adesão ao Programa seja feito pela instituição mantenedora relativamente a todas as instituições a ela vinculadas, em vez de haver um termo de adesão para cada IES ou local de oferta de curso, diminuindo-se, assim, a burocracia, bem como a concessão de benefício fiscal às instituições com prejuízo para a oferta de cursos.

De seu turno, traz-se para a lei a possibilidade de as IES oferecerem bolsas de estudo adicionais (o que já é possível, nos termos do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005), sendo que o PLV prevê que tais bolsas somente poderão ser utilizadas para cálculo das bolsas obrigatórias no ano subsequente ao da oferta adicional. Evita-se, assim, que as IES ofereçam indiscriminadamente bolsas parciais para captação de clientela, com prejuízo para as bolsas integrais que devem ser oferecidas no âmbito do programa.

No que concerne à reserva de vagas, o PLV alterou a lei para determinar que do termo de adesão ao Programa devem constar separadamente os percentuais de vagas destinados às pessoas com deficiência e aos autodeclarados indígenas, pretos ou pardos, bem como percentual destinado a estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos. Diferentemente do até então vigente percentual único que abrangia os dois primeiros grupos, tal medida fará com que a inclusão dessas pessoas seja mais isonômica, ao prever que ela se dará proporcionalmente à demanda de cada grupo.

SF/22221-55956-03





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Com relação às penalidades aplicáveis às IES descumpridoras do termo de adesão e das disposições legais do Prouni, a proposição inova ao trazer gradatividade às sanções (suspensão e desvinculação), o que, acreditamos, permitirá uma supervisão mais adequada ao programa.

Por fim, no caso de adesão das instituições beneficentes ao Prouni, entendemos importante a inclusão dos dispositivos que esclarecem que devem ser respeitadas as exigências da legislação específica e da legislação do Prouni, evitando-se, assim, impasses interpretativos.

A Emenda nº 59 – PLEN, da Senadora Rose de Freitas, pretende excluir a possibilidade de concessão de bolsas a estudantes que tenham cursado o ensino médio, parcial ou integralmente, em escolas da rede privada, sem a condição de bolsistas integrais.

A esse respeito, uma das questões de fundo da proposição é justamente estender a possibilidade de concessão de bolsas do Programa para estudantes da rede privada sem bolsa integral, mantido o critério de renda. Nesse sentido, entendemos que a emenda deve ser rejeitada.

Por fim, entendemos que o PLV pode ser melhorado em quatro aspectos.

Em primeiro lugar, propomos um desmembramento do inciso I, § 1º, art. 2º, da Lei nº 11.096, de 2005, nos termos do art. 1º do PLV, que trata da sequência de classificação dos estudantes para fins de concessão de bolsas do Prouni. A propósito, a redação atual pode dar a entender que, na hipótese de não ter sido garantida uma bolsa de estudos a pessoa com deficiência, todos os estudantes nessa situação teriam prioridade na sequência de classificação geral. Com efeito, mantendo a garantia de percentual de bolsas de estudo destinado a pessoas com deficiência, nos termos do inciso II, alínea “a”, e do § 1º-A, do art. 7º, da Lei nº 11.096, de 2005, nos termos do art. 1º do PLV, e de reserva de, no mínimo, uma bolsa de estudos para estudante com deficiência, busca-se evitar erro de interpretação na execução do programa que destine a totalidade de bolsas em determinado cenário de concorrência, a depender da demanda de estudantes com deficiência inscritos, em detrimento dos demais.

Além disso, retomamos a previsão, constante do texto original da MPV, da possibilidade de o MEC dispensar a apresentação de

SF/22221-55956-03





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

documentos que comprovem as informações socioeconômicas ou de deficiência prestadas pelos estudantes no caso em que elas possam ser obtidas por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais. Entendemos que a medida, além de diminuir a burocracia para estudantes, possibilitará um controle mais eficaz contra fraudes ao Programa.

Ainda, entendemos que a parte final do § 8º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, nos termos do art. 1º do PLV, deve retomar à redação original da MPV, tendo em vista que o cômputo de bolsas de estudo adicionais, especialmente as parciais, para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, poderia significar perda do alcance do Programa, com efeitos contrários ao objetivo do Prouni. Com efeito, a oferta dessas bolsas adicionais parciais pelas instituições de ensino muitas vezes resulta na evasão dos estudantes, que não possuem meios de arcar com a outra metade dos custos das mensalidades. Se essas bolsas parciais adicionais forem computadas no cálculo das obrigatórias, menos bolsas integrais passarão a ser oferecidas. Por esse motivo, entendemos que, ainda que as bolsas adicionais sejam consideradas para fins de isenção fiscal, elas não devam ser computadas para fins de cálculo das bolsas obrigatórias.

SF/22221-55956-03

Por fim, também consideramos prudente retomar a redação original da MPV com relação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, nos termos do art. 3º do PLV, no que diz respeito ao momento de comprovação de regularidade fiscal pela mantenedora. A propósito, a expressão “ao final de cada ano-calendário” acrescida pela Câmara ao dispositivo faz com que o MEC tenha um único momento para realizar a conferência dessa regularidade, o que, ao ser feito no último dia do ano, pode ocasionar a exclusão das instituições do processo seletivo seguinte, com a consequência do ajuizamento de diversas ações judiciais por essa razão. Assim, considerando a necessidade de diminuir os processos administrativos e judiciais sobre o tema, que impactam a oferta global das bolsas e geram insegurança para os estudantes beneficiários, propomos a alteração em questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 59 – PLEN e pela **aprovação** do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022, com as seguintes emendas:





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA N° 60- PLEN

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 7º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, nos termos do art. 1º do PLV nº 3, de 2022:

“Art. 2º

.....
§ 1º A sequência de classificação referente ao disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo observará a seguinte ordem:

I - professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, se for o caso e houver inscritos nessa situação;

II - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

V - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; e

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

.....”

“Art. 7º

.....
§ 1º-C Será garantida a oferta de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudos em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior nos termos do inciso II do *caput*, ainda que o percentual do § 1º seja inferior a um inteiro.

.....” (NR)

SF/2022/2155956-03





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/2022/15956-03

EMENDA N° 61- PLEN

Acrescente-se os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na forma do art. 1º do PLV nº 3, de 2022:

“Art. 3º

§ 3º O Ministério da Educação poderá dispensar a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.

§ 4º O Ministério da Educação estabelecerá os critérios de dispensa da apresentação da documentação a que se refere o § 2º, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”
(NR)

EMENDA N° 62- PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, nos termos do art. 1º do PLV nº 3, de 2022:

“Art. 5º

§ 8º As bolsas de estudo a que se refere o § 7º poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção, na forma prevista no art. 8º, mas não para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no *caput* e no § 4º deste artigo.”

EMENDA N° 63- PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, nos termos do art. 3º do PLV nº 3, de 2022:

“Art. 1º

§ 1º A mantenedora da instituição privada de ensino superior deverá comprovar, no período estabelecido pelo Ministério da Educação para emissão semestral de termo aditivo, a quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, sob





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do Prouni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público.

.....

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22221-55956-03





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 125, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022 (Medida Provisória nº 1.075, de 2021).

A Comissão Diretora, em Plenário, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022 (Medida Provisória nº 1.075, de 2021), que *altera as Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).*

Senado Federal, em 26 de abril de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

LUIZ DO CARMO



ANEXO DO PARECER N° 125, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022 (Medida Provisória nº 1.075, de 2021).

Altera as Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni).

EMENDA N° 1 (Corresponde à Emenda nº 60, do Relator)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 2º e acrescente-se o seguinte § 1º-C ao art. 7º, ambos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, nos termos do art. 1º do Projeto:

“Art. 2º

.....

§ 1º A sequência de classificação referente ao disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo observará a seguinte ordem:

I – professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, se for o caso e houver inscrito nessa situação;

II – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

III – estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV – estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;



V – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

VI – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.

.....” (NR)

“Art. 7º

.....

§ 1º-C. Será garantida a oferta de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo em curso, turno, local de oferta e instituição privada de ensino superior nos termos do inciso II do *caput*, ainda que o percentual do § 1º seja inferior a 1 (um) inteiro.

.....” (NR)

EMENDA N° 2 **(Corresponde à Emenda nº 61, do Relator)**

Acrescentem-se ao art. 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo art. 1º do Projeto, os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o § 2º proposto pelo Projeto como § 4º:

“Art. 3º

.....

§ 2º O Ministério da Educação poderá dispensar a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.

§ 3º O Ministério da Educação estabelecerá os critérios de dispensa da apresentação da documentação a que se refere o § 2º, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

.....” (NR)

EMENDA N° 3 **(Corresponde à Emenda nº 62, do Relator)**

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, nos termos do art. 1º do Projeto:

“Art. 5º

.....



§ 8º As bolsas de estudo a que se refere o § 7º poderão ser computadas para fins de cálculo da isenção, na forma prevista no art. 8º, mas não para fins de cálculo de bolsas de estudo obrigatórias, de acordo com percentuais estabelecidos no *caput* e no § 4º deste artigo.” (NR)

EMENDA Nº 4
(Corresponde à Emenda nº 63, do Relator)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, nos termos do art. 3º do Projeto:

“Art. 1º

§ 1º A mantenedora da instituição privada de ensino superior deverá comprovar, no período estabelecido pelo Ministério da Educação para emissão semestral de termo aditivo, a quitação de tributos e contribuições federais perante a Fazenda Nacional, sob pena de suspensão da participação no processo seletivo seguinte do Prouni, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o poder público.

.....” (NR)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 291, DE 2022

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 61-PLEN, apresentada no parecer do relator, ao PLV nº 3/2022 (MPV 1075/2021).

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 61 apresentada no parecer do relator, à MPV 1075/2021, que “altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos”.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

Barcode
SF/22467-15982-07 (LexEdit)





Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 61 - PLEN, do Relator, ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022, destacada

Matéria **MPV 1075/2021** Início Votação **26/04/2022 18:53:15** Término Votação **26/04/2022 19:31:40**
 Sessão **39º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **26/04/2022 17:06:00**

Partido	Orientação		
MDB		NÃO	
PSD		LIVRE	
PL		SIM	
PROGRES		SIM	
Podemos		SIM	
PT		NÃO	
UNIÃO		SIM	
PSDB		LIVRE	
PROS		LIVRE	
PSC		SIM	
República		SIM	
Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
PSDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSD	MG	Alexandre Silveira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PL	MG	Carlos Viana	SIM
UNIÃO	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PSB	SC	Dário Berger	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
UNIÃO	MT	Fabio Garcia	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PTB	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
MDB	SP	Giordano	NÃO

Emissão 26/04/2022 19:31:44





Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 61 - PLEN, do Relator, ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022, destacada

Matéria **MPV 1075/2021** Início Votação **26/04/2022 18:53:15** Término Votação **26/04/2022 19:31:40**
 Sessão **39º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **26/04/2022 17:06:00**

PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PSC	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PROGRES	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
UNIÃO	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PTB	MA	Roberto Rocha	SIM
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM

Emissão 26/04/2022 19:31:44





Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 61 - PLEN, do Relator, ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022, destacada

Matéria **MPV 1075/2021** Início Votação **26/04/2022 18:53:15** Término Votação **26/04/2022 19:31:40**
 Sessão **39º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **26/04/2022 17:06:00**

PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PL	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:44 NÃO:28 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:73

 Primeiro-Secretario

Emissão 26/04/2022 19:31:44



Projeto de Lei nº 3825/2019



**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO
APRESENTADO NO PLENÁRIO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 3825/2019**

PARECER Nº 126, DE 2022-PLEN/SF

SF/22921.77413-50



De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, que *disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação; e o Projeto de Lei nº 4.401, de 2021, que dispõe sobre a prestadora de serviços de ativos virtuais; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir a prestadora de serviços de ativos virtuais no rol de instituições sujeitas às suas disposições.*

RELATOR: Senador IRAJÁ

Na sessão do dia 19 de abril de 2022, apresentamos relatório perante este Plenário, oferecendo emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 3.825, de 2019.

Consideramos ponderações e sugestões de aprimoramento apresentadas pelos nobres pares, instituições governamentais e setores organizados da sociedade, encaminhamos as seguintes complementações de voto:

1 – Com o acolhimento total das emendas de nºs 7, 11, 13, 14 e 18 ao Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, e da emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 4.401, de 2021, nos termos do substitutivo.

2 – Com o acolhimento parcial das emendas de plenário nºs 4 e 19 ao Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, nos termos do substitutivo.

3 – Nova redação ao art. 11, acolhendo sugestões de aprimoramento da Associação Nacional dos de Procuradores da República - ANPR.



Ante o exposto, pronunciamos-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 3.825, de 2019, e nº 4.401, de 2021, e das Emendas de Plenário apresentadas. No mérito, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.401, de 2021, na forma do Substitutivo, restando **prejudicado** o Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, com a incorporação total das Emendas nºs 5, 7, 11, 13, 14 e 18 e parcial das Emendas nºs 4 e 19, e **rejeição** das demais Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, e ao Projeto de Lei nº 4.401, de 2021.

SF/22921.774/13-50



EMENDA N° 6- PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 4.401, DE 2021

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; e altera as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir essas entidades no rol de suas disposições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos ativos representativos de valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e não altera nenhuma competência da Comissão de Valores Mobiliários.

la2022-03823



Art. 2º As prestadoras de serviços de ativos virtuais somente poderão funcionar no país mediante prévia autorização de órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Ato do órgão ou da entidade da administração pública federal a que se refere o caput estabelecerá as hipóteses e os parâmetros em que a autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida mediante procedimento simplificado.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, não incluídos:

I - moeda nacional e moedas estrangeiras;

II - a moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

III - instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços; e

IV - representações de ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento.

§ 1º Competirá a órgão ou entidade da Administração Pública Federal definido em ato do Poder Executivo estabelecer quais serão os ativos financeiros regulados, para fins desta Lei.

§ 2º Fica autorizada a abertura de conta em prestadoras de serviços de ativos virtuais e a realização de operações com ativos virtuais e seus produtos derivados por órgãos e entidades da administração pública, nas hipóteses previstas em regulamento a ser editado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º A prestação de serviço de ativos virtuais deve observar as seguintes diretrizes, segundo parâmetros a serem estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Federal definido em ato do Poder Executivo:

I - livre iniciativa e livre concorrência;

la2022-03823

SF/22921.774/13-50



II - controlar e manter de forma segregada os recursos aportados pelos clientes;

III - boas práticas de governança, transparência nas operações e abordagem baseada em riscos;

IV - segurança da informação e proteção de dados pessoais;

V - proteção e defesa de consumidores e usuários;

VI - proteção à poupança popular;

VII - solidez e eficiência das operações; e

VIII - prevenção à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, combate à atuação de organizações criminosas, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em alinhamento com os padrões internacionais.

Art. 5º Considera-se prestadora de serviços de ativos virtuais a pessoa jurídica que executa, em nome de terceiros, pelo menos um dos serviços de ativos virtuais, entendidos como:

I - troca entre ativos virtuais e moeda nacional ou moeda estrangeira;

II - troca entre um ou mais ativos virtuais;

III - transferência de ativos virtuais;

IV - custódia ou administração de ativos virtuais ou de instrumentos que possibilitem controle sobre ativos virtuais; ou

V - participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta por um emissor ou venda de ativos virtuais.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da Administração Pública Federal indicado em ato do Poder Executivo poderá autorizar a realização de outros serviços que estejam, direta ou indiretamente, relacionados à atividade da prestadora de serviços de ativos virtuais de que trata o *caput* deste artigo.

la2022-03823



SF/22921.774/13-50

Art. 6º Ato do Poder Executivo atribuirá a um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal a disciplina do funcionamento e a supervisão da prestadora de serviços de ativos virtuais.

Art. 7º Compete ao regulador indicado em ato do Poder Executivo federal:

I - autorizar funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação da prestadora de serviço de ativos virtuais.

II - estabelecer condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em prestadora de serviço de ativos virtuais e autorizar a posse e o exercício de pessoas para cargos de administração.

III - supervisionar a prestadora de serviço de ativos virtuais e aplicar as disposições da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, em caso de descumprimento desta Lei ou de sua regulamentação;

IV – cancelar ou suspender, mediante processo administrativo com o devido processo legal, as autorizações de que se trata os incisos I e II deste artigo, ressalvadas as garantias constitucionais de todos os envolvidos.

V - dispor sobre as hipóteses em que as atividades ou operações de que trata o art. 3º desta Lei serão incluídas no mercado de câmbio ou em que deverão se submeter à regulamentação de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no País.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da Administração Pública Federal de que trata o *caput* deste artigo definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento previsto no inciso IV do *caput* deste artigo e o respectivo procedimento.

Art. 8º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão prestar exclusivamente o serviço de ativos virtuais, ou cumulá-lo com outras atividades, na forma da regulamentação a ser editada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal indicada em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 9º O órgão ou a entidade da Administração Pública Federal de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei estabelecerá condições e prazos, não inferiores a 6 (seis) meses, para adequação das prestadoras de serviços de ativos

la2022-03823

SF/22921.774/13-50



SF/22921.774/13-50

virtuais que estiverem em atividade às disposições desta Lei e às normas por ele estabelecidas.

Parágrafo único. As prestadoras de serviços de ativos virtuais que estiverem em atividade na data da publicação desta Lei poderão continuar a exercê-la enquanto não proferida decisão final acerca do processo de autorização pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Federal definido em ato do Poder Executivo, desde que estejam regularmente cadastradas no Sistema de Controle de Atividades Financeiras, para fins de cumprimento da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cumprindo a legislação fiscal brasileira, sob pena de indeferimento da autorização a que se refere este artigo.

Art. 10. O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 171-A:

“Fraude em prestação de serviços de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros

Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar carteiras ou intermediar operações envolvendo ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.”

Art. 11. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**
Parágrafo único.

.....
 II – a pessoa jurídica que oferece serviços referentes a operações com ativos virtuais, inclusive intermediação, negociação ou custódia.

III - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual. “(NR)

Art. 12. A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

la2022-03823



“Art. 1º

§ 4º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual

.....” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo Único.

.....
XIX – as prestadoras de serviços de ativos virtuais.” (NR)

“Art.10.

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ativos virtuais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

.....” (NR)

Art. 13. Aplicam-se às operações conduzidas no mercado de ativos virtuais, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações.

§ 1º As prestadoras de serviços de ativos virtuais deverão manter a segregação patrimonial dos recursos financeiros, ativos virtuais e respectivos lastros de titularidade própria daqueles detidos por conta e ordem de terceiros.

§ 2º Os recursos financeiros, ativos virtuais e respectivos lastros detidos por conta e ordem de terceiros não respondem, direta ou indiretamente, por nenhuma obrigação das pessoas jurídicas mencionadas no caput, não podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade destas últimas.

§ 3º Os recursos financeiros, ativos virtuais e respectivos lastros detidos por conta e ordem de terceiros não integrarão o patrimônio das pessoas jurídicas mencionadas no § 1º e:

la2022-03823

SF/22921.774/13-50



I – não podem ser dados em garantia de obrigações assumidas por elas;

II - não compõem o ativo das prestadoras de serviços de ativos virtuais e não se sujeitam à arrecadação nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial e extrajudicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que seja submetida; e

III – deverão ser restituídos na hipótese de decretação de falência, ou qualquer regime de concurso de credores, na forma prevista no art. 85, da Lei nº 11.101, de 9 fevereiro de 2005.

Art. 14. A Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“**Art. 12-A.** Ato do Poder Executivo Federal regulamentará a disciplina e o funcionamento do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP), disponibilizado pelo Portal da Transparência.

§ 1º Os órgãos e as entidades de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão encaminhar ao gestor CNPEP, na forma e na periodicidade definida no regulamento de que trata o caput, informações atualizadas sobre seus integrantes ou ex-integrantes classificados como pessoas expostas politicamente (PEP) na legislação e regulação vigentes.

§ 2º As pessoas referidas no art. 9º desta Lei incluirão consulta ao CNPEP entre seus procedimentos para cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei, sem prejuízo de outras diligências exigidas na forma da legislação.

§ 3º O órgão gestor do CNPEP indicará em transparência ativa, pela rede mundial de computadores, órgãos e entidades que deixem de cumprir a obrigação prevista no § 1º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 15. Até 31 de dezembro de 2029, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas dos seguintes tributos, devidos sobre a importação, a industrialização ou a comercialização de máquinas (*hardware*) e ferramentas computacionais (*software*) utilizadas nas atividades de processamento, mineração e preservação de ativos virtuais desenvolvidas por pessoas jurídicas de direito privado:

I - Contribuição para o PIS/PASEP;

la2022-03823

SF/22921.774/13-50

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

III - Imposto de Importação - II; e

IV - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no *caput* deste artigo aplicam-se exclusivamente às máquinas e ferramentas destinadas a empreendimentos que utilizarem em suas atividades 100% (cem por cento) de sua necessidade de energia elétrica de fontes renováveis e que neutralizem 100% (cem por cento) das emissões de gases de efeito estufa (GEE) oriundas dessas atividades.

§ 2º A alienação dos bens adquiridos nos termos do *caput* deste artigo que ocorrer no período de 3 (três) anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição do benefício previsto neste artigo acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º deste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do tributo devido.

§ 4º Ato do Poder Executivo atribuirá a um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal a competência para autorizar e fiscalizar a concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º Ato do Poder Executivo atribuirá a um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal a competência para autorizar e fiscalizar a concessão da isenção de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, exceto no que tange ao disposto no parágrafo único do art. 9º, que passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

la2022-03823

SF/22921.77413-50





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

SF - 1

26/04/2022

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA – SEMIPRESENCIAL, REALIZADA EM 26/04/2022, REFERENTE A ADEQUAÇÕES DE TEXTO À EMENDA Nº 6-PLEN, SUBSTITUTIVO DO PL Nº 4401/2021, E AO SEU ACATAMENTO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DO PROJETO, SENADOR IRAJÁ.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Para proferir parecer.) – (...)

Mas para os esclarecimentos, Presidente, devidos, eu gostaria de destacar primeiramente as ponderações do Senador Portinho, que, no art. 3º, leia-se:

Para os efeitos desta lei, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para a realização de pagamentos ou com propósito de investimentos, não incluídos (...).

O §2º, onde fica expressamente, textualmente contemplado que:

Fica autorizada a abertura de conta em prestadoras de serviços de ativos virtuais e a realização de operações com ativos virtuais e seus produtos derivados por órgãos e entidades da administração pública, nas hipóteses previstas em regulamento a ser editado por ato do Poder Executivo.

Acatando assim, parcialmente, a emenda apresentada, e muito bem-vinda, pelo Senador Portinho.

No que se refere à NFT, que é uma espécie de certidão digital de um serviço, muitos conhecem até como uma espécie de fundo, que pode inclusive ser utilizada para lançar, por exemplo, uma NFT de produção de soja, da safra de um ano futuro, que essa matéria poderá ser, sim, regulada pelo Executivo em ato posterior à aprovação e caso essa lei seja sancionada pelo Presidente da República, ou seja, não ficando prejudicada a sua sugestão. Mas nós não podemos fazê-lo neste momento. Portanto, acatada parcialmente a sua emenda.

Em relação às considerações do Senador Flávio Arns a quem eu quero aqui novamente agradecer pela contribuição que deu a esta Casa, apresentando essa matéria na condição de autor, e que eu tive honrosamente o trabalho de relatar essa matéria, que no art. 10:

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 171-A:

Fraude em prestação de serviços de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros

Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar carteiras ou intermediar operações envolvendo ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

A pena inicialmente prevista no substitutivo é de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa. Por sugestão do Presidente Rodrigo Pacheco, que acolho como complementação de voto, nós iremos adequá-la estabelecendo como marco temporal de 2 a 6 anos de reclusão mais multa. Não é isso, Presidente? É uma proposta razoável, factível, e que, na condição de Relator, acolho na complementação de voto.

Inclusive, também há a tipificação – que é uma preocupação parece-me do Senador Flávio Arns –, para que nós não sejamos nem um pouco complacentes com crimes que são recorrentes, como as chamadas pirâmides financeiras. São golpes financeiros promovidos em todo o país. Infelizmente, segundo dados oficiais, esses golpes chegaram ao patamar de R\$2,5 bilhões, só no ano de 2021, e precisam ser punidos com todo o rigor da lei. É por isso que estamos aqui tipificando esse crime que não estava previsto no Código Penal





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

SF - 2

26/04/2022

brasileiro, muito menos nos crimes de colarinho branco. Seria o crime denominado e conhecido popularmente como crime de pirâmide financeira.

Com relação às ponderações da Senadora Rose, eu queria tranquilizá-la. Na Emenda 16 já está contemplado o seu pedido, no próprio relatório. Nós tivemos o cuidado, Senadora Rose, de checar de novo o texto. Se puder, por gentileza, durante a discussão, valide o que estou dizendo, mas parece-me que a Emenda 16 já está contemplada no próprio relatório, o seu teor, o seu mérito.

Com relação à Emenda 17, nessa sim, nós poderíamos atender o pedido não na votação presente, mas na regulação pelo Poder Executivo. Essa foi a orientação da nossa equipe técnica, sem nenhum demérito à sua sugestão, à sua contribuição, que, V. Exa. sabe, é sempre muito bem-vinda, especialmente para me ajudar no trabalho legislativo.

Então são essas, Presidente, as minhas considerações, pedindo o apoioamento, fazendo um apelo de ajuda para que os colegas Senadores e Senadoras possam votar e aprovar essa matéria tão necessária e urgente para o país.

Obrigado.





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 127, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.401, de 2021, do Deputado Aureo Ribeiro, nos termos da Emenda nº 6, do Relator (Substitutivo).

A Comissão Diretora, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.401, de 2021, do Deputado Aureo Ribeiro, que *dispõe sobre a prestadora de serviços de ativos virtuais; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir a prestadora de serviços de ativos virtuais no rol de instituições sujeitas às suas disposições*, nos termos da Emenda nº 6, do Relator (Substitutivo), com os ajustes propostos pelo Relator, aprovados pelo Plenário.

Senado Federal, em 26 de abril de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

LUIZ DO CARMO



ANEXO DO PARECER Nº 127, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.401, de 2021, do Deputado Aureo Ribeiro, nos termos da Emenda nº 6, do Relator (Substitutivo).

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude em prestação de serviços de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos ativos representativos de valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e não altera nenhuma competência da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º As prestadoras de serviços de ativos virtuais somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização de órgão ou entidade da Administração Pública federal.

Parágrafo único. Ato do órgão ou da entidade da Administração Pública federal a que se refere o *caput* estabelecerá as hipóteses e os parâmetros em que a autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida mediante procedimento simplificado.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, não incluídos:



I – moeda nacional e moedas estrangeiras;

II – a moeda eletrônica, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

III – instrumentos que provejam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses produtos ou serviços; e

IV – representações de ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento.

§ 1º Competirá a órgão ou entidade da Administração Pública federal definido em ato do Poder Executivo estabelecer quais serão os ativos financeiros regulados, para fins desta Lei.

§ 2º Fica autorizada a abertura de conta em prestadoras de serviços de ativos virtuais e a realização de operações com ativos virtuais e seus produtos derivados por órgãos e entidades da Administração Pública, nas hipóteses previstas em regulamento a ser editado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º A prestação de serviço de ativos virtuais deve observar as seguintes diretrizes, segundo parâmetros a serem estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública federal definido em ato do Poder Executivo:

I – livre iniciativa e livre concorrência;

II – controle e manutenção de forma segregada dos recursos aportados pelos clientes;

III – boas práticas de governança, transparência nas operações e abordagem baseada em riscos;

IV – segurança da informação e proteção de dados pessoais;

V – proteção e defesa de consumidores e usuários;

VI – proteção à poupança popular;

VII – solidez e eficiência das operações; e

VIII – prevenção à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens, direitos e valores e combate à atuação de organizações criminosas, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em alinhamento com os padrões internacionais.

Art. 5º Considera-se prestadora de serviços de ativos virtuais a pessoa jurídica que executa, em nome de terceiros, pelo menos um dos serviços de ativos virtuais, entendidos como:

I – troca entre ativos virtuais e moeda nacional ou moeda estrangeira;

II – troca entre um ou mais ativos virtuais;

III – transferência de ativos virtuais;

IV – custódia ou administração de ativos virtuais ou de instrumentos que possibilitem controle sobre ativos virtuais; ou

V – participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta por um emissor ou venda de ativos virtuais.



Parágrafo único. O órgão ou a entidade da Administração Pública federal indicado em ato do Poder Executivo poderá autorizar a realização de outros serviços que estejam, direta ou indiretamente, relacionados à atividade da prestadora de serviços de ativos virtuais de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º Ato do Poder Executivo atribuirá a um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública federal a disciplina do funcionamento e a supervisão da prestadora de serviços de ativos virtuais.

Art. 7º Compete ao regulador indicado em ato do Poder Executivo federal:

I – autorizar funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação da prestadora de serviço de ativos virtuais;

II – estabelecer condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em prestadora de serviço de ativos virtuais e autorizar a posse e o exercício de pessoas para cargos de administração;

III – supervisionar a prestadora de serviço de ativos virtuais e aplicar as disposições da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, em caso de descumprimento desta Lei ou de sua regulamentação;

IV – cancelar ou suspender, mediante processo administrativo com o devido processo legal, as autorizações de que tratam os incisos I e II deste artigo, ressalvadas as garantias constitucionais de todos os envolvidos;

V – dispor sobre as hipóteses em que as atividades ou operações de que trata o art. 3º desta Lei serão incluídas no mercado de câmbio ou em que deverão submeter-se à regulamentação de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no País.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da Administração Pública federal de que trata o *caput* deste artigo definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento previsto no inciso IV do *caput* deste artigo e o respectivo procedimento.

Art. 8º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão prestar exclusivamente o serviço de ativos virtuais ou cumulá-lo com outras atividades, na forma da regulamentação a ser editada por órgão ou entidade da Administração Pública federal indicada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 9º O órgão ou a entidade da Administração Pública federal de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei estabelecerá condições e prazos, não inferiores a 6 (seis) meses, para adequação das prestadoras de serviços de ativos virtuais que estiverem em atividade às disposições desta Lei e às normas por ele estabelecidas.

Parágrafo único. As prestadoras de serviços de ativos virtuais que estiverem em atividade na data da publicação desta Lei poderão continuar a exercê-la enquanto não proferida decisão final acerca do processo de autorização pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública federal definido em ato do Poder Executivo, desde que estejam regularmente cadastradas no Sistema de Controle de Atividades Financeiras, para fins de cumprimento da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cumprindo a legislação fiscal brasileira, sob pena de indeferimento da autorização a que se refere este artigo.



Art. 10. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 171-A:

“Fraude em prestação de serviços de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros

Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar carteiras ou intermediar operações envolvendo ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.”

Art. 11. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

.....
II – a pessoa jurídica que oferece serviços referentes a operações com ativos virtuais, inclusive intermediação, negociação ou custódia;

III – a pessoa natural que exerce quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.” (NR)

Art. 12. A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 4º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual.

.....” (NR)

“Art. 9º

.....
Parágrafo único.

.....
XIX – as prestadoras de serviços de ativos virtuais.” (NR)

“Art. 10.

.....
II – manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ativos virtuais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em



dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

.....” (NR)

Art. 13. Aplicam-se às operações conduzidas no mercado de ativos virtuais, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º As prestadoras de serviços de ativos virtuais deverão manter a segregação patrimonial dos recursos financeiros, ativos virtuais e respectivos lastros de titularidade própria daqueles detidos por conta e ordem de terceiros.

§ 2º Os recursos financeiros, ativos virtuais e respectivos lastros detidos por conta e ordem de terceiros não respondem, direta ou indiretamente, por nenhuma obrigação das pessoas jurídicas mencionadas no § 1º e não podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade destas últimas.

§ 3º Os recursos financeiros, ativos virtuais e respectivos lastros detidos por conta e ordem de terceiros não integrarão o patrimônio das pessoas jurídicas mencionadas no § 1º e:

I – não podem ser dados em garantia de obrigações assumidas por elas;

II – não compõem o ativo das prestadoras de serviços de ativos virtuais e não se sujeitam à arrecadação nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial e extrajudicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que sejam submetidas; e

III – deverão ser restituídos na hipótese de decretação de falência, ou qualquer regime de concurso de credores, na forma prevista no art. 85 da Lei nº 11.101, de 9 fevereiro de 2005.

Art. 14. A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. Ato do Poder Executivo federal regulamentará a disciplina e o funcionamento do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP), disponibilizado pelo Portal da Transparência.

§ 1º Os órgãos e as entidades de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão encaminhar ao gestor CNPEP, na forma e na periodicidade definida no regulamento de que trata o *caput*, informações atualizadas sobre seus integrantes ou ex-integrantes classificados como pessoas expostas politicamente (PEP) na legislação e regulação vigentes.

§ 2º As pessoas referidas no art. 9º desta Lei incluirão consulta ao CNPEP entre seus procedimentos para cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei, sem prejuízo de outras diligências exigidas na forma da legislação.



§ 3º O órgão gestor do CNPEP indicará em transparência ativa, pela internet, órgãos e entidades que deixem de cumprir a obrigação prevista no § 1º deste artigo.”

Art. 15. Até 31 de dezembro de 2029, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas dos seguintes tributos, devidos sobre a importação, a industrialização ou a comercialização de máquinas (*hardware*) e ferramentas computacionais (*software*) utilizadas nas atividades de processamento, mineração e preservação de ativos virtuais desenvolvidas por pessoas jurídicas de direito privado:

- I – Contribuição para o Pis/Pasep;
- II – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III – Imposto de Importação (II); e
- IV – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no *caput* deste artigo aplicam-se exclusivamente às máquinas e ferramentas destinadas a empreendimentos que utilizarem em suas atividades 100% (cem por cento) de sua necessidade de energia elétrica de fontes renováveis e que neutralizem 100% (cem por cento) das emissões de gases de efeito estufa (GEE) oriundas dessas atividades.

§ 2º A alienação dos bens adquiridos nos termos do *caput* deste artigo que ocorrer no período de 3 (três) anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição do benefício previsto neste artigo acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º deste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do tributo devido.

§ 4º Ato do Poder Executivo atribuirá a um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública federal a competência para autorizar e fiscalizar a concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º Ato do Poder Executivo atribuirá a um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública federal a competência para autorizar e fiscalizar a concessão da isenção de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, exceto no que tange ao disposto no parágrafo único do art. 9º, que passa a vigorar na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 286, DE 2022

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 16-PLEN ao PL 3825/19.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 16-PLEN do PL 3825/2019, que “disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação”.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

SENADO FEDERAL
SF/22731.61786-00 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 290, DE 2022

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 19-PLEN ao PL 3825/19.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 19 ao PL 3825/2019, que “disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação”.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**

SF/22667_92194-05 (LexEdit)
|||||



Projeto de Lei nº 423/2022





SENADO FEDERAL
Senador Oriovisto Guimarães

PARECER Nº 128, DE 2022-PLEN/SF

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 423, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória do Holodomor.*

SF/22084-55084-04

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1423, de 2022, do Senador Álvaro Dias, versado em três artigos, que propõe duas medidas em relação à morte causada pela fome na Ucrânia em 1932 e 1933, conhecido como *Holodomor*. De um lado, reconhece esse fato de extermínio de ucranianos por meio da fome como “genocídio” e, de outro lado, institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória do Holodomor.

De acordo com a justificação da proposição, *Holodomor* advém da expressão ucraniana *moryty holodom* (морити голодом), que significa “matar pela fome”, o que foi provocado pela política russa sob o Governo stalinista. Destaca-se dela o seguinte excerto:

“(...) O governo de Josef Stalin adotou uma política de coletivização de terras e requisição compulsória de grãos e cereais.

A Ucrânia foi obrigada a contribuir desproporcionalmente com sua produção, desorganizando o ciclo produtivo e causando grave fome e busca pelo êxodo, por não se conseguir garantir as reservas alimentares indispensáveis à própria sobrevivência.

Aqueles que tentavam manter os alimentos eram punidos, mortos ou levados a campos de trabalhos forçados. Havia várias



expedições punitivas acompanhadas de numerosos abusos, violências físicas, deportações e detenções maciças de camponeses.

Campanhas de confisco em grande escala, restrições de ajuda externa e proibição de colher produtos deixados para apodrecer nos campos, aumentaram ainda mais a mortalidade.

Percebe-se pela análise de documentos que houve a decisão de utilizar a fome – provocando artificialmente o seu alastramento – para "dar uma lição" aos camponeses. No decurso da tragédia, o Estado soviético continuava a exportar milhões de toneladas de cereais para o estrangeiro e acumulava enormes reservas estratégicas."

Não foram oferecidas emendas.

SF/22084-55084-04

II – ANÁLISE

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. Além disso, como é competência comum de todas as unidades administrativas zelar pela guarda da Constituição (art. 23, I), lembra-se que o art. 4º constitucional aponta que o Brasil é regido em suas relações internacionais pelos princípios da prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52. A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, nos termos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Ocorre que já é uma data mundialmente identificada e aceita pela comunidade ucraniana.



Sobre esse ponto, temos que ressaltar a emblemática imigração ucraniana ao Brasil, de cerca de 500 a 600 mil pessoas, que é a maior da América Latina e o segundo maior contingente étnico eslavo de imigrantes vindos ao Brasil, só atrás dos poloneses. A comunidade desses imigrantes e seus descendentes compartilham todos os anos o momento de lembrar do extermínio por fome do povo ucraniano nos anos 30.

Esse fato sempre foi recordado pela diáspora ucraniana e, logo após o fim da guerra fria, a própria Ucrânia começou a rememorar, de modo institucionalizado, a data, escolhendo o quarto sábado do mês de Novembro. Além disso, vários países já reconheceram a situação como genocídio, a exemplo de Estados Unidos, Canadá, Estônia, Argentina, Itália, Hungria e Lituânia.

SF/22084-55084-04

Igualmente, as organizações internacionais têm repudiado o *Holodomor*. As Nações Unidas, em 7 de novembro de 2003, aprovou a Declaração conjunta sobre o septuagésimo aniversário da Grande Fome de 1932-1933 na Ucrânia (A/C.3/58/9), mediante a qual incita os seus Membros a prestar suas homenagens às vítimas:

“Expressando o nosso pesar pelas vítimas da Grande Fome, apelamos a todos os Estados Membros, às Nações Unidas e às suas agências especializadas, aos organismos internacionais e regionais, assim como às organizações não governamentais, fundações e associações, para que prestem homenagem à memória dos que pereceram nesse trágico período da História.”

O Brasil, ao aprovar esse projeto, está a cumprir essa recomendação onusiana.

Já o Parlamento Europeu, em 23 de outubro de 2008, aprovou resolução sobre o “Holodomor, a fome artificial na Ucrânia (1932 -1933)”, com os seguintes termos:

- a) reconhece o Holodomor (a fome artificial de 1932-1933 na Ucrânia) como um crime horrendo contra o povo ucraniano e contra a humanidade;
- b) condena veementemente esses atos dirigidos contra os camponeses ucranianos, caracterizados pelo extermínio em massa e pela violação dos direitos do Homem e das liberdades;
- c) manifesta a sua solidariedade com o povo ucraniano, vítima dessa tragédia, e presta homenagem aos ucranianos que morreram em consequência da fome artificial de 1932-1933;



d) solicita aos países que se tornaram independentes na sequência da dissolução da União Soviética que abram os seus arquivos sobre o Holodomor de 1932-1933 na Ucrânia a fim de possibilitar uma análise exaustiva dos mesmos que permita a revelação e a investigação integral das suas causas e consequências;

Quanto à técnica legislativa, há um reparo a ser feito, pois a proposição não possui cláusula de vigência. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu art. 8º, caput, determina que *a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.*

Sobre o mérito, inegável a virtude da iniciativa. O *Holodomor* foi um dos momentos marcante do século XX e reconhecer sua existência e seu caráter equivalente a genocídio é imperioso para trazer à tona a história, promover o respeito pelos direitos humanos e ajudar a evitar catástrofes similares no futuro.

Algo parecido ocorre com o Holocausto e com o genocídio dos armênios. Sobre o primeiro, consideramos crime (art. 20, §1º, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989) fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. Sobre o segundo, já há iniciativas no Brasil, como a Lei paulista nº 15.813, de 23 de abril de 2015, que institui o "Dia do Reconhecimento e Lembrança às Vítimas do Genocídio do Povo Armênio" e projetos de lei, como o PL nº (87, de 2007, e PL nº 2.705, de 2019, Reconhece o extermínio sistemático de armênios pelo governo otomano durante e após a Primeira Guerra Mundial como genocídio.

Sobre o *Holodomor*, recorda-se do Requerimento nº 492, de 2017, do Senador Álvaro Dias, de voto de solidariedade ao povo ucraniano pelo transcurso dos 85 anos da tragédia do Holodomor - Grande Fome na Ucrânia (1932-1933).

A concepção do crime de "genocídio" do ponto de vista jurídico é devida em grande parte ao jurista polonês Raphael Lemkin, que justamente em 1933 apresentou sua compreensão desse crime na Conferência para a Unificação do Direito Penal de Madri. Deve-se a ele igualmente a criação do termo genocídio. Internacionalmente, contudo, só em 1948 é aprovada a Convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio.

SF/22084-55084-04



Reconhecer o que aconteceu na Ucrânia como genocídio, assim como o que ocorre com os armênios, não pretende acusar ou prender alguém por esse crime, pois sequer era tipificado à época e seus responsáveis já não vivem mais. A intenção é classificar politicamente esse fato histórico como genocídio, pois se ocorrido hoje, assim seria nominado. O pesquisador Raphael Lemkin, em palestra em 1953 nos Estados Unidos nomeou o *Holodomor* como o “Genocídio soviético na Ucrânia”.

Milhões de pessoas morreram de fome em decorrência da deliberada ação soviética contra a Ucrânia. De acordo com a professora Dra. Natalia Levchuk, em seu artigo intitulado: “Demografia de Uma Catástrofe Humana Feita Pelo Homem”, em tradução livre, (2015) - Instituto de Demografia e Estudos Sociais da Academia Nacional de Ciências da Ucrânia, as perdas populacionais são estimadas em 4.5 milhões de vidas. Outros acadêmicos ainda estimam número maior, com estudos apontando para mais de 7 milhões de mortos.

SF/22084-55084-04

Em 2013, a ucraniana Nina Karpenko, então como 87 anos, contou, em entrevista à BBC, como conseguiu sobreviver. "Um pouco de fubá barato, palha de trigo, folhas secas de urtiga e outras ervas daninhas" — essa era a essência da vida durante o terrível inverno e o início da primavera de 1932-33 na Ucrânia. Quando as aulas recomeçaram no outono seguinte, dois terços das carteiras estavam vazias, segundo Karpenko. Seus colegas de classe haviam morrido.

Por oportuno, lembre-se que o conceito de genocídio envolve a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, e, para tal, cometa-se atos como matar membros daquele grupo ou submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial.

Portanto, oportuna, meritória e louvável a presente proposição. Sugerimos, para aperfeiçoá-la e lembrar dos atingidos, que seja o dia comemorativo intitulado de “Dia da Memória às Vítimas do *Holodomor*”.

III – VOTO

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.423, de 2022, com as seguintes emendas:



EMENDA N° 2- PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.423, de 2022:

“Art. 1º Esta lei reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

EMENDA N° 3- PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.423, de 2022:

“Art. 3º Fica instituído o quarto sábado de novembro como “Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

EMENDA N° 4- PLEN

Insira-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 1.423, de 2022:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/22084-55084-04
|||||





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 129, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 423, de 2022, do Senador Alvaro Dias.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 423, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória do Holodomor*, consolidando as Emendas nºs 2, 3 e 4, do Relator, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 26 de abril de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

LUIZ DO CARMO



ANEXO DO PARECER Nº 129, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 423, de 2022, do Senador Alvaro Dias.

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Art. 2º A República Federativa do Brasil reconhece oficialmente como genocídio a grande fome levada a cabo pelo governo soviético em 1932 e 1933, que causou a morte de milhões de ucranianos.

Art. 3º É instituído o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2991/2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

PARECER Nº 130, DE 2022-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às comissões temáticas, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, que *altera as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias com organizações da sociedade civil mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública envolvidos na materialização do respectivo instrumento.*

SF/22955/01277-03

Relator: Senador **ALEXANDRE SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Senado Federal o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, na condição de Casa revisora, ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, de autoria do Senador Eduardo Gomes, que, nos termos da ementa original, acrescentava *o art. 81-B à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para garantir aos ex-prefeitos e ex-governadores acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV pelo prazo de um ano após o término de seus mandatos.*

O texto aprovado pelo Senado Federal em agosto de 2019 incluía artigo na Lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, com o seguinte teor: *o ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 [o SICONV] terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas.*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

A ideia do projeto, como observado no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, era basicamente a de *oferecer meios para facilitar a solução de problemas comuns no tocante à prestação de contas de convênios cuja execução se prolonga por período que abrange mais de um mandato executivo*. Isso porque o ex-gestor, tendo acesso aos elementos constantes da prestação de contas encaminhada pelo seu sucessor, poderia antecipar-se a um eventual juízo de rejeição pelo órgão concedente e apresentar documentação eventualmente faltante, evitando a instauração de tomada de contas especial. Note-se que a regra se referia a convênios celebrados pelos entes federados com a União. O SICONV foi criado por normas infralegais, as quais condicionaram a celebração, pelos órgãos da Administração Pública federal, de convênios com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, ao seu registro nesse sistema (cf. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007).

SF/22955/01277-03

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi examinado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com aprovação de substitutivo que altera o texto aprovado pelo Senado Federal nos seguintes pontos:

- a) Inclui artigo indicando o objeto e o âmbito de aplicação da futura lei (art. 1º do substitutivo);
- b) Insere inciso no art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), estabelecendo como um dos direitos por ela garantidos o *acesso integral a qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou decorrentes dos instrumentos previstos no art. 3º da referida Lei* (art. 2º do substitutivo);
- c) Modifica o teor do dispositivo que o texto aprovado pelo Senado pretendeu inserir na Lei nº 13.019, de 2014, dando-lhe a seguinte redação: *ao chefe do Poder Executivo e às autoridades que constem como signatárias dos respectivos instrumentos, ou que tenham delegado competência para sua celebração, é assegurado acesso integral a qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias disciplinadas por esta Lei ou referidas no art. 3º, durante o curso do respectivo processo de prestação de contas, ainda que este se encerre após o afastamento do cargo ou a conclusão do mandato*.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

Conforme mencionado nos pareceres das comissões da Casa revisora, as mudanças tiveram por escopo: adequar o projeto às disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (alteração mencionada na letra *a*); ampliar a transparência das informações relativas às parcerias da Administração Pública com entidades do Terceiro Setor, sejam aquelas reguladas pela Lei nº 13.019, de 2014, sejam as disciplinadas em outros diplomas legais (as enumeradas no art. 3º da referida Lei) (alteração referida na letra *b*); e estender o direito dos ex-gestores de acesso a informações sobre parcerias celebradas, não o limitando àquelas constantes do SICONV (alteração de letra *c*).

SF/22955/01277-03

II – ANÁLISE

Na presente fase de tramitação, o projeto retorna a esta Casa, para exame do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados. Com fulcro no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 7 de julho de 2021, seu exame será feito diretamente pelo Plenário da Casa.

O art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece que *o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado.*

Não há correspondência entre os arts. 1º e 2º do Substitutivo da Câmara e o texto aprovado pelo Senado Federal, mas há entre o seu art. 3º e o art. 1º do projeto encaminhado à Casa revisora. Iniciaremos o exame por esse último dispositivo.

Como já registrado, o propósito original do projeto era o de possibilitar que ex-gestores estaduais e municipais tivessem acesso a informações do SICONV sobre convênios celebrados por seu Estado ou Município com a União, de modo a permitir que, no caso de carência de elementos nas prestações de contas, pudessem se antecipar a uma eventual instauração de tomada de contas especial e fornecer as informações e documentos faltantes.

O Substitutivo da Câmara promoveu modificações substanciais nessa regra, quais sejam: (i) ampliou o universo de agentes públicos com acesso às informações (não se limitando ao ex-Chefe do Poder Executivo); e (ii) modificou o conjunto de elementos a que será dado acesso ao agente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

público (qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias com entidades do Terceiro Setor). Com isso, a finalidade inicial do projeto restou inviabilizada, pois, entre as relações disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 2014, ou mencionadas em seu art. 3º, não estão os convênios celebrados pelos entes subnacionais com a União.

Pode-se cogitar de interesse do ex-gestor em acompanhar a prestação de contas de parcerias com entidades do Terceiro Setor celebradas durante o seu mandato, mas não era esse, em absoluto, o propósito original do projeto.

De resto, a nova regra introduzida pelo Substitutivo da Câmara na Lei nº 12.527, de 2011, já assegura esse direito de acesso à informação a qualquer pessoa, não apenas aos ex-gestores, de modo que o acolhimento do art. 2º do Substitutivo e a rejeição do seu 3º, com manutenção do texto aprovado pelo Senado, além de não prejudicar a transparência nas parcerias com o Terceiro Setor, possibilitará a preservação do intento que motivou a apresentação do projeto.

Quanto ao art. 1º do Substitutivo, é certo que, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, o primeiro artigo do texto de uma lei deve indicar seu objeto e âmbito de aplicação. E não desconhecemos que a prática da Câmara dos Deputados tem sido a de seguir tal comando mesmo no caso de projetos que se limitem a alterar a legislação vigente. Acreditamos, no entanto, que a regra deve ser interpretada segundo a razão que a ensejou, a de propiciar ao aplicador da Lei uma compreensão inicial de seu conteúdo e alcance. Não vemos sentido, por exemplo, na existência de um artigo inicial descrevendo o objeto e âmbito de aplicação em lei cuja única disposição normativa seja a de revogar outra lei. Da mesma forma, leis que se limitem a modificar legislação preexistente não necessitam de um artigo inicial expositivo de seu objeto e âmbito de aplicação, mesmo porque a existência de tais leis pressupõe a do diploma normativo a ser alterado, este sim dotado de artigo inicial indicativo de seu objeto e âmbito de aplicação.

No caso específico do Substitutivo em exame, a manutenção do art. 1º seria inclusive problemática, porque ele identifica como objetivo da futura lei *garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias com organizações da sociedade civil mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública envolvidos na materialização do respectivo instrumento*. Ou seja, coerente com as demais modificações realizadas pela Câmara dos Deputados, não faz qualquer referência ao acesso, por ex-

SF/22955/01277-03





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

gestores, a informações sobre a prestação de contas em convênios celebrados pelos entes subnacionais com a União. Por isso, entendemos de melhor alvitre propor a rejeição do art. 1º do Substitutivo.

Cabe, ainda, registrar que o Substitutivo aprovado pela Câmara carece de cláusula de vigência, devendo ser mantido o texto do Senado nesse ponto, que, em seu art. 2º, estabeleceu como data de entrada em vigor da nova Lei a de sua publicação.

As propostas colocadas conduzem à necessidade de modificação da ementa do Substitutivo da Câmara, incumbência da Comissão Diretora, nos termos do art. 98, II, do RISF. Sem embargo, e a título de contribuição, sugerimos seja dada esta redação à ementa: *Altera as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como para assegurar a ex-prefeitos e ex-governadores acesso aos registros de convênios celebrados durante a sua gestão em sistema mantido pela União.*

Por fim, cumpre esclarecer que o SICONV foi substituído pela Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019. O art. 81-B, que o texto aprovado pelo Senado Federal pretende introduzir na Lei nº 13.019, de 2014, não identifica nominalmente o SICONV, apenas faz referência ao sistema de que trata o art. 81. Este sim menciona o SICONV. Conquanto o ideal fosse a atualização da Lei nesse ponto, o atual estágio de tramitação do projeto não nos permite promover esse tipo de inovação. Isso, no entanto, não compromete a aplicação das novas disposições legais. Textos normativos anteriores devem ser lidos de modo a que alterações de nomenclatura não comprometam a sua aplicabilidade. Mesmo quando as mudanças não se limitam a uma simples denominação, a tarefa do exegeta é assegurar, na maior medida possível, que elas não obstem a continuidade de vigência das normas preexistentes. É o que ocorre, por exemplo, com referências, em leis antigas, ao Ministério da Fazenda, cumprindo ao aplicador da norma, em princípio, interpretar que elas se referem atualmente ao Ministério da Economia, sucessor daquele. Em suma, apesar de o art. 81 da Lei nº 13.019, de 2014, referir-se ao SICONV, disso não decorre prejuízo algum para a eficácia da disposição que o PL nº 2.991, de 2019, pretende inserir na mesma Lei.

SF/22955/01277-03





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

III – VOTO

Ante o exposto, o parecer é pela aprovação do art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, e pela rejeição de seus arts. 1º e 3º, com restabelecimento dos arts. 1º e 2º do texto do mesmo projeto aprovado pelo Senado Federal, e modificação de sua ementa, de modo a compatibilizá-la com a presente deliberação.

|||||
SF/22955/01277-03

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 131, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, do Senador Eduardo Gomes.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que altera as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias com organizações da sociedade civil mantidas pelos órgãos e entidades da administração pública envolvidos na materialização do respectivo instrumento, com as ressalvas do Relator, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 26 de abril de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

LUIZ CARLOS DO CARMO



ANEXO DO PARECER N° 131, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, do Senador Eduardo Gomes.

Altera as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir pleno acesso a informações relacionadas a parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como para assegurar a ex-prefeitos e ex-governadores acesso aos registros de convênios celebrados durante a sua gestão em sistema mantido pela União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 7º

.....

VIII – acesso integral a qualquer informação, documento ou sistema de controle relacionados a parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou decorrentes dos instrumentos previstos no art. 3º da referida Lei.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-B:

“Art. 81-B. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de



convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Lei nº 5102/2019





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 132, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.102, de 2019, do Deputado Alexandre Leite (nº 6.467, de 2016, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.102, de 2019, do Deputado Alexandre Leite (nº 6.467, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen e a Subemenda do Relator, ambas de redação, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 26 de abril de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

LUIZ DO CARMO



ANEXO DO PARECER Nº 132, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.102, de 2019, do Deputado Alexandre Leite (nº 6.467, de 2016, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei garante às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos a presença de acompanhante, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no *caput* serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações



Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação nas reuniões da Bancada Progressista e na LXXX Sessão Ordinária do Parlasul, em Montevidéu, Uruguai, no período de 6 a 10 de novembro de 2021, nos termos do Requerimento nº 409, aditado pelo Requerimento nº 413, de 2021-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.



Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação da Segunda Asemblea del Movimiento de Reconstrucción Nacional a convite do Comite Ejecutivo de MORENA e da Asociación de Legisladores 4T, no México, nos termos do Requerimento nº 45, de 2022-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.



Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação nas reuniões da Bancada Progressista e na LXXX Sessão Ordinária do Parlasul, em Montevidéu, Uruguai, nos termos do Requerimento nº 84, de 2022-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.



Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 20, DE 2022

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão da Parapsicologia no âmbito da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde, mediante submissão da proposta à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/22097.07882-97
|||||

INDICAÇÃO N° , DE 2022

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão da Parapsicologia no âmbito da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde, mediante submissão da proposta à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submeter à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) proposta de incorporação da Parapsicologia no âmbito da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Portaria (PRT) nº 971, de 4 de maio de 2006, do Gabinete do Ministério da Saúde (GM/MS), que *aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde [SUS]* – cujo texto encontra-se consolidado, atualmente, no Anexo 1 do Anexo XXV da Portaria de Consolidação nº 2,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/22097-07882-97

de 28 de setembro de 2017 (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS) – o campo das Práticas Integrativas e Complementares (PIC) abrange sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos, também denominados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de medicina tradicional e complementar ou alternativa.

Desde a edição da PNPI, a legitimação e a institucionalização dessas abordagens de atenção à saúde vêm ganhando força no âmbito do SUS, inserindo-se no contexto da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção continuada, humanizada e integral em saúde.

Nessa trajetória, a ampliação do acesso à PNPI vem ocorrendo de forma paulatina, inclusive mediante a adição de novas práticas, a saber:

- PRT GM/MS nº 971, de 2006 – Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia (criação de um observatório de experiências);
- PRT GM/MS nº 849, de 27 de março de 2017 – Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga;
- PRT GM/MS nº 702, de 21 de março de 2018 – Aromaterapia, Apiterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mão, Medicina Antroposófica/Antroposofia aplicada à Saúde, Ozonioterapia, Terapia de Florais e Termalismo Social/Crenoterapia (integração formal ao SUS).

A despeito desses avanços, que ocorreram em consonância com as diretrizes da OMS – que vem estimulando o uso da medicina tradicional/medicina





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/22097.07882-97

complementar/alternativa nos sistemas de saúde, de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas – consideramos necessário avançar ainda mais na institucionalização das PIC no SUS, desta forma por meio da inserção da Parapsicologia no rol de práticas alternativas.

De acordo com a Associação Brasileira de Parapsicologia e Terapias Integrativas Complementares (ABPTIC), a Parapsicologia é:

a ciência que investiga a consciência (ser) e a evolução do ser sob os aspectos integrais, considerando a hipótese experimental da existência das vidas anteriores (personalidade palingenética, ciclos de renascimento) e a retrocognição, a personalidade formada ao longo das eras, a reencarnação, a experiência fora do corpo e as experiências advindas das mesmas, a realidade energética (aura, campo de energia), o universo multidimensional, o período entrevidas e a missão de vida, as experiências ocorridas nos períodos espirituais, o pós-morte, a precognição e o acesso ao futuro, as potencialidades paranormais integrais – como a telepatia, clarividência, pré e retrocognição, PK, transidentificação, os atributos ou qualidades do ser, o amor, a ética cósmica maior, os relacionamentos evolutivos, as pendências e tudo o que engloba o ser integral.

Já a Parapsicologia Clínica é a aplicação psicoterapêutica dessa linha de ciência.

Exemplo da utilização clínica da parapsicologia vem do Projeto Amanhecer, concebido em 1996, no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, que disponibiliza práticas integrativas e complementares, terapias alternativas e assistência psicológica aos profissionais do hospital e à comunidade acadêmica e externa, por meio de trabalho voluntário e de equipes multiprofissionais em saúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Vinculados ao Projeto Amanhecer operam mais de uma centena de terapeutas voluntários de várias áreas, que oferecem terapias alternativas individuais e coletivas, bem como atividades em grupo. Entre as terapias individuais oferecidas pelo Projeto estão: massagem, reflexologia, geoterapia, auriculoterapia, cromoterapia, reiki, apometria quântica, crânirosacral, psicologia, **parapsicologia**, astrologia e osteopatia.

|||||
SF/22097-07882-97

Sugerimos, portanto, que esse tipo de serviço seja adotado em âmbito nacional e integrado formalmente à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do SUS, mediante submissão dessa proposta à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), para que possa se tornar mais uma opção terapêutica aos usuários.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS



Ofício do Ministro de Estado da Defesa



Ofício do Ministro de Estado da Defesa nº 594, de 26 de abril de 2022, em resposta ao Requerimento nº 111, de 2022, de autoria da Senadora Leila Barros.

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2018, do Senador Paulo Paim, que Acrescenta o § 6º ao art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o direito à prioridade na concessão de férias ao trabalhador com deficiência ou que tenha cônjuge ou dependente com deficiência.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

26 de Abril de 2022



Minuta

PARECER N° , DE 2019
SF/19136:31061-90

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 403, de 2018, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta o § 6º ao art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o direito à prioridade na concessão de férias ao trabalhador com deficiência ou que tenha cônjuge ou dependente com deficiência.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 403, de 2018, do Senador Paulo Paim, que pretende conceder prioridade, na concessão de férias, aos trabalhadores e servidores com deficiência ou que tenham cônjuge ou dependente com deficiência.

O autor destaca, em sua justificação, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, 6 de julho de 2015 – estabeleceu diversos preceitos e regras com o intuito de assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, ampliando a inclusão social e a cidadania dessas pessoas.

Basicamente, a proposta pretende aperfeiçoar o Estatuto. Ao conceder prioridade, na concessão das férias e na escolha dos períodos, aos servidores públicos e empregados com deficiência ou que tenham dependentes nessa condição, permite que os beneficiados possam planejar melhor a fruição das férias anuais, maximizando os benefícios do afastamento, com melhoria na qualidade de vida e no aproveitamento dos potenciais individuais.



Não foram recebidas emendas, no prazo regimental.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que se manifestou pela aprovação da matéria, e a essa CAS, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A matéria em exame pertence ao campo da Assistência Social e tem como objetivo promover a integração das pessoas com deficiência à vida comunitária, conforme o disposto no inciso IV do art. 203 da Constituição Federal. Como se sabe, esse tema se insere na Seguridade Social, razão pela qual a discussão e votação da proposta é também de competência da CAS, consoante se infere do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A competência legislativa para disciplinar a matéria é da União, à vista do art. 22, XXIII, e 24, XIV, da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre toda a normatização que compete ao aludido ente federativo, nos termos do art. 48, *caput*, da mesma Carta.

Reconhecemos, portanto, a inexistência de impedimentos regimentais, constitucionais e jurídicos a regular tramitação da proposição em exame.

Estamos, também, de acordo, em relação à compatibilidade do dispositivo proposto com os objetivos maiores da Constituição que, no inciso II do § 1º do art. 227, prevê a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

No mérito, somos plenamente favoráveis à aprovação da proposta. As férias das pessoas com deficiência e de seus familiares devem seguir parâmetros mais flexíveis do que os usuais. Havendo necessidades diferentes, os tratamentos precisam ser diferenciados.

Obviamente as famílias das quais fazem parte as pessoas com deficiência precisam de um planejamento maior e de uma escolha mais criteriosa de datas ou destinos turísticos. Natural, nesse caso, que os cônjuges e companheiros também tenham essa prioridade, eis que o momento e local

mq2019-13475



das férias demanda por decisão familiar e o acompanhamento da pessoa com deficiência, mesmo nas férias, pode ser constante e até intensivo.

A proposta introduz na legislação uma medida de bom senso, humanitária, e não representa aumento de custos para empregadores. Os impactos serão pequenos e restritos aos aspectos administrativos da questão. Trará, por outro lado, benefícios até para o empregador, que terá um empregado ou servidor com maior índice de inclusão social, satisfeito em termos profissionais e pessoais.

Em suma, trata-se de mais um avanço na legislação que protege e estimula a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e nas funções públicas. Com a aprovação da proposta, evitaremos que, eventualmente, haja frustração das expectativas dessas pessoas, em se tratando da fruição das férias.

Apenas um aprimoramento deve ser feito a tão meritória proposição.

Consiste ele em substituir as expressões “servidor público” e “empregado” por “pessoa com deficiência que exerce atividade remunerada” e por “pessoa que exerce atividade remunerada”, a fim de que a proposição atinja todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico, com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência, respectivamente.

Trata-se de ajuste que confere paridade jurídica entre todos os deficientes que laboram, mesmo que não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por estatuto de servidores públicos da União, Estados e Municípios, ou que tenham entes queridos que exerçam atividade remunerada.

III – VOTO

Por essas razões, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2018, com a seguinte emenda

EMENDA N° - CAS

mq2019-13475

SF/19136;31061-90



45

Dê-se ao § 6º do art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 403, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 34.

.....
§ 6º A pessoa com deficiência que exerce atividade remunerada, assim como a pessoa que exerce atividade remunerada e que tenha cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência terão direito à preferência na concessão de férias.’ (NR)”


SF/19136:31061-90

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mq2019-13475

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1057/19, PLS 403/18, PL 3966/19, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS		X		1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO GOMES				2. DARIO BERGER			
MARCELO CASTRO				3. VENEZIANO VITAL DO REGO			
NILDA GONDIM		X		4. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE				5. KATIA ABREU			
ELIANE NOGUEIRA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. ROBERTO ROCHA			
FLAVIO ARNS		X		2. LASIER MARTINS			
EDUARDO GIRAO				3. VAGO			
MARA GABRILLI		X		4. RODRIGO CUNHA			
GIORDANO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. NELSINHO TRAD			
LUCAS BARRETO				2. MECIAS DE JESUS			
ALEXANDRE SILVEIRA		X		3. OTTO ALENCA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES		X		2. ROMARIO		X	
CARLOS PORTINHO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA				1. PAULO ROCHA			
PAULO PAIM		X		2. ROGERIO CARVALHO			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. FABIANO CONTARATO		X	
LEILA BARROS		X		2. RANDOLFE RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Zenaide Maia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 26/04/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

7

~~Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (PL)		2. Dário Berger (PSB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)		1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)		2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Jayme Campos		1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente	2. Romário (PL)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	3. Irajá (PSD)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 403/2018)

NA 13^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELA SENADORA SENADORA ZENAIDE MAIA.

26 de Abril de 2022

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1057, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia

RELATOR: Senador Paulo Rocha

26 de Abril de 2022




SF/19134-13201-18

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1057, de 2019, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências.

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 1057, de 2019, do Senador Paulo Paim. Referido Projeto modifica a Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990 - que regulamenta o seguro-desemprego e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - que rege o plano de custeio da previdência social.





SF/19134/13201-18

Seu escopo é o de instituir, permanentemente, uma hipótese de concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social que, em virtude de catástrofe natural ou de desastre ambiental provocado por atividade empresarial, vejam-se impossibilitados de continuar em seus empregos e que não sejam elegíveis para receber o benefício pelas demais hipóteses de concessão.

O Projeto estabelece modificações no tocante à elegibilidade do beneficiário para a percepção do seguro-desemprego, aos critérios de sua concessão e ao seu financiamento, que recai, explicitamente sobre empresas em atividades que contemplam elevado risco ambiental, explicitamente petroleiras e mineradoras, além de outras, na forma de regulamento.

A matéria foi enviada à apreciação terminativa da CAS e não recebeu, até o presente momento, nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I e IV do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre o mérito de proposições que versem sobre relações de trabalho, seguridade social e temas correlatos, como é o caso.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete à União legislar privativamente sobre o direito do trabalho e sobre seguridade social.

No mais, é livre a iniciativa de deputados e senadores para a apresentação de projeto, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Constituição. Não se verifica, ainda, invasão da competência de iniciativa de outros Poderes.

A proposição tem como fundamento imediato as catástrofes de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, cujas causas, características e efeitos todos, infelizmente, conhecemos.

ed2019-09059



SF/19134-13201-18



Um dos problemas advindos desses eventos, além da catastrófica perda de vidas e dos enormes danos materiais, foi o decréscimo da atividade econômica e a consequente inviabilização ocupacional de trabalhadores nas áreas atingidas. Situação que, em diversos casos, ainda não foi superada, solucionada ou sequer indenizada. Essa dificuldade é ainda maior no caso dos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social, dado que (à parte os pescadores artesanais), na maior parte das vezes esses trabalhadores não possuem direito à percepção do seguro-desemprego.

A ainda mais trágica repetição do evento de Mariana e Brumadinho, evidencia o interesse social de existir um instrumento legal permanente para, se não resolver, ao menos mitigar os efeitos desses desastres ambientais industriais - e também de eventuais catástrofes puramente naturais - para os trabalhadores que se vejam repentinamente sem qualquer renda.

A proposição, ainda, cuida de fixar mecanismos de financiamento dessa extensão do seguro-desemprego, ao determinar a incidência de contribuição especial para empresas que apresentem elevado risco ambiental, notadamente as mineradoras e as petroleiras.

Ainda, evita a sobreposição de benefícios, ao excluir explicitamente do rol de beneficiários os que já recebem o seguro-desemprego defeso do pescador artesanal.

Sugerimos, unicamente, a modificação da proposição quanto à Lei nº 8.212, de 1991, que possui alguns problemas de redação que tornam mais difícil seu entendimento.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1.057, de 2019, com a seguinte emenda:

ed2019-09059





SF/19134-13201-18

EMENDA Nº - CAS

Renumere-se para inciso V o inciso IV do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma dada pelo art. 2º do PL nº 1.057, de 2019, dando-se-lhe a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

V – para custeio dos benefícios concedidos nos termos do art. 2º-D da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 1% (um por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviços, pelas empresas mineradoras, petroleiras e outras que trabalhem com potenciais riscos para o meio ambiente, conforme definido em regulamento.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ed2019-09059



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1057/19, PLS 403/18, PL 3966/19, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS		X		1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO GOMES				2. DARIO BERGER			
MARCELO CASTRO				3. VENEZIANO VITAL DO REGO			
NILDA GONDIM		X		4. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE				5. KATIA ABREU			
ELIANE NOGUEIRA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. ROBERTO ROCHA			
FLAVIO ARNS		X		2. LASIER MARTINS			
EDUARDO GIRAO				3. VAGO			
MARA GABRILLI		X		4. RODRIGO CUNHA			
GIORDANO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. NELSINHO TRAD			
LUCAS BARRETO				2. MECIAS DE JESUS			
ALEXANDRE SILVEIRA		X		3. OTTO ALENCAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES		X		2. ROMARIO		X	
CARLOS PORTINHO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA				1. PAULO ROCHA			
PAULO PAIM		X		2. ROGERIO CARVALHO			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. FABIANO CONTARATO		X	
LEILA BARROS		X		2. RANDOLFE RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Zenaide Maia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 26/04/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

7

~~Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (PL)		2. Dário Berger (PSB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)		1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)		2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Jayme Campos		1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente	2. Romário (PL)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	3. Irajá (PSD)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1057/2019)

NA 13^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELO SENADOR PAULO ROCHA.

26 de Abril de 2022

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3966, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia
RELATOR: Senadora Leila Barros

26 de Abril de 2022





PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.966, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica.*

 SF/19016.84854-63

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.966, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica.

A proposição, em síntese, permite que o responsável por menor de 18 (dezoito) anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho, por 3 (três) dias a cada 6 (seis meses), para acompanhar a criança ou adolescente em competições desportivas.

A justificação da proposta reside, em síntese, na necessidade de se estimular a prática desportiva, tida como instrumento educacional relevante para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.





O PL nº 3.966, de 2019, foi distribuído, em caráter terminativo, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Em 3 de outubro passado foi apresentada a Emenda nº 1 – CAS, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, que busca aprimorar a proposição restringindo o acompanhamento dos responsáveis aos atletas menores de 16 anos e às competições em município diverso do que reside.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, I, combinado com o disposto no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS, em caráter terminativo, discutir e votar projetos de lei que afetos às relações de trabalho.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica, constitucional ou regimental na proposição.

A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Não se trata, também, de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares é franqueado iniciar a discussão do tema em exame.

Por fim, não se exige a edição de lei complementar para a normatização das hipóteses em que o obreiro pode se ausentar do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração. Em face disso, não há óbices ao regramento da matéria por lei ordinária.

Quanto ao mérito não há reparos a fazer.

O art. 5º, XXIII, da Constituição Federal atribuí à propriedade função social. Além disso, o art. 227 do Texto Magno incumbe à sociedade

SF/190/6.84854-63





o dever de prover crianças e adolescentes dos meios indispensáveis ao seu integral desenvolvimento.

Nesse sentido, o estímulo à prática de competições desportivas, mediante dispensa dos responsáveis pelo menor de 18 (dezoito) do comparecimento ao trabalho, colabora para que crianças e adolescentes adotem estilo de vida saudável, tanto sob o aspecto físico quanto intelectual. Além disso, concretiza a função social da empresa, tão cara à Carta da República de 1988, por colocar os interesses da sociedade acima dos lucros empresariais.

É sabido, também, que o esporte colabora para a socialização dos jovens, mediante convivência com outras pessoas de sua faixa etária. Além disso, atua como fator apto a construir o senso de disciplina de crianças e adolescentes, no sentido de adotar rotina de atividades, visando a alcançar os resultados desejados.

Todos os benefícios acima descritos são coroados com a presença do responsável pelo jovem, no momento da competição desportiva. A referida presença é fator que confere suporte emocional a esse menor, no momento que ele põe em prova as habilidades treinadas durante o processo de preparação para o evento desportivo.

Trata-se, portanto, de exitoso fechamento de um ciclo virtuoso de preparação para o momento crucial em que as habilidades dos jovens brasileiros serão testadas.

O PL nº 3.966, deve ser, portanto, louvado por este Parlamento, por colaborar com o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Entretanto, recomendam-se dois aprimoramentos à proposição.

O primeiro consiste em retificar, na ementa, o inciso inserido na CLT pela proposição. Ao contrário do que consta na ementa, o inciso a ser acrescentado no texto consolidado é o XIII, e não o XII.

Além disso, sabe-se que adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos de idade já ostentam maturidade suficiente para participar em

SF/19016.84854-63





competições sem a presença do genitor. Nesse caso, o responsável pelo adolescente pode ser o técnico ou outro adulto designado na delegação.

Neste sentido, acatamos a Emenda nº 1 – CAS, para que a dispensa prevista no inciso XIII que se busca incluir no art. 473 da CLT seja devida aos responsáveis por menores de 16 (dezesseis) anos de idade e, ainda, para que tal situação seja restrita às competições que ocorreram em município diverso daquele que reside o atleta.

Com o acatamento da Emenda nº 1 – CAS, deve-se modificar, também, a ementa da proposição, para que, além da retificação atinente ao inciso do art. 473, seja reduzido para 16 (dezesseis) anos de idade o marco etário ali previsto.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.966, de 2019, e da Emenda nº 1 – CAS, e com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.966, de 2019, a seguinte redação:

Acrescenta o inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 16 (dezesseis) anos de idade possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19016.84854-63



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1057/19, PLS 403/18, PL 3966/19, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS		X		1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO GOMES				2. DARIO BERGER			
MARCELO CASTRO				3. VENEZIANO VITAL DO REGO			
NILDA GONDIM		X		4. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE				5. KATIA ABREU			
ELIANE NOGUEIRA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. ROBERTO ROCHA			
FLAVIO ARNS		X		2. LASIER MARTINS			
EDUARDO GIRAO				3. VAGO			
MARA GABRILLI		X		4. RODRIGO CUNHA			
GIORDANO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. NELSINHO TRAD			
LUCAS BARRETO				2. MECIAS DE JESUS			
ALEXANDRE SILVEIRA		X		3. OTTO ALENCA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES		X		2. ROMARIO		X	
CARLOS PORTINHO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA				1. PAULO ROCHA			
PAULO PAIM		X		2. ROGERIO CARVALHO			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. FABIANO CONTARATO		X	
LEILA BARROS		X		2. RANDOLFE RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Zenaide Maia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 26/04/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

7

~~Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (PL)		2. Dário Berger (PSB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)		1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)		2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Jayme Campos		1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente	2. Romário (PL)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	3. Irajá (PSD)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 13^a Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3966/2019)

NA 13^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS, RELATADOS PELA SENADORA LEILA BARROS.

26 de Abril de 2022

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Associação Santa Casa de Ibiporã – Hospital Cristo Rei.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia
RELATOR: Senador Flávio Arns

26 de Abril de 2022





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2022

SF/22059.06079-02

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Resolução do Congresso
Nacional nº 1, de 2022, do Senador Alvaro Dias,
que *concede o título de Patrimônio Nacional da
Saúde Pública à Associação Santa Casa de
Ibiporã – Hospital Cristo Rei.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN) nº 1, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Associação Santa Casa de Ibiporã – Hospital Cristo Rei.*

A proposição é composta de apenas dois artigos, sendo o primeiro deles o objeto da lei, qual seja, o de conceder o Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Associação Santa Casa de Ibiporã – Hospital Cristo Rei. O segundo artigo – cláusula de vigência – estabelece que a entrada em vigor da lei em que o projeto eventualmente se transformar dar-se-á na data de sua publicação.

Na justificação são expostos os argumentos pelos quais se fundamenta a concessão do título ao Hospital Cristo Rei, notadamente em razão de sua importância regional.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

No Senado Federal, o projeto de resolução será avaliado pela CAS e pelo Plenário.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O PRN nº 1, de 2022, é apreciado pela CAS nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pelo qual compete a esta Comissão opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde e à atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), e do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Em relação ao mérito, cumpre informar, inicialmente, que a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada, há pelo menos setenta anos, em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

De acordo com a referida norma, as instituições agraciadas devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social. Cabe ao Congresso Nacional, mediante resolução legislativa, proceder à concessão do título.

A Associação da Santa Casa de Ibiporã, fundada em 2 de fevereiro de 1951, é a mantenedora do Hospital Cristo Rei, localizado no Município de Ibiporã, no Estado do Paraná.

Por sua vez, o Hospital Cristo Rei é um hospital geral, enquadrado na categoria de média complexidade, que presta atendimento nas clínicas básicas e de pronto atendimento, além de executar cirurgias eletivas,





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

tendo como público usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), beneficiários de planos de saúde e também pacientes pagantes.

Por ser o único hospital filantrópico da região, presta também atendimento médico-hospitalar aos moradores das cidades circunvizinhas (Alvorada do Sul, Assai, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis), sendo referência hospitalar para a população de mais de 120 mil habitantes.

SF/22059.06079-02

Assim, por preencher os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, e por suas características sociais e sanitárias, sua importância regional e seu histórico destacado na área de prestação de serviços de saúde, entendemos que a instituição faz jus ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

~~Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (PL)		2. Dário Berger (PSB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)		1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)		2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Jayme Campos		1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente	2. Romário (PL)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	3. Irajá (PSD)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



**SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES****LISTA DE PRESENÇA****Reunião:** 13^a Reunião, Extraordinária, da CAS**Data:** 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

DECISÃO DA COMISSÃO (PRN 1/2022)

NA 13^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PARECER DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

26 de Abril de 2022

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2018, que Dispõe sobre medidas alternativas de segurança para usuários de aparelhos de marca-passo, quanto à passagem por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, e para usuários de próteses metálicas, quanto à passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

26 de Abril de 2022





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2018 (Projeto de Lei nº 1.993, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Mariana Carvalho, que *dispõe sobre medidas alternativas de segurança para usuários de aparelhos de marca-passo, quanto à passagem por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, e para usuários de próteses metálicas, quanto à passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares.*

SF/22073.01536-47

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 62, de 2018 (Projeto de Lei nº 1.993, de 2015, na Casa de origem), cujo escopo, nos termos de seu art. 1º, seria dispor sobre medidas alternativas de segurança para usuários de marcapasso, quanto à passagem por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, e para usuários de próteses metálicas, quanto à passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares.

Conforme a determinação contida no art. 2º, o usuário de aparelho de marcapasso que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico não poderá ser constrangido a passar por portais, portas e outros equipamentos estacionários de detecção de metais que empreguem radiação eletromagnética.



O parágrafo único do art. 2º prevê que poderá ser realizada revista individualizada no usuário referido no *caput* do artigo, em sala reservada, de maneira a resguardar a segurança do ambiente que se quer proteger, respeitando-se a coincidência de sexo entre revistador e revistado.

Por meio do art. 3º, o projeto de lei institui a obrigação de os equipamentos citados no *caput* do art. 2º conterem sinalização que advirta as pessoas quanto aos possíveis riscos que eles oferecem para a saúde dos usuários de aparelho de marcapasso. Seu parágrafo único esclarece que a sinalização prevista no *caput* deverá ser apostada no próprio equipamento ou em parede contígua e escrita com clareza e em tamanho que permita a leitura à distância mínima de cinco metros.


SF/22073.01536-47

Pelo art. 4º, o usuário de próteses metálicas de qualquer natureza que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico fica dispensado da passagem por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mas é obrigado a submeter-se à revista individual nas condições previstas no parágrafo único do art. 2º da proposta.

A cláusula de vigência – art. 5º –, determina que a lei eventualmente originada da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Além da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu uma emenda, cuja análise será apresentada mais adiante, o PLC nº 62, de 2018, foi distribuído também à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, dispor sobre matérias que tratem da proteção e defesa da saúde.

Sob o ponto de vista da proteção da saúde, é meritório o objetivo de resguardar os portadores de marcapasso, cuja passagem por dispositivos que emitem radiação eletromagnética pode afetar o funcionamento dos aparelhos responsáveis por manter controlada sua frequência cardíaca.



A esse respeito, a justificação de uma das proposições que tramitou, na Câmara dos Deputados, apensada ao projeto – o Projeto de Lei nº 4.911, de 2016, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que *dispõe sobre a sinalização obrigatória dos detectores de metais que empreguem radiação eletromagnética e desobriga os portadores de marcapasso de submeterem-se a esses aparelhos* – traz o exemplo de um acidente ocorrido em aeroporto da Rússia, no qual uma jovem portadora de aparelho de marcapasso morreu e, em consequência disso, as autoridades locais foram acusadas de negligência.

Dessa forma, do ponto de vista sanitário, louvamos o mérito da proposição e concordamos com os relatores que opinaram sobre o projeto naquela Casa legislativa acerca da necessidade de equilibrar os requisitos de segurança e as peculiaridades de parcela considerável da população que faz uso desse tipo de aparelho.

No entanto, no que tange à redação empregada no projeto para alcançar esse objetivo, há algumas ressalvas a apresentar. A mais importante diz respeito ao fato de o enfoque delimitado na ementa e no art. 1º – segundo o qual o PLC nº 62, de 2018, disporia *sobre medidas alternativas de segurança para usuários de aparelhos de marca-passos, quanto à passagem por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, e para usuários de próteses metálicas, quanto à passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares* – não corresponder àquilo que a proposição realmente faz.

Primeiro, porque a expressão “medidas alternativas de segurança para os usuários de aparelhos” dá a entender que as medidas abrangidas pelo projeto são iniciativas para dar segurança a esses usuários, quando, na verdade, o projeto trata de medidas de controle de segurança para o acesso a recintos de uso coletivo, como é o caso da utilização de equipamentos detectores de metais em aeroportos e edificações e também de portas eclusas detetoras de metais para controlar o ingresso de pessoas em bancos, por exemplo.

Segundo, porque o propósito final do projeto não é dispor sobre medidas alternativas de controle de segurança destinadas a esses usuários – até porque isso é matéria técnica, que deve ser objeto de regulamentos infralegais –, mas sim garantir que os portadores de próteses e marcapassos não sejam obrigados a passar pelos equipamentos mencionados, tornando compulsório o oferecimento de medidas alternativas. Acerca delas, o que o

SF/22073.01536-47



projeto faz é estabelecer princípios a serem observados no caso de os usuários de marcapassos e de próteses serem submetidos a revista individualizada.

No que tange ao mérito, há ainda que considerar o alcance do projeto e a diretriz que orienta a elaboração das leis como instrumentos nos quais devem ser definidas normas gerais e abstratas sobre os temas pertinentes.

Assim, por um lado, se hoje faz sentido a preocupação com os usuários de marcapassos e os possíveis danos que os equipamentos com radiação eletromagnética podem acarretar a esses pacientes, a evolução científica e tecnológica pode tornar essa preocupação desnecessária, na hipótese, por exemplo, de os marcapassos ou os equipamentos de inspeção de segurança passarem a ser produzidos com uma nova tecnologia que impeça a ocorrência desses danos. Por outro lado, é possível que se descubram outros pacientes suscetíveis à radiação dos equipamentos de inspeção de segurança, como, por exemplo, os portadores de implantes cerebrais que vêm sendo utilizados para reverter problemas neurológicos e transtornos mentais.

É preciso, portanto, atribuir generalidade e abstração à redação do projeto de lei, para que ele dê proteção a todas as pessoas que dela necessitem.

Além disso, há outros grupos de pessoas que também podem demandar atendimento diferenciado na inspeção de segurança para o acesso a locais e edificações de uso coletivo. Nesse sentido, a norma em vigor sobre segurança aerooviária – o Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que *dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC)* – já inclui a Subseção IV, que trata da inspeção de passageiro que necessite de assistência especial. Seu art. 150 estabelece que

os passageiros que necessitem de assistência especial, com transtorno psiquiátrico grave, portadores de deficiência, em cadeira de rodas ou em macas, com auxílios protéticos ou com marca-passo, entre outros, podem ser inspecionados ou submetidos à busca pessoal, mediante seu consentimento ou de seu representante legal, por APAC [Agente de Proteção da Aviação Civil].

SF/22073.01536-47



Com a mesma preocupação de proteger outros grupos de pessoas que também demandam atendimento diferenciado, a Emenda nº 1-CAS, de autoria da Senadora Zenaide Maia, visa a complementar o texto do PLC nº 62, de 2018, estendendo as disposições protetivas ao usuário de implante coclear. Ela justifica a apresentação da emenda explicando que, apesar de as evidências atuais mostrarem que detectores de metal e scanners de segurança não desconfiguram nem prejudicam o implante coclear, algumas marcas desses aparelhos alertam que certas pessoas podem ouvir sons desagradáveis ao passar pela inspeção eletromagnética e advertem, também, que existe risco de os implantes ativarem o alarme. Concordamos com o mérito da emenda, cuja intenção fica contemplada no texto que sugerimos para dar generalidade ao projeto e proteção a todas as pessoas que dela necessitem, motivo pelo qual ela será aprovada parcialmente.

Assim, pelas razões apresentadas e considerando o mérito da iniciativa, somos favoráveis ao projeto, ao mesmo tempo em que propomos um substitutivo para a correção de seus problemas e a generalização de seu escopo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovAÇÃO** do PLC nº 62, de 2018, e pela **aprovAÇÃO PARCIAL** da Emenda nº 1-CAS, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2018

Assegura às pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, inclusive os decorrentes do uso de órteses, próteses, marca-passos e implantes, o direito de receberem atendimento diferenciado e de serem submetidas a medidas alternativas de inspeção para o acesso a locais sujeitos a controle de segurança.

SF/22073.01536-47



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Assegura-se às pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, inclusive os decorrentes do uso de órteses, próteses, marca-passos e implantes, o direito de receberem atendimento diferenciado e de serem submetidas a medidas alternativas de inspeção para o acesso a locais sujeitos a controle de segurança, em conformidade com as determinações previstas em regulamento.

§ 1º O direito assegurado no *caput* deste artigo será exercido mediante a apresentação de relatório, laudo ou atestado médico.

§ 2º As pessoas que comprovarem os impedimentos previstos no *caput* não poderão ser forçadas a utilizar ou passar por portais, detectores ou equipamentos de controle de acesso.

§ 3º Qualquer medida alternativa que inclua busca pessoal ou revista individualizada, quando necessária, será efetuada por pessoa do mesmo sexo, em local reservado, com discrição e na presença de testemunha.

Art. 2º Portais, detectores e equipamentos de controle de acesso conterão sinalizações e advertências quanto a possíveis riscos que ofereçam à saúde.

Parágrafo único. As sinalizações e as advertências serão apostas no próprio equipamento e na sua proximidade e deverão ser escritas com clareza, em tamanho que facilite sua leitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22073.01536-47





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (PL)		2. Dário Berger (PSB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)		1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)		2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Jayme Campos		1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente	2. Romário (PL)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	3. Irajá (PSD)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

9

~~Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 62/2018)

NA 13^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARA GABRILLI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2-CAS (SUBSTITUTIVO).

26 de Abril de 2022

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Prejudicialidade



Tendo em vista a aprovação das Mensagens nº 89 e 91, de 2018, em 17 de outubro de 2018, que completaram a composição da Agência Nacional de Mineração - ANM, à época; e a publicação da Mensagem nº 461, de 2018, na origem, no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2018, de retirada da indicação do Senhor JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS, para exercer, naquela Agência, o cargo de Diretor, fica prejudicada a Mensagem nº 226, de 2018, na origem.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1011, DE 2022

Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil.

SF/222290-54706-72



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 18 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....
II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação e ao acompanhamento do estado nutricional e de saúde bucal;

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância da saúde bucal foi reconhecida pelo Estado, como se depreende do lançamento, em 2013, do Programa Brasil Sorrisante, o qual consolida a Política Nacional de Saúde Bucal.

Nessa trilha, entendemos que é oportuno reforçar referida política, por meio da inclusão, no Programa Auxílio Brasil, de condicionalidade relativa ao acompanhamento da saúde bucal. Procura-se



assim que os responsáveis conduzam as crianças, desde cedo, aos dentistas e demais profissionais do setor, conduzindo assim à diminuição do índice de cáries, doenças da boca e perda precoce de dentes. Se a consulta com profissionais de saúde bucal passar a ser condicionalidade, as crianças poderão receber atendimento continuado desde o primeiro ano de vida, recebendo tratamento odontológico e orientações sobre higiene bucal.

Temos ciência de que a previsão de condicionalidades é um dos principais legados do Programa Bolsa Família, a partir do qual foi criado o atual programa federal de transferência de renda.

Embora tenha sido extinto, o PBF foi uma das mais efetivas ferramentas de combate à pobreza, de inclusão social e de redução de desigualdades.

O PBF era estruturado em dois eixos: a transferência de renda e a imposição de condicionalidades aos beneficiários, a exemplo do exame pré-natal. Tal desenho estimula que os beneficiários do programa busquem mais os serviços de saúde e façam uso de estratégias que previnem doenças e mortes. Nesse sentido, diversos estudos apontam que problemas crônicos brasileiros, como a mortalidade infantil, tiveram paulatina redução durante a execução do PBF.

Com este projeto, nossa intenção é justamente fortalecer o cuidado com a saúde dos beneficiários do Auxílio Brasil, por meio da inclusão do acompanhamento da saúde bucal entre as condicionalidades do programa. Esperamos estimular o aumento da procura por serviços odontológicos e, assim, reduzir a ocorrência de sérios agravos de saúde causados por uma má higiene oral.

Registre-se que a proposta se origina de sugestão encaminhada à Ouvidoria do Senado Federal, pelo portal e-cidadania. A autora é a sra. Greice da Silva Garcia, residente em Alagoas.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da iniciativa.

my2022-03598

Página 3 de 5

Avulso do PL 1011/2022

SF222290-54706-72

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/22290.54706-72

my2022-03598

Página 4 de 5

Avulso do PL 1011/2022



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 - LEI-14284-2021-12-29 - 14284/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14284>

- art18_cpt_inc2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1015, DE 2022

Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil.


SF/22309.65488-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 18 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....
II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação e ao acompanhamento do estado nutricional e de saúde bucal;

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A importância da saúde bucal foi reconhecida pelo Estado, como se depreende do lançamento, em 2013, do Programa Brasil Soridente, o qual consolida a Política Nacional de Saúde Bucal.

Nessa trilha, entendemos que é oportuno reforçar referida política, por meio da inclusão, no Programa Auxílio Brasil, de condicionalidade relativa ao acompanhamento da saúde bucal. Procura-se assim que os responsáveis conduzam as crianças, desde cedo, aos dentistas e demais profissionais do setor, conduzindo assim à diminuição do índice de cáries, doenças da boca e perda precoce de dentes. Se a consulta com profissionais de saúde bucal passar a ser condicionalidade, as crianças poderão receber atendimento continuado desde o primeiro ano de vida, recebendo tratamento odontológico e orientações sobre higiene bucal.

Temos ciência de que a previsão de condicionalidades é um dos principais legados do Programa Bolsa Família, a partir do qual foi criado o atual programa federal de transferência de renda.

Embora tenha sido extinto, o PBF foi uma das mais efetivas ferramentas de combate à pobreza, de inclusão social e de redução de desigualdades.

O PBF era estruturado em dois eixos: a transferência de renda e a imposição de condicionalidades aos beneficiários, a exemplo do exame pré-natal. Tal desenho estimula que os beneficiários do programa busquem mais os serviços de saúde e façam uso de estratégias que previnem doenças e mortes. Nesse sentido, diversos estudos apontam que problemas crônicos brasileiros, como a mortalidade infantil, tiveram paulatina redução durante a execução do PBF.

Com este projeto, nossa intenção é justamente fortalecer o cuidado com a saúde dos beneficiários do Auxílio Brasil, por meio da inclusão do acompanhamento da saúde bucal entre as condicionalidades do programa. Esperamos estimular o aumento da procura por serviços odontológicos e, assim, reduzir a ocorrência de sérios agravos de saúde causados por uma má higiene oral.

my2022-03598

Página 3 de 5

Avulso do PL 1015/2022



SF/22309-65488-07

Registre-se que a proposta se origina de sugestão encaminhada à Ouvidoria do Senado Federal, pelo portal e-cidadania. A autora é a sra. Greice da Silva Garcia, residente em Manaus.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/22309.65488-07
|||||

my2022-03598

Página 4 de 5

Avulso do PL 1015/2022



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 - LEI-14284-2021-12-29 - 14284/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14284>

- art18_cpt_inc2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1017, DE 2022

Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. ALESSANDRO VIEIRA)

Dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal.



SF/222/14.02619-70

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a avaliação e monitoramento, pelas administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, nos termos do § 16 do art. 37 e do § 16 do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela administração tributária dos entes federados deverão realizar avaliação prévia (*ex ante*), avaliação quantitativa e qualitativa (*ex post*) e monitoramento das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único. Consideram-se incentivos e benefícios de natureza tributária:

- I - o abatimento ou dedução;
- II - a anistia;
- III - o crédito presumido;
- IV - o diferimento;
- V - a isenção;
- VI - a moratória;



SF/222/14.02619-70

VII - o parcelamento;

VIII - a redução de base de cálculo ou de alíquota;

IX - a remissão;

X - a suspensão; ou

XI - qualquer outra concessão que implique renúncia ou postergação do recolhimento de recursos de natureza tributária.

Art. 3º As propostas de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária, apresentadas ao Poder Legislativo competente para apreciá-las, deverão estar acompanhadas de:

I - análise e avaliação das razões que justificam a intervenção do ente da Federação;

II - os objetivos a serem alcançados;

III - rotina para verificação sistemática do cumprimento das obrigações dos beneficiados;

IV - os prazos de duração das concessões; e

V - a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4º Durante a vigência do incentivo ou benefício de natureza tributária, a administração tributária competente deverá encaminhar anualmente, ao Poder Legislativo que aprovou o incentivo ou benefício, relatório contendo avaliação quantitativa e qualitativa dos efeitos do favor fiscal concedido, com a descrição dos indicadores que estão sendo acompanhados e mensuração do retorno econômico ou social.

Art. 5º A concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária fica condicionada ao atendimento do disposto nesta lei e a sua ampliação ou prorrogação fica condicionada aos resultados positivos que forem apurados na forma do art. 4º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:

I - trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e para os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;

II - quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e

III - setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes.

SF/222/14.02619-70

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, também chamada de "Novo Marco Fiscal", visou a instituição de mecanismos de ajustes para promover a responsabilidade fiscal e previu também, além de outros importantes tópicos, um plano de redução de benefícios e incentivos tributários.

Nesse contexto, a Emenda incluiu um § 16 ao art. 37 da Constituição – que trata da administração pública – para estabelecer que "os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei". A Emenda incluiu também um § 16 ao art. 165 da Constituição – que trata dos orçamentos – para determinar que "as leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição".

Para dar cumprimento aos ditames estabelecidos nos citados dispositivos constitucionais, o presente projeto de lei define procedimentos, aplicáveis às administrações tributárias da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, sobre a avaliação e monitoramento das políticas de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária.

Assim, a proposição determina que toda proposta a ser analisada por todos os entes federados, que visem a criação, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios de natureza tributária, deverão conter definição clara dos objetivos da proposta e especificação dos responsáveis pela avaliação prévia (*ex ante*), relacionando as razões que justificam a intervenção



do Estado, os objetivos a serem alcançados, os prazos de duração das concessões e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O projeto de lei determina também que (art. 4º), durante a vigência do incentivo ou benefício de natureza tributária, a administração tributária competente deverá encaminhar anualmente, ao Poder Legislativo que aprovou o incentivo ou benefício, relatório contendo avaliação quantitativa e qualitativa (*ex post*) dos efeitos do favor fiscal concedido, com descrição dos indicadores que estão sendo acompanhados e mensuração do retorno econômico ou social.

Reafirma-se que o presente projeto de lei ordinária objetiva regulamentar o § 16 do art. 37 e o § 16 do art. 165 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021. É importante essa observação porque o § 4º do art. 4º da referida Emenda também determina a apresentação de proposição semelhante, para tratar de:

"I - critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa;

II - regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios de que trata o inciso I deste parágrafo, com divulgação irrestrita dos respectivos resultados;

....."

No entanto, diferentemente deste projeto, a proposta a ser apresentada com base no citado § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, é de iniciativa do Presidente da República e deve ser veiculada em projeto de lei complementar.

Com a finalidade de proporcionar aos entes da Federação um tempo razoável para o cumprimento das novas determinações legais, o art. 5º da proposição prevê prazos para a entrada em vigor de seus dispositivos, que variam de um a dois anos, levando em consideração principalmente o tamanho dos municípios.

SF/222/14.02619-70



Por se tratar de proposta com importantes mecanismos para a promoção da responsabilidade fiscal, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(PSDB-SE)

SF/222/14.02619-70



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art37

- art37_par16

- art165

- art165_par16

- Emenda Constitucional nº 109 de 15/03/2021 - EMC-109-2021-03-15 - 109/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;109>

- art4_par4

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -

101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- art14





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1018, DE 2022

Institui o Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (REFFERT).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)



[Página da matéria](#)

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Institui o Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (REFFERT).


SF/22833.86852-51

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (REFFERT), nos termos e condições estabelecidos nos arts. 1º a 8º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e de coabilitação ao regime de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º São beneficiárias do REFFERT as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, para incorporação ao seu ativo imobilizado, e a pessoa jurídica coabilitada.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos projetos de investimento que, a partir da transformação química dos insumos de que trata o *caput* deste artigo, não produzam exclusivamente fertilizantes, na forma do regulamento.

§ 2º Competem ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observados as diretrizes e os objetivos estratégicos do “Plano Nacional de Fertilizantes – PNF 2022-2050”, instituído pelo Decreto nº 10.991, de 11 de março de 2022, a definição dos projetos que se enquadram nas disposições do *caput* e do § 1º deste artigo e a aprovação de projeto apresentado pela pessoa jurídica interessada, conforme regulamento.

§ 3º Não poderão aderir ao REFFERT as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições



devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º A fruição dos benefícios do REFFERT fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 4º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei, fica suspenso o pagamento:

I – da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REFFERT;

II – da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REFFERT;

III – do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do REFFERT;

IV – do IPI vinculado à importação, quando a importação for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do REFFERT; e

V – do Imposto de Importação, quando a importação for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do REFFERT.

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I – às vendas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá constar a expressão “Venda efetuada com suspensão do pagamento da

az2022-01745

Página 3 de 9

Avulso do PL 1018/2022

SF/22833.86852-51



SF/22833.86852-51

Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente; e

II – às saídas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º O disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, não se aplica aos produtos importados nos termos deste artigo.

§ 3º A suspensão do pagamento de tributos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo converte-se em alíquota 0 (zero) depois da utilização ou incorporação do bem ou material de construção na execução do projeto de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 4º A suspensão do pagamento de tributos de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo converte-se em isenção depois da utilização ou incorporação do bem ou material de construção na execução do projeto de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 5º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção ao projeto de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da legislação específica, contados a partir da data da aquisição, do registro da Declaração de Importação (DI) ou da Declaração Única de Importação (DUIMP), conforme o caso, na condição:

I – de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II – de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 6º O tratamento tributário disposto neste artigo se aplicará ainda às importações por encomenda ou por conta e ordem de empresas beneficiárias do REFFERT.

az2022-01745

Página 4 de 9

Avulso do PL 1018/2022



Art. 5º No caso de prestação ou importação de serviços destinados ao projeto referido no *caput* do art. 2º desta Lei, fica suspenso o pagamento:

I – da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica estabelecida no País decorrente da prestação de serviços a pessoa jurídica beneficiária do REFFERT; e

II – da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na importação de serviços diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REFFERT.

§ 1º Nas prestações ou importações de serviços de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo converte-se em alíquota zero depois da utilização dos serviços de que trata o *caput* deste artigo na execução do projeto de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Fica suspenso, também, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos a pessoa jurídica beneficiária do REFFERT, para utilização na execução do projeto de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo converte-se em alíquota zero depois da utilização dos bens locados na execução do projeto de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Os benefícios de que tratam os arts. 4º a 6º desta Lei poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da aprovação do projeto de infraestrutura, nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º A redução da alíquota a zero ou a isenção, conforme o caso, extingue o crédito tributário sob condição resolutória da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

§ 2º Na hipótese de transferência de titularidade de projeto aprovado no REFFERT durante o período de fruição do benefício, a habilitação do novo titular do projeto fica condicionada a:

az2022-01745

Página 5 de 9

Avulso do PL 1018/2022



SF/22835.86852-51

- I – manutenção das características originais do projeto;
- II – observância do limite de prazo estipulado no *caput* deste artigo; e
- III – cancelamento da habilitação do titular anterior do projeto.

§ 3º Na hipótese de transferência de titularidade de que trata o § 2º deste artigo, são responsáveis solidários pelos tributos suspensos os titulares anteriores e o titular atual do projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conflito bélico entre Rússia e Ucrânia, com repercussões econômicas sobre Belarus, impactou a oferta de adubos ou fertilizantes no mercado mundial a partir de março de 2022.

Atualmente, o Brasil é o quarto consumidor global de fertilizantes e o maior importador mundial. O Brasil importa cerca de 80% de todo o fertilizante usado na produção agrícola nacional. A dependência externa é crítica no caso dos potássicos, já que o percentual importado é de cerca de 94%.

O Decreto nº 10.991, de 11 de março de 2022, instituiu o “Plano Nacional de Fertilizantes – PNF 2022-2050”. Entre as diretrizes do PNF 2022-2050 está a modernização, a reativação e a ampliação das plantas industriais e dos projetos de fertilizantes existentes no País. A iniciativa legislativa ora apresentada altera a legislação tributária para dar concretude a essa diretriz.

Este projeto de lei cuida da instituição do Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (REFFERT), que visa desonerar os investimentos em projetos de implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos.

O REFFERT é versão aprimorada do extinto Regime de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (REIF), instituído pela Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013 (arts. 5º a 11), que produziu efeitos até 2017.

O REFFERT exclui item polêmico da legislação do REIF que poderia ensejar questionamentos jurídicos – a necessidade de conteúdo local como condição para a fruição de regime tributário especial –, em vista dos

SF/22833.86852-51

az2022-01745

Página 6 de 9

Avulso do PL 1018/2022



SF/22833.86852-51

compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O REFFERT concede suspensão do pagamento, com posterior conversão em alíquota zero, ou isenção, conforme o caso, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes tanto na importação quanto nas vendas no mercado interno, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação em operações realizadas por pessoas jurídicas beneficiárias do regime.

Essas operações consistem na aquisição no mercado interno ou na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura para a produção de fertilizantes e seus insumos.

Em razão da necessidade premente de aumento da produção de fertilizantes no Brasil, propomos a desvinculação da isenção do Imposto de Importação incidente sobre os bens ao exame de similaridade do produto nacional (§ 2º do art. 4º).

O REFFERT também prevê a conversão em alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação ou importação de serviços destinados ao projeto, bem como sobre a locação de bens para utilização na execução do projeto.

A fruição do REFFERT ocorrerá no período de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação do projeto pelos Ministérios responsáveis para tanto.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a renúncia de receita decorrente da conversão em lei deste projeto foi estimada em R\$ XXX para o ano de 2022, R\$ XXX para o ano de 2023 e R\$ XXX para o ano de 2024. A renúncia cessará a partir de 1º de janeiro de 2027, em consonância com o inciso I do art. 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – de 2022), que limita a cinco anos a vigência do benefício tributário.

Pedimos o apoio dos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

az2022-01745

Página 7 de 9

Avulso do PL 1018/2022



Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA


SF/22835.86852-51

az2022-01745

Página 8 de 9

Avulso do PL 1018/2022

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 37, de 18 de Novembro de 1966 - DEL-37-1966-11-18 - 37/66
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;37>
 - art17
 - art18
- urn:lex:br:federal:decreto:2022;10991
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2022;10991>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art14
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 - Legislação Tributária Federal - 10637/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10637>
 - art8_cpt_inc2
- Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 - LEI-10833-2003-12-29 - 10833/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10833>
 - art10_cpt_inc2
- Lei nº 12.794, de 2 de Abril de 2013 - LEI-12794-2013-04-02 - 12794/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12794>
- Lei nº 14.194 de 20/08/2021 - LEI-14194-2021-08-20 - 14194/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14194>
 - art136_cpt_inc1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1020, DE 2022

Regula o exercício da profissão de cozinheiro e gastrônomo, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Regula o exercício da profissão de cozinheiro e gastrônomo, e dá outras providências.

SF/22698.49800-93

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de cozinheiro e gastrônomo é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Considera-se cozinheiro e gastrônomo, para efeitos desta Lei, aquele que organiza e supervisiona serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade.

Art. 3º O exercício da profissão de cozinheiro e gastrônomo é assegurado:

I – aos portadores de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso técnico de cozinheiro, ministrados por instituições oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II- aos portadores de diplomas de ensino superior oficial e de formação profissional em nível superior – curso de gastronomia, ministrados por instituições oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - àqueles que, na data de promulgação desta Lei, estejam exercendo efetivamente a profissão de cozinheiro ou gastrônomo há, pelo menos, 3 (três) anos.

Art. 4º São atribuições do cozinheiro e gastrônomo:



I - realizar os procedimentos de abertura e fechamento da área de trabalho;

a) Organizar utensílios de trabalho;

b) Preparar o mise-em-place;

II - manter higiene pessoal ao manusear alimentos e bebidas;

III - utilizar adequadamente todos os equipamentos e utensílios básicos de cozinha;

IV - conhecer os procedimentos para ligar, desligar e limpar os equipamentos de cozinha;

V - medir, registrar e ajustar a temperatura no armazenamento e processamento de forma a promover a inocuidade dos alimentos;

VI - identificar os gêneros alimentícios de acordo com a sua classificação: frutas, legumes, verduras, tubérculos, cereais, ovos, laticínios, aves, peixes, crustáceos, carnes, farináceos, grãos, ervas, condimentos, massas, conservas, entre outros;

VII - conhecer os ingredientes e os insumos básicos da cozinha e as alternativas de substituição;

VIII - pré-preparar e preparar os alimentos;

a) Limpar e marinar carnes, aves, pescados e vegetais;

b) Porcionar alimentos;

c) Preparar molhos;

d) Pré-cozinhar alimentos;

IX - prevenir a contaminação dos alimentos;

X - por em prática as técnicas adequadas de utilização de sobras na cozinha;

aw2022-03629

Página 3 de 5

Avulso do PL 1020/2022

SF/22698-49800-93
|||||

XI – tratar o lixo, mantendo os recipientes de lixo devidamente limpos, forrados e tampados, removendo-o áreas apropriadas, armazenando-o em recipientes cobertos, classificando e separando o lixo orgânico do inorgânico;

XII - atender e resolver adequadamente os problemas e reclamações de clientes, tendo em conta a necessidade de assegurar um bom clima relacional.

Art. 5º Comemora-se no dia 10 (dez) de maio de cada ano o Dia do Cozinheiro e Gastrônomo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa gastronomia, já reconhecida internacionalmente, vive hoje um momento de grande crescimento, com inúmeras escolas oferecendo cursos técnicos.

A profissão de cozinheiro e gastrônomo, devido aos conhecimentos técnicos cada dia mais exigidos, vem se destacando no mercado de trabalho e, por isso, contribuindo para o sucesso de um grande número de empreendimentos, principalmente nos setores de turismo e restaurantes.

Com a regulamentação da profissão, cria-se uma identidade profissional, exigindo-se do cozinheiro uma conduta profissional, dando-se-lhe também mais condições para exercer sua profissão na sua amplitude de direitos e não permitindo a atividade de terceiros não qualificados e sem formação para o seu exercício.

Padroniza-se com a regulamentação a formação e a conduta dos cozinheiros para que os consumidores não corram riscos de natureza sanitária; contribui para o aperfeiçoamento desses profissionais e de toda a cadeia de empreendimentos produtivos ligados ao ramo de alimentação, que hoje responde por milhares de empregos e precisa ser competitivo de acordo com os padrões de qualidade internacionais para continuar a atrair investimentos para o setor; e, por fim, ao valorizar a profissão e o profissional, estimula o ingresso de novos talentos para a cozinha.

aw2022-03629

Página 4 de 5

Avulso do PL 1020/2022



SF/22698/49800-93

Sem dúvida alguma, não se pode mais esperar para se exigir qualificação profissional dos que exercem a atividade de cozinheiro e gastrônomo. Com a regulamentação do exercício destas profissões haverá uma profissionalização do setor, que atenderá à demanda cada vez maior por mão-de-obra especializada.

Por último, vale salientar que nossa iniciativa não desconhece a existência daqueles que já possuem experiência no setor, ou seja, aqueles cozinheiros que, na data de promulgação da lei, já vinham exercendo efetivamente a profissão há, pelo menos, três anos. Com isso, abrange-se toda uma gama de cozinheiros e gastrônomos, sem discriminar, à época da sanção da lei, qualquer um que militava, efetivamente, na profissão.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS FÁVARO**

PSD/MT

SF/22698-49800-93
|||||

aw2022-03629

Página 5 de 5

Avulso do PL 1020/2022



Projetos de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 2022

Reabre o prazo para os Municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PROJETO DE LEI N° , DE 2022 – COMPLEMENTAR

Reabre o prazo para os Municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

SF/22678-37748-11

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reaberto, por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, o prazo, para os Municípios que não o fizeram no prazo original, apresentarem a declaração de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, nas mesmas condições previstas naquele dispositivo.

Parágrafo único. A entrega da declaração de que trata o *caput* permitirá aos Municípios que perderam o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 2020, receberem as parcelas vincendas nas mesmas condições aplicadas aos demais Municípios e as parcelas vencidas referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, no mês subsequente ao término do prazo fixado no *caput*, pelos respectivos valores nominais previstos no cronograma original.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 176, do dia 29 de dezembro de 2020, que instituiu novas transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios, em parcelas mensais por prazo ou fato determinado, declarou atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

posteriormente revogado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Adicionalmente, alterou a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, para ampliar a destinação aos Estados, ao DF e aos Municípios dos valores arrecadados pela União com os leilões dos volumes excedentes do contrato de cessão onerosa dos Blocos de Atapu e Sépia.

A alteração da Lei nº 13.885, de 2019, pela Lei Complementar nº 176, de 2020, garantiu aos Estados, DF e Municípios receberem, em parcela única, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) adicionais aos valores já originalmente previstos na Lei.

No que se refere às novas transferências temporárias de recursos, em parcelas mensais, ficou definido pela Lei Complementar nº 176, de 2020, que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no período de 2020 a 2037, o montante total de R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais), assim escalonado:

- a) de 2020 a 2030, entregues, a cada exercício, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);
- b) de 2031 a 2037, o montante entregue será reduzido progressivamente em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a cada exercício.

Da parcela devida a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios.

Esse novo recurso é de utilização livre, não havendo nenhuma vinculação obrigatória específica para a sua aplicação. O que permite





SENAO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

extrema flexibilidade e gestão fiscal para os entes subnacionais.

O repasse é creditado diretamente em conta corrente específica do ente no Banco Brasil, a mesma empregada para os antigos repasses previstos no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

No que tange à União, conforme art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 176, de 2020, essa deve incluir em suas leis orçamentárias anuais, a quantia necessária à realização dessa nova despesa obrigatória que, por sua vez, não estão condicionadas aos §§ 1º a 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Contudo, nem todos os entes têm se beneficiado dessas transferências. A Lei Complementar nº 176, de 2020, entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2020 e condicionou para recebimento de tais transferências mensais, conforme disposto em seu art. 5º, que os entes subnacionais apresentassem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação, declaração de renúncia a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT, encaminhada pelo titular do Poder Executivo, ou de seu representante com certificado digital, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Todos os 26 Estados e o Distrito Federal entregaram a declaração dentro do prazo determinado. Entretanto, no caso dos entes municipais, 144 Municípios não enviaram a declaração de renúncia a tempo.

Os motivos são justificáveis. A Lei Complementar nº 176, de 2020, derivada do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 133, de 2020, foi publicada na última semana de 2020. Em um esforço concentrado, a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Secretaria do Tesouro Nacional (STN) liberou ainda no dia 29, após sanção, a assinatura da declaração no Siconfi. Os municípios que conseguiram assinar até às 11:00 horas do dia 30 de dezembro receberam o todo o recurso referente a 2020 já no dia 31 de dezembro de 2020. Os demais Municípios tiveram até 13 de janeiro para assinatura da declaração e recebimento dos valores referentes a 2020. Todos que assinaram dentro do prazo legal, estão desde a publicação da Lei Complementar recebendo os valores mensalmente com previsão de término apenas em 2038.

SF/22678-377448-11

Todavia, até hoje, temos 144 Municípios sem receber essa relevante transferência. Vale destacar que em entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021 ocorreram as posses de prefeitos em milhares de municípios brasileiros, e muitos desses prefeitos recém-eleitos não tiveram tempo hábil para adquirir acesso por certificado digital ao Siconfi.

Conforme o art. 5º, caput e §1º, da Lei Complementar nº 176, de 2020, a apresentação da declaração de renúncia no Siconfi pelo Município é imprescindível ao recebimento dos recursos de que tratam os arts. 1º e 2º da mesma lei complementar, não havendo autorização normativa para transferência de recursos ao município que não assinou, ainda que o Estado no qual esteja localizado o tenha feito.

Nesse sentido, este Projeto de Lei Complementar tem o intuito de permitir aos 144 Municípios que estão sem receber tais transferências mensais terem a oportunidade de receberem tanto as parcelas vincendas quanto as parcelas vencidas referentes aos anos de 2020, 2021 e aos primeiros meses de 2022.

Os valores referentes aos meses de 2020 e 2021 encontram-se





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

inscritos no estoque de restos a pagar da União, isto é, foram já empenhadas, mas ainda não foram pagas até o final dos respectivos anos.

De acordo, art. 6º, da Lei Complementar nº 176, de 2020, a União deve incluir, em suas leis orçamentárias anuais, a quantia necessária à realização da despesa total prevista que incluiu todos os municípios brasileiros. Assim, os valores referentes a 2022, 2023 e demais anos até 2037 irão disponibilizar no orçamento o valor de despesa total anualmente, conforme prevista na Lei Complementar, contemplando todos Estados, Distrito Federal e todos os Municípios brasileiros.

Dos 144 municípios que não receberam até hoje qualquer valor referente as transferências mensais previstas na Lei Complementar nº 176, de 2020, 67 municípios são do Nordeste, 47 do Sudeste, 16 do Sul e 14 do Norte¹.

Em 2020, esses municípios deixaram de receber R\$ 12.307.011,85 (doze milhões, trezentos e sete mil, onze reais e oitenta e cinco centavos). Em 2021, o montante não distribuído foi de R\$ 12.069.681,64 (doze milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Em 2022, até março, somam-se R\$ 3.031.781,51 (três milhões, trinta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um montante total no período de R\$ 27.408.475,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) não repassados a diversos municípios pela questão legal do prazo de adesão. Nesse sentido, a aprovação desse projeto de lei complementar, ainda em 2022, permitirá a esses municípios receberem as parcelas vencidas até então

¹ Anexo se encontram os valores por ano e totais referentes a cada um dos municípios que ainda não recebem sua parcela dos R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

e serem incluídos no cronograma de pagamento mensal até 2037 que transferirá R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais) aos entes subnacionais.

Importante destacar que tais transferências temporárias implementadas pela Lei Complementar nº 176, de 2020, foram derivadas de acordo, homologado em 20 de maio de 2020, no âmbito do Supremo Superior Tribunal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25. E, conforme já argumentado, tais transferências têm cunho obrigatório, estão previstas em lei complementar e não estão condicionadas ao art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a LRF.

Destarte, esse Projeto de Lei, simultaneamente, consegue não ampliar o risco fiscal da União, ao mesmo tempo em que será de grande importância para diversos municípios brasileiros, em suas gestões fiscais. Além dos valores envolvidos, a flexibilidade do uso dos recursos pelos entes municipais permite um melhor aproveitamento em políticas públicas mais necessárias em cada localidade, tão necessário a um país continental como o nosso e bastante díspar em termos econômicos e sociais.

Nesses termos, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI





ANEXO – Valores Anuais por Município

Região	UF	Nome do Município	2020	2021	2022 até março	TOTAL
N	AC	Marechal Thaumaturgo	9.854,52	7.833,00	1.802,37	19.489,89
N	AC	Santa Rosa do Purus	8.807,82	6.753,48	1.491,63	17.052,93
N	AM	Borba	36.782,89	34.611,96	6.905,85	78.300,70
N	AM	Jutai	37.655,21	35.432,76	7.069,65	80.157,62
N	AM	São Gabriel da Cachoeira	47.595,47	44.786,28	8.935,89	101.317,64
N	AM	Tonantins	24.563,21	23.113,44	4.611,66	52.288,31
N	AP	Calçoene	35.057,67	31.095,24	7.107,36	73.260,27
N	AP	Tartarugalzinho	17.041,25	53.662,32	14.402,28	85.105,85
N	TO	Alvorada	204.344,57	230.469,72	53.657,34	488.471,63
N	TO	Aurora do Tocantins	18.085,16	19.227,60	4.389,69	41.702,45
N	TO	Buriti do Tocantins	21.248,31	24.946,44	5.217,21	51.411,96
N	TO	Ipueiras	13.784,47	15.380,64	3.856,98	33.022,09
N	TO	Novo Alegre	15.173,52	17.849,40	3.820,53	36.843,45
N	TO	Sucupira	26.586,20	28.915,08	7.532,88	63.034,16
NE	AL	Junqueiro	24.955,27	32.568,60	6.111,96	63.635,83
NE	AL	Messias	32.133,57	34.257,00	6.664,08	73.054,65
NE	BA	Biritinga	20.906,59	18.370,56	4.770,18	44.047,33
NE	BA	Bonito	33.688,53	40.887,96	11.422,20	85.998,69
NE	BA	Brejões	20.552,78	18.075,24	4.803,30	43.431,32
NE	BA	Euclides da Cunha	67.667,66	63.897,48	19.783,56	151.348,70

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

NE	BA	Fátima	22.878,27	19.807,08	5.730,48	48.415,83
NE	BA	Ituberá	43.275,71	37.693,08	9.566,61	90.535,40
NE	BA	Ourolândia	32.658,01	64.062,48	16.181,55	112.902,04
NE	BA	Sobradinho	185.463,66	154.887,60	40.251,60	380.602,86
NE	CE	Bela Cruz	21.835,02	21.876,24	5.032,05	48.743,31
NE	CE	Cariús	18.871,80	14.010,36	4.167,18	37.049,34
NE	CE	Carnaubal	16.438,53	14.664,12	4.099,05	35.201,70
NE	MA	Godofredo Viana	23.255,16	80.555,04	54.339,18	158.149,38
NE	MA	Junco do Maranhão	16.353,28	16.905,96	4.506,03	37.765,27
NE	MA	Miranda do Norte	209.414,29	146.753,64	27.861,78	384.029,71
NE	MA	Passagem Franca	24.799,92	25.905,72	7.048,95	57.754,59
NE	MA	Peritoró	35.094,58	32.781,96	8.861,76	76.738,30
NE	MA	Pirapemas	20.573,94	20.693,88	5.390,49	46.658,31
NE	MA	Santana do Maranhão	18.740,19	18.594,96	4.824,69	42.159,84
NE	PB	Alagoa Grande	4.036,59	3.749,04	856,80	8.642,43
NE	PB	Belém do Brejo do Cruz	1.952,47	1.857,60	430,02	4.240,09
NE	PB	Bernardino Batista	1.614,27	1.532,76	355,08	3.502,11
NE	PB	Boqueirão	3.776,31	3.633,24	826,56	8.236,11
NE	PB	Caaporá	15.064,21	14.535,12	3.528,27	33.127,60
NE	PB	Cajazeiras	18.349,84	16.539,60	3.764,82	38.654,26
NE	PB	Casserengue	2.011,92	1.906,32	440,85	4.359,09
NE	PB	Catingueira	1.789,17	1.727,76	396,48	3.913,41
NE	PB	Cuitegi	1.982,28	1.864,80	432,00	4.279,08
NE	PB	Lagoa	1.796,10	1.683,96	387,48	3.867,54
NE	PB	Livramento	1.915,67	1.794,84	408,93	4.119,44
NE	PB	Mãe d'Água	1.677,13	1.590,48	365,19	3.632,80

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

NE	PB	Massaranduba	2.430,04	2.414,52	546,87	5.391,43
NE	PB	Matinhos	1.660,64	1.585,44	363,27	3.609,35
NE	PB	Olho d'Água	1.957,87	1.826,40	419,19	4.203,46
NE	PB	Parari	1.571,24	1.506,36	346,02	3.423,62
NE	PB	Pedra Branca	1.725,01	1.623,12	373,20	3.721,33
NE	PB	Pilar	2.259,80	2.179,32	510,33	4.949,45
NE	PB	Pilões	1.915,13	1.846,80	432,42	4.194,35
NE	PB	Riachão do Poço	1.743,11	1.737,60	409,65	3.890,36
NE	PB	Salgado de São Félix	2.650,34	2.843,28	612,27	6.105,89
NE	PB	Santa Inês	1.635,84	1.546,20	354,39	3.536,43
NE	PB	São Francisco	1.783,64	1.701,96	388,86	3.874,46
NE	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	2.167,96	2.039,76	470,73	4.678,45
NE	PB	Sobrado	2.288,35	2.127,24	503,64	4.919,23
NE	PB	Solânea	5.085,81	4.713,00	1.165,98	10.964,79
NE	PB	Taperoá	2.615,75	2.449,68	576,00	5.641,43
NE	PE	Barreiros	13.668,54	13.890,48	3.139,86	30.698,88
NE	PE	Carpina	47.724,54	48.194,16	11.289,24	107.207,94
NE	PE	Limoeiro	25.716,76	26.044,20	6.004,80	57.765,76
NE	PE	Manari	8.295,00	8.440,32	1.930,92	18.666,24
NE	PE	Paranatama	16.751,44	16.267,56	4.172,70	37.191,70
NE	PE	Paulista	156.893,23	159.096,48	36.139,86	352.129,57
NE	PE	São José da Coroa Grande	8.936,37	9.043,32	2.104,35	20.084,04
NE	PI	Agricolândia	2.206,48	2.193,96	844,80	5.245,24
NE	PI	Cocal de Telha	2.552,07	5.319,60	967,80	8.839,47
NE	PI	Ilha Grande	14.726,87	15.404,16	3.347,34	33.478,37
NE	PI	Palmeira do Piauí	12.049,78	11.485,44	2.769,39	26.304,61

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

NE	RN	Canguaretama	17.833,13	17.063,64	3.650,13	38.546,90
NE	RN	Carnaubais	15.561,24	14.926,80	3.436,80	33.924,84
NE	RN	Cerro Corá	19.403,57	12.565,08	1.453,89	33.422,54
NE	RN	Governador Dix-Sept Rosado	20.960,04	21.504,12	5.068,92	47.533,08
NE	RN	São Francisco do Oeste	4.149,43	4.069,08	868,32	9.086,83
NE	RN	São Vicente	4.892,77	4.948,32	1.112,43	10.953,52
NE	SE	Gracho Cardoso	522,77	576,12	217,92	1.316,81
NE	SE	Nossa Senhora Aparecida	1.063,62	1.142,28	504,75	2.710,65
NE	SE	São Cristóvão	23.338,95	24.525,48	6.660,54	54.524,97
S	PR	Contenda	102.882,85	99.042,72	21.479,94	223.405,51
S	PR	Enéas Marques	97.906,66	100.584,72	23.849,85	222.341,23
S	PR	Faxinal	125.193,31	111.970,08	24.289,14	261.452,53
S	PR	Itaipulândia	128.112,25	129.633,12	34.539,36	292.284,73
S	PR	Nova América da Colina	37.846,05	33.047,40	7.117,68	78.011,13
S	PR	Nova Santa Bárbara	21.265,38	20.766,36	4.545,30	46.577,04
S	PR	Pinhalão	44.735,62	41.828,76	9.122,10	95.686,48
S	PR	Pranchita	72.928,13	68.977,08	16.106,19	158.011,40
S	PR	Rio Branco do Ivaí	40.920,39	41.994,00	10.115,46	93.029,85
S	PR	Rolândia	519.117,98	515.958,60	121.344,48	1.156.421,06
S	PR	Virmond	43.018,25	42.870,84	10.839,18	96.728,27
S	SC	Balneário Barra do Sul	25.509,69	22.157,28	4.268,13	51.935,10
S	SC	Barra Bonita	21.161,64	18.878,16	3.714,78	43.754,58
S	SC	Camboriú	97.017,16	97.635,96	20.159,73	214.812,85
S	SC	Lebon Régis	38.840,95	35.165,16	6.837,15	80.843,26
S	SC	Rio das Antas	60.152,48	53.366,64	11.057,76	124.576,88
SE	MG	Amparo do Serra	25.669,57	24.602,94	7.573,62	57.846,13

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SE	MG	Minduri	28.606,20	27.329,84	8.036,69	63.972,73
SE	RJ	Aperibé	54.251,53	53.249,60	13.935,12	121.436,25
SE	RJ	Araruama	155.716,55	172.285,24	43.413,27	371.415,06
SE	RJ	Belford Roxo	413.777,87	417.370,20	110.255,94	941.404,01
SE	RJ	Casimiro de Abreu	184.455,19	172.676,21	38.283,30	395.414,70
SE	RJ	Comendador Levy Gasparian	59.236,80	61.631,68	15.925,86	136.794,34
SE	RJ	Duque de Caxias	2.747.473,30	2.791.583,22	696.756,30	6.235.812,82
SE	RJ	Iguaba Grande	75.952,14	70.429,24	19.754,19	166.135,57
SE	RJ	Laje do Muriaé	55.131,28	52.369,81	14.011,68	121.512,77
SE	RJ	Macaé	906.440,39	792.536,64	203.054,70	1.902.031,73
SE	RJ	Seropédica	188.560,71	169.035,06	45.174,30	402.770,07
SE	SP	Adolfo	29.894,26	28.907,40	7.371,06	66.172,72
SE	SP	Aparecida	66.069,98	65.320,44	14.682,75	146.073,17
SE	SP	Araçiguama	146.589,44	164.329,32	46.567,53	357.486,29
SE	SP	Artur Nogueira	105.936,77	105.192,36	26.507,13	237.636,26
SE	SP	Campos do Jordão	101.147,48	100.382,04	24.089,43	225.618,95
SE	SP	Emilianópolis	15.989,29	16.087,44	4.079,25	36.155,98
SE	SP	Gavião Peixoto	39.016,47	65.976,96	37.796,25	142.789,68
SE	SP	Guaiçara	40.494,46	38.145,48	9.279,78	87.919,72
SE	SP	Guaiá	312.644,99	308.666,64	88.979,13	710.290,76
SE	SP	Iguape	75.682,98	75.346,80	18.654,36	169.684,14
SE	SP	Ilhabela	76.706,77	88.344,96	23.506,05	188.557,78
SE	SP	Itanhaém	132.708,13	132.509,16	33.160,89	298.378,18
SE	SP	Itapevi	1.258.413,98	1.078.220,40	243.364,98	2.579.999,36
SE	SP	Itaporanga	39.590,88	42.118,80	11.697,18	93.406,86
SE	SP	Itobi	20.816,27	20.897,28	5.443,05	47.156,60

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SE	SP	Jaú	320.140,97	313.042,08	78.668,13	711.851,18
SE	SP	Júlio Mesquita	13.169,56	13.490,64	3.469,08	30.129,28
SE	SP	Lorena	185.962,17	184.990,44	47.068,14	418.020,75
SE	SP	Lucianópolis	20.489,28	20.651,64	4.704,66	45.845,58
SE	SP	Mairinque	129.944,45	126.573,00	31.881,03	288.398,48
SE	SP	Mesópolis	14.904,78	14.775,24	3.839,07	33.519,09
SE	SP	Mongaguá	72.083,77	70.884,96	17.933,64	160.902,37
SE	SP	Piedade	110.120,05	112.090,68	28.613,04	250.823,77
SE	SP	Rafard	41.462,35	41.051,88	10.759,56	93.273,79
SE	SP	Riolândia	62.076,04	63.099,36	16.656,18	141.831,58
SE	SP	Sandovalina	83.919,21	80.650,08	18.367,89	182.937,18
SE	SP	Santa Cruz da Esperança	15.070,30	13.912,80	3.680,19	32.663,29
SE	SP	Santa Salete	9.873,20	9.798,96	2.421,75	22.093,91
SE	SP	São José do Rio Pardo	146.265,25	143.607,24	36.291,48	326.163,97
SE	SP	Sete Barras	45.260,25	45.727,80	11.485,59	102.473,64
SE	SP	Socorro	81.127,19	83.282,04	21.655,47	186.064,70
SE	SP	Tapiraí	33.637,04	33.334,20	8.655,72	75.626,96
SE	SP	Taquarituba	83.437,91	83.570,76	22.623,00	189.631,67
SE	SP	Terra Roxa	30.072,70	29.347,44	7.452,09	66.872,23
SE	SP	Tremembé	61.572,79	63.795,24	17.247,72	142.615,75
Totais			144	12.307.011,85	12.069.681,64	3.031.781,51
						27.408.475,00

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Notas: Distribuição com base nos índices estimados, anualmente, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - art91
 - art91_par2
- Emenda Constitucional nº 109 de 15/03/2021 - EMC-109-2021-03-15 - 109/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;109>
- Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996 - Lei Kandir - 87/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;87>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art17
 - art17_par1
 - art17_par5
- Lei Complementar nº 176 de 29/12/2020 - LCP-176-2020-12-29 - 176/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;176>
 - art5
 - art5_par1
 - art6
 - cpt
 - par1
- Lei nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019 - Lei da Cessão Onerosa - 13885/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13885>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 2022

Regulamenta o § 16 do art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a avaliação de políticas públicas no âmbito da administração pública federal, e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir anexo de avaliação de políticas públicas à lei de diretrizes orçamentárias.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022

(Do Sr. ALESSANDRO VIEIRA)

Regulamenta o § 16 do art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a avaliação de políticas públicas no âmbito da administração pública federal, e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir anexo de avaliação de políticas públicas à lei de diretrizes orçamentárias.



SF/22365-72630-18

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a avaliação de políticas públicas de que trata o § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar aplica-se:

I - aos órgãos da administração pública direta federal, abrangendo os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, e o Ministério Público da União; e

II - às entidades da administração pública indireta federal, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, e suas subsidiárias e controladas.

Art. 2º A avaliação de políticas públicas de que trata o art. 1º, a cargo do Poder Executivo Federal, tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da gestão pública, e compreenderá, de forma sistemática, integrada e contínua:

I - o monitoramento da economicidade, da efetividade, da eficácia e da eficiência das políticas públicas;

II – a avaliação periódica e anual de desempenho de todos os programas com orçamento superior a R\$ 100 milhões;



III – avaliação periódica e anual, por amostragem, e de modo aleatório, de um subconjunto de programas com orçamento inferior a R\$ 100 milhões.

§ 1º. Os programas deverão ser avaliados por órgão independente ao executor do programa.

§ 2º. Todas as avaliações deverão analisar, minimamente e seguindo as melhores práticas científicas, o objetivo dos programas avaliados, o número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente e a qualidade dos resultados atingidos.

Art. 3º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º atuarão de forma integrada, com o compartilhamento gratuito dos dados necessários à avaliação de políticas públicas, observando-se os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como legislações vigentes relativas a sigilo.

Art. 4º No âmbito de suas atribuições, o Poder Executivo expedirá atos e instruções normativas regulamentando:

I – os órgãos e instituições responsáveis pelas atividades de capacitação e treinamento para realização de avaliação de políticas públicas.

II – padrões e diretrizes para a realização das avaliações de políticas públicas pelos órgãos e instituições definidas nos inciso I e II do Art 1º.

III – órgãos responsáveis pela avaliação de cada programa.

IV – pelo apoio técnico e administrativo para realização das avaliações de políticas públicas.

V – portal único, sítio eletrônico oficial para a disponibilização de todos os relatórios de avaliação, disponibilizando-se também os dados utilizados na avaliação, que não estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os quais devem ser disponibilizados, obrigatoriamente, em formato aberto e estruturado, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança e à privacidade.

SF/22365-7/2630-18



Art. 5º O Poder executivo, na forma de convênios e acordos de cooperação técnica, deverá:

I - delegar a instituições de pesquisa e ensino superior a avaliação dos programas para os quais o governo não possua em seus quadros capacitação técnica ou de pessoal para realização da avaliação.

II - facilitar envio de subsídios, incluindo entrevistas, visitas in loco e acesso a dados, para pesquisas de fins acadêmicos.

III - estimular auditorias operacionais com o foco no princípio da efetividade na administração pública.

Parágrafo Único. Eventuais estabelecimentos de parcerias com instituições de pesquisa e ensino superior deverão estipular contrapartidas de transferência de tecnologia e conhecimento advindas do processo de avaliação.

Art. 6º A não realização da avaliação de políticas públicas de que trata esta Lei dará ensejo à apuração de responsabilidade civil e administrativa de quem lhe tenha dado causa.

Art. 7º O art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º

.....

§ 2º-A Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Avaliação de Políticas Públicas, para o cumprimento do disposto no § 16 do art. 165 da Constituição, em que serão monitorados os resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos no exercício anterior e relatadas as projeções para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e o subsequente.

.....” (NR)

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

SF/22365-7/2630-18



JUSTIFICAÇÃO

Segundo Elenaldo Celso Teixeira¹, as políticas públicas são princípios norteadores da ação do Poder Público, e são diretrizes, procedimentos e regras que determinam as relações entre o Estado e os atores sociais a que se destinam as aplicações de recursos públicos e os benefícios sociais, concretizados em programas, financiamentos e leis que traduzem a natureza e as prioridades de determinado regime político.

Para Teixeira, “definir políticas públicas significa exercitar o poder político frente a diferentes interesses de setores sociais conflitantes em agendas restritivas de gasto, equilíbrio entre receitas e despesas, inclusão de setores sociais e principalmente a possibilidade de efetivação do exercício da cidadania, na medida em que a elaboração, implantação e legitimação dessas políticas se realizam cada vez mais com a participação dos setores organizados e/ou emergentes da sociedade civil e com o fortalecimento de canais institucionais tradicionais”.

Nesse lineamento, e considerando escassez de recursos para fazer frente a tantas demandas sociais que se avolumam a cada dia, mostra-se necessária uma atuação governamental intencional quanto à avaliação das políticas públicas, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, bem como maior efetividade no uso dos “escassos” recursos públicos.

As ações governamentais, especialmente diante do princípio constitucional da eficiência, precisam passar por processo de análise e avaliação para que se possa verificar se os resultados pretendidos estão sendo alcançados, bem como para que, em sendo necessária, possa haver o aperfeiçoamento das ações estatais na formulação e implementação das políticas públicas.

À luz dessa realidade, este Projeto de Lei Complementar regulamenta o § 16 do art. 37 da Constituição Federal visando dispor sobre a avaliação das políticas públicas.

¹ TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. Cadernos da AATR – BA, Bahia, p. 1-11, 2002.



Além disso, este projeto busca também dar cumprimento à disposição trazida pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, segundo a qual as leis de que trata o art. 165 da Constituição deverão observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas. Assim, com o intuito de dar maior transparência e ensejar a responsabilidade fiscal, obriga os órgãos e entidades da administração pública não só a realizar a avaliação de suas políticas públicas, mas também divulgar resultados alcançados encontrados. A própria LRF, aliás, já traz dispositivo com esse sentido (art. 4º, inciso I, alínea 'e'), impondo à LDO a tarefa de dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Consideramos a avaliação de políticas públicas medida essencial para ampliar a efetividade da atuação estatal, cuja relevância é ampliada em ambiente fiscal tão atribulado como o que o País tem vivido nos últimos anos. O contribuinte não suporta mais arcar com o peso do Estado sem que conheça o real retorno dos tributos “investidos”.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(PSDB-SE)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art37_par16
 - art165
 - art165_par16
- Emenda Constitucional nº 109 de 15/03/2021 - EMC-109-2021-03-15 - 109/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;109>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art4
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 14, DE 2022

Institui a Frente Parlamentar Ampla de Apoio à Mineração nos Estados Amazônicos.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

Institui a Frente Parlamentar Ampla de Apoio à Mineração nos Estados Amazônicos.



SF/22161.41355-01

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Ampla de Apoio à Mineração nos Estados Amazônicos – FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO.

Parágrafo único. Para efeito de planejamento sociopolítico, a FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO compreende a área da Amazônia Legal, composta de 772 (setecentos e setenta e dois) municípios que compartilham desafios econômicos, políticos e sociais semelhantes, distribuídos entre os nove Estados da Federação do Brasil pertencentes à bacia Amazônica, dentre eles, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, e parte do Maranhão, perfazendo sua abrangência geopolítica.

Art. 2º São princípios da FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO:

I – estímulo e defesa da emancipação empreendedora da atividade econômica extrativista mineral na Amazônia pelas potencialidades do setor na geração de divisas e no desenvolvimento da região;

II – promoção de soluções eficientes em vista das dificuldades políticas, econômicas e sociais da exploração mineral sustentável;

III – fomento à exploração responsável da vasta riqueza mineral da Região Amazônica, através do planejamento de programas eficazes para estimular a economia da região;



IV – simplificação de programas de estímulos tributários e incentivos à criação de estratégias para consolidar ações efetivas e responsáveis de atração de investimentos para o incremento da mineração artesanal e em pequena escala;

V – apoio às iniciativas e proposições que aumentem o volume e a qualidade do investimento, interno e externo, na mineração brasileira, contribuindo, direta ou indiretamente, para fomentar a expansão e a competitividade do setor mineral e o desenvolvimento econômico e social do País;

VI – desburocratização institucional, com destaque para a congregação, discussão e o aperfeiçoamento da legislação e de políticas do setor mineral, proporcionando-lhes condições de sustentabilidade de todas as interfaces envolvidas no exercício de sua atividade, sobretudo o aprimoramento dos assuntos relativos à geologia, mineração, transformação mineral e economia.

VII – fortalecimento das relações interinstitucionais e dos instrumentos de mediação e conciliação a fim de garantir maior eficácia, eficiência e efetividade das ações dos entes federais responsáveis pela gestão mineral, sobretudo na busca pela regularização de atividades minerais tidas como ilegais;

VIII – estímulo à promoção de audiências públicas em ambientes suprapartidário com o objetivo de colher subsídios, informações, pleitos, opiniões e sugestões, em especial da população diretamente afetada pelo objeto do debate, para discutir a exploração mineral responsável em Unidades de Preservação (APA) e a ocupação tradicional por meio de projetos de manejo sustentável acessíveis e práticos.

Art. 3º A FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO, além de promover o melhor planejamento e a valorização econômica da região delimitada, terá as seguintes finalidades:

I – orientar, apoiar e ajudar na formulação de políticas públicas que promovam o incentivo ao aproveitamento de recursos minerais e a manutenção de programas de pesquisas tecnológicas, naturais e sociais;

II – fomentar o debate sobre o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Setor Mineral, bem como sobre o papel de seus atores e a

SF/22161.41355-01




importância do setor para o desenvolvimento sustentável da região Norte do Brasil;

III – provocar o debate para a implementação do conceito de coexistência de mineiros artesanais com mineradoras convencionais de pequeno, médio ou grande porte;

IV – promover a debate sobre a importância da renovação do parque tecnológico mineiro do Brasil, por meio de inserção de novas tecnologias prospectivas e extrativas, eficientes e eficazes, em bases sustentáveis, com baixa emissão de carbono e melhores práticas de conservação dos recursos naturais;

V – debater ações políticas que tratem diretamente dos efeitos da prospecção, extração e industrialização mineral na região amazônica;

VI – dialogar com órgãos do Governo Federal, no sentido de facilitar eventuais soluções de conflitos de comunicação entre estes e os atores envolvidos na produção mineral;

VII – participar da discussão de iniciativas relacionadas a projetos mineiros e às políticas de desenvolvimento mineral, junto às audiências públicas específicas.

Art. 4º A FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO reunir-se-á presencialmente no âmbito do Senado Federal ou em outro local previamente anunciado, podendo também se reunir em salas remotas.

Parágrafo único. A FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO, para reunir-se, poderá, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 5º A FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e Senadores que assinarem a ata de sua instalação.

Parágrafo único. Outros Parlamentares detentores de mandato popular poderão aderir à FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO.

Art. 6º FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

SF/22161.41355-01



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos minerais apresentam uma característica única, que é sua rigidez locacional específica. Não há como transpô-los para outras localidades. Neste sentido, a mineração é uma das atividades mais importantes da Economia brasileira, em vários aspectos, influenciando sobremaneira no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) das localidades onde haja alguma atividade mineira.

A atividade de mineração gera dez vezes mais empregos diretos e indiretos que a construção civil ou o agronegócio, além de melhorar a renda para milhares de famílias no interior de nosso País. Ela também gera recursos para que a União, estados, Distrito Federal e municípios invistam em políticas públicas, como aquelas destinadas à educação, saúde e segurança pública.

O fato de exportarmos grande parte de nossos minérios na forma de matéria prima também faz com que a atividade de mineração seja responsável pelo ingresso de recursos externos em nossa economia, contribuindo para a nossa balança comercial.

Apesar de seus enormes benefícios, a atividade de mineração enfrenta restrições para o seu desenvolvimento, principalmente na região dos estados amazônicos. Com isso, uma parte do nosso País é impedida de explorar o seu potencial e de se desenvolver. O mosaico de restrições conservacionistas é uma realidade que vigora na Região Norte, e tem sido um obstáculo até mesmo para pesquisas minerais, em detrimento da economia nacional.

É de vital importância desconstruir as narrativas criadas em nome de um pseudo *status* internacional atribuído à Floresta Amazônica, onde os recursos naturais da região são expropriados e os territórios econômicos preservados em nome da salvação do Planeta e contenção de um aquecimento global que nos causa um dano infinitamente menor ante a indiferença dos países ricos em reconhecer a difícil realidade das comunidades amazônicas.

SF/22161.41355-01



O cenário narrado acima precisa de uma releitura e não pode se sobrepor aos interesses da Nação e da União. É premente que se pesquise e se explore nossos recursos minerais de grande relevância para a economia global, com sabedoria e equilíbrio, e de forma a beneficiar a população brasileira em todas as suas demandas.

Nos estados amazônicos há uma seleta lista de minerais que são essenciais para a qualidade de vida do povo brasileiro, seja para o suprimento de setores vitais na produção agrícola, seja por sua aplicabilidade em produtos e processos de alta tecnologia, ou até mesmo aqueles com vantagens comparativas e que são primordiais para a nossa economia pela geração de superávit da balança comercial do País.

É indiscutível a necessidade de explorarmos, de forma soberana, os bens minerais essenciais e estratégicos para os setores vitais da Economia Brasileira, dos quais o Brasil é dependente de importação. O maior exemplo dessa dependência está no setor agrícola, já que importamos cerca de 80% dos insumos fertilizantes utilizados na agricultura. A exemplo do potássio, um dos mais importantes insumos para a sustentabilidade do agronegócio brasileiro, a dependência de fornecedores externos é de cerca de 97%, relativamente a países como o Canadá, Argentina, Israel, Rússia, Bielorrússia, além de outros menores.

Não obstante, essa dependência é altamente problemática para o setor agrícola e toda a sua cadeia produtiva, responsável por mais de 50% do *superávit* da balança comercial do Brasil. A ameaça de restrição no fornecimento de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e de potássio, além de outros produtos de origem mineral ou fóssil (gás natural e petróleo) em consequência de crises internacionais e/ou de conflitos de guerra, a exemplo do que ocorre atualmente na Ucrânia, poderá afetar o Brasil de forma desastrosa.

Nesse momento em que todos os países estão trabalhando para se tornarem autossuficientes em bens vitais para suas economias, a exemplo do gás natural e petróleo, será necessário nos esforçarmos para reduzir também a nossa dependência da importação de insumos fertilizantes. A aceleração da retomada da prospecção e exploração dos nossos recursos minerais utilizados na produção de fertilizantes, seja por minas subterrâneas ou por ‘rochagem’ é uma questão de segurança nacional e alimentar.

SF/22161.41355-01



É notório o direito de cada país acessar de forma responsável suas riquezas minerais para o sustento e o desenvolvimento econômico de suas populações sem interferências internacionais. O Brasil tem um histórico moral traumático em termos de extração mineral, cuja referência mais negativa tem sido a exploração de ouro, desde o período da colonização portuguesa. Por isso, a atividade mineral tem sido considerada, equivocadamente, por muitos brasileiros, como algo criminoso.

A mineração também é uma atividade destinada a emancipar comunidades e povos tradicionais. Há vários exemplos de emancipação social e econômica de povos indígenas no Canadá, a partir da exploração e produção de minerais.

Os cenários descritos acima mostram ser impensável e até inadmissível que fiquemos sentados em cima de nossas riquezas, por conta de equívocos traumáticos, dogmas, preconceitos, falta de diálogo, distorções de fatos e acobertamento de interesses nem sempre transparentes.

Diante do exposto, propomos a criação da Frente Parlamentar Ampla de Apoio à Mineração nos Estados Amazônicos - FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO, com a finalidade de orientar, apoiar e ajudar na formulação de políticas públicas que promovam a mineração naquela região. Trata-se de importante ação do Senado Federal para viabilizar, com um amplo diálogo, a superação de obstáculos e conflitos, que hoje impedem a exploração racional, sustentável e equilibrada de parte da nossa riqueza mineral, e que inclua as comunidades tradicionais nesse processo. De certo, cabe ao Senado Federal ser protagonista para desburocratizar as relações, democratizar oportunidades, e trazer desenvolvimento ao Brasil.

Portanto, a FRENTE AMAZÔNICA DE MINERAÇÃO da mineração será integrada, inicialmente, por senadores que assinarem a ata de instalação, sendo facultada a adesão posterior de outros parlamentares.

Conclamamos a todos aqueles que queiram contribuir para a geração de riqueza na região Norte, em especial nos estados amazônicos, e no Brasil, a fazerem parte da Frente Parlamentar Ampla de Apoio à Mineração nos Estados Amazônicos.

Sala das Sessões,

SF/22161.41355-01



Senador CHICO RODRIGUES


SF/2216141355-01

Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 287, DE 2022

Retirada de tramitação do PL 1011/2022.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1011/2022, que “altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para incluir o acompanhamento de saúde bucal entre as condicionalidades do Programa Auxílio Brasil”.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**


SF/22200.71803-51 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 289, DE 2022

Requer oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o PLS 13/2015.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 13/2015, que “altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, (Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico) para promover o uso de fontes alternativas de abastecimento de água”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 13/2015 foi inicialmente despachado para análise das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em caráter terminativo. Posteriormente a proposição foi apensada ao Projeto de Lei do Senado nº 112/2013, e passando a tramitação a ser conjunta, a análise passou a ser de competência das Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente, em decisão terminativa.

No entanto, a proposição versa sobre tema de primordial relevância para a agricultura, uma vez que trata do uso da água e de fontes alternativas de abastecimento de água, enquadrando-se assim dentre as competências de análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em consonância com o artigo 104-B, inciso VII do RISF.

A proposição em comento, altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para que este passe a contemplar as fontes alternativas de abastecimento hídrico, como água de

SF/22133.61480-57 (LexEdit)
|||||



reuso, o que é diretamente relacionado às fontes e usos da água pela agricultura, particularmente no que tange à irrigação.

Portanto, para os devidos fins regimentais, peço, com a devida vênia, a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 13/2015 para que seja ouvida a CRA, além das comissões constantes no atual despacho, para que o Colegiado, com a especificidade que possui, possa sobre ele se pronunciar.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

**Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)**

SF/22133.61480-57 (LexEdit)
|||||



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PL - Romário*
PL - Carlos Portinho** (S)
PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

PTB - Roberto Rocha*
CIDADANIA - Eliziane Gama**
PDT - Weverton**

Pará

PT - Paulo Rocha*
MDB - Jader Barbalho**
PL - Zequinha Marinho**

Pernambuco

MDB - Fernando Bezerra Coelho*
PT - Humberto Costa**
MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

PSDB - José Serra*
MDB - Giordano** (S)
PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Alexandre Silveira* (S)
PL - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

PSC - Luiz Carlos do Carmo* (S)
PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
UNIÃO - Fabio Garcia** (S)

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
PP - Luis Carlos Heinze**
PT - Paulo Paim**

Ceará

PSDB - Tasso Jereissati*
PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

MDB - Nilda Gondim* (S)
PP - Daniella Ribeiro**
MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

MDB - Rose de Freitas*
PT - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PP - Elmano Férrer*
PP - Eliane Nogueira** (S)
MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

PSB - Dário Berger*
PP - Esperidião Amin**
PL - Jorginho Mello**

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
MDB - Renan Calheiros**
UNIÃO - Rodrigo Cunha**

Sergipe

PP - Maria do Carmo Alves*
PSDB - Alessandro Vieira**
PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
MDB - Eduardo Braga**
PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

PP - Mailza Gomes* (S)
UNIÃO - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
UNIÃO - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

UNIÃO - Reguffe*
PSDB - Izalci Lucas**
PDT - Leila Barros**

Rondônia

PDT - Acir Gurgacz*
MDB - Confúcio Moura**
PL - Marcos Rogério**

Tocantins

PP - Kátia Abreu*
PL - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

UNIÃO - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PROS - Telmário Mota*
UNIÃO - Chico Rodrigues**
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-12 / PP-7

Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eliane Nogueira.	PP / PI
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Giordano.	MDB / SP
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Maria do Carmo Alves.	PP / SE
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil - 14
PODEMOS-8 / PSDB-6

Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos - 12
PSD-11 / REPUBLICANOS-1

Alexandre Silveira.	PSD / MG
Angelo Coronel.	PSD / BA
Carlos Fávaro.	PSD / MT
Irajá.	PSD / TO
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-7 / PROS-2

Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

PL-9

Carlos Portinho.	PL / RJ
Carlos Viana.	PL / MG
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	PL / RO
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PL / PA

Bloco Parlamentar União Cristã - 8

UNIÃO-8 / PSC-1

Chico Rodrigues.	UNIÃO / RR
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Fabio Garcia.	UNIÃO / MT
Luiz Carlos do Carmo.	PSC / GO
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Reguffe.	UNIÃO / DF
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS

PDT/CIDADANIA/REDE - 6

PDT-4 / CIDADANIA-1 / REDE-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Leila Barros.	PDT / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

PTB - 2

Fernando Collor.	AL
Roberto Rocha.	MA

PSB - 1

Dário Berger.	SC
---------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil.	14
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar União Cristã.	8
PDT/CIDADANIA/REDE.	6
PTB.	2
PSB.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Giordano** (MDB-SP)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (PSDB-SE)	Humberto Costa** (PT-PE)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alexandre Silveira* (PSD-MG)	Irajá** (PSD-TO)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Paulo Paim** (PT-RS)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PL-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Reguffe* (UNIÃO-DF)
Chico Rodrigues** (UNIÃO-RR)	Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Roberto Rocha* (PTB-MA)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (UNIÃO-AL)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Dário Berger* (PSB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Davi Alcolumbre* (UNIÃO-AP)	Leila Barros** (PDT-DF)	Romário* (PL-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (PL-TO)	Luiz Carlos do Carmo* (PSC-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliane Nogueira** (PP-PI)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (UNIÃO-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (UNIÃO-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (PT-ES)	Marcos Rogério** (PL-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fabio Garcia** (UNIÃO-MT)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Maria do Carmo Alves* (PP-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Fernando Collor* (PTB-AL)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz Carlos do Carmo - (PSC-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PL-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP) - 20 Líder Mailza Gomes - PP (55,87) Líder do MDB - 12 Eduardo Braga (20,47) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) Líder do PP - 8 Mailza Gomes (55,87) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (25,75) Luis Carlos Heinze (44)	Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS/PSDB) - 14 Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,61) Vice-Líder Flávio Arns (71) Líder do PODEMOS - 8 Alvaro Dias (1,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) Líder do PSDB - 6 Izalci Lucas (19,24,37,56) Vice-Líder do PSDB Mara Gabrilli (58)	Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD/REPUBLICANOS) - 12 Líder Nelsinho Trad - PSD (50,81) Líder do PSD - 11 Nelsinho Trad (50,81) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (52) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (6)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL) - 9 Líder Wellington Fagundes - PL (11) Vice-Líder Jorginho Mello (3,12,39,76) Líder do PL - 9 Carlos Portinho (40) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,12,39,76)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Zenaide Maia - PROS (45,84) Líder do PT - 7 Paulo Rocha (23,48,83) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77,82) Líder do PROS - 2 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (45,84)	Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO/PSC) - 8 Líder Luiz Carlos do Carmo - PSC (91,92) Líder do UNIÃO - 7 Davi Alcolumbre (89) Líder do PSC - 1 Luiz Carlos do Carmo (91,92)
PDT - 4 Líder Cid Gomes - PDT (60)	PSB - 1 Líder Dário Berger - PSB (90)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (53) Vice-Líder Kátia Abreu (73)
CIDADANIA - 1 Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (49,78,79,86)		
REDE - 1 Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)		
Minoria Líder Jean Paul Prates - PT (46,85)	Bancada Feminina Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (49,78,79,86) Vice-Líder Nilda Gondim (80)	Governo Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30) Elmano Férrer (25,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,12,39,76)
Oposição Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).



5. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
6. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
7. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
10. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
11. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
13. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n-GLPODE).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
46. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN).
47. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT).
49. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
50. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
51. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
62. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB).
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentin foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)
78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)
79. Em 15.02.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 15/2022-GSSTEBET)
80. Em 22.02.2022, a Senadora Nilda Gondim foi designada Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 02/2022)
81. Em 08.03.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. 99/2022-GSNTRAD).
82. Em 15.03.2022, o Senador Rogério Carvalho foi reconduzido a vice-líder do PT (Of. nº 6/2022-GLDPT)
83. Em 15.03.2022, o Senador Paulo Rocha foi reconduzido Líder do PT (Of. 06/2022-GLDPT)
84. Em 15.03.2022, a Senadora Zenaide Maia foi reconduzida a Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 03/2022-BLPRD).
85. Em 16.03.2022, o Senador Jean Paul Prates foi reconduzido a Líder da Minoria (Of. 01/2022-GLDMIN)
86. Em 23.03.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do CIDADANIA (Of. nº 7/2022 - GLCID)
87. Em 05.04.2022, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 013/2022-GSENOG).
88. Em 06.04.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 286/2022 - GSSTHRON).
89. Em 12.04.2022, o Senador Davi Alcolumbre foi designado Líder do Partido União Brasil (Of. 02/2022-GLUNIAO).
90. Em 12.04.2022, o Senador Dário Berger foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. 002/2022-GSDB).
91. Em 13.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Partido Social Cristão - PSC (Of. 050/2022 - GSLCARM).
92. Em 20.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Bloco Parlamentar União Cristã (Of. nº 09/2022 - GLUNIAO).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR
"IN LOCO" A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação do Município de Petrópolis/RJ em decorrência dos fortes temporais que assolaram a cidade.

Requerimento nº 90, de 2022

Número de membros: 7 titulares e 2 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽³⁾

Instalação: 14/03/2022

Prazo final: 12/04/2022

Prazo final prorrogado: 12/05/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	
Senador Carlos Viana (PL-MG) (1)	

Notas:

1. Em 22.02.2022, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Romário, Eduardo Girão, Esperidião Amin, Leila Barros e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Jean Paul Prates, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 24.02.2022, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, para compor a comissão (Of. 03/2022-GLPL).
3. Em 14.03.2022, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário, Eduardo Girão e Carlos Portinho a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2022-CTEPETR).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3490/3514



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁵⁾

RELATOR: VAGO ^(15,16,17)

Instalação: 28/10/2021

Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(10,11,12)	1. Senador Carlos Viana (PL-MG) ^(10,11,12,18)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽¹⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽⁹⁾	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁹⁾
VAGO ^(8,16,17)	2.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾	2. ^(2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽⁵⁾	1. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽³⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁷⁾	1.

Notas:

1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).



12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).
16. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
17. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
18. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Eduardo Braga, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLMDB)



**3) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE
ANTEPROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1.079, DE 1950**

Finalidade: Elaborar anteprojeto de lei para atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

(Ato do Presidente nº 3, de 2022)

Número de membros: 12

PRESIDENTE: Ricardo Lewandowski

RELATORA: Fabiane Pereira de Oliveira

Instalação: 11/03/2022

Prazo final: 19/09/2022

MEMBROS

Ricardo Lewandowski

Fabiane Pereira de Oliveira

Rogério Schietti Machado Cruz

Antonio Augusto Anastasia

Heleno Taveira Torres

Marcus Vinícius Furtado Coêlho

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Fabiano Augusto Martins Silveira

Maurício de Oliveira Campos Júnior

Carlos Eduardo Frazão do Amaral

Gregório Assagra de Almeida

Pierpaolo Cruz Bottini

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretárias-Adjuntas:** Camila Moraes Bittar e Renata Felix Perez
Telefone(s): 61 3303 3490



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
VAGO (5,6)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). ([DSF de 19/02/2021, p. 11](#))
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). ([DSF de 20/02/2021, p. 36](#))
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 380](#))
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). ([DSF de 02/03/2021, p. 6](#))
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). ([DSF de 10/06/2021, p. 155](#))
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))



**5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DE ANTEPROJETOS DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE
MODERNIZEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO.**

Finalidade: Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL
E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Nº 1, DE 2022

PRESIDENTE: Regina Helena Costa

Relator para o tema Processo Administrativo: Valter Shuenquener de Araújo

Relator para o tema Processo Tributário: Marcus Lívio Gomes

Instalação: 17/03/2022

Prazo final: 26/09/2022

MEMBROS

Regina Helena Costa

Valter Shuenquener de Araújo

Marcus Lívio Gomes

Bruno Dantas Nascimento

Júlio Cesar Vieira Gomes

Gustavo Binenbojm

Andre Jacques Luciano Uchôa Costa

Adriana Gomes Rego

Valter de Souza Lobato

Alexandre Aroeira Salles

Aristoteles de Queiroz Camara

Patrícia Ferreira Baptista

Flávio Amaral Garcia

Caio César Farias Leôncio

Maurício Zockun

Leonel Pereira Pittzer

Ricardo Soriano de Alencar

Secretário(a): Erika Leal Mello | Secretários Adjuntos: Anderson Antunes Azevedo e Lenita Cunha e Silva

Telefone(s): 61 3303 3490



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (1)

Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº 959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

VAGO (1)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Notas:

1. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO
DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL**

Finalidade: Subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

(Ato do Presidente nº 4, de 2022)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Ricardo Villas Bôas Cueva

RELATORA: Laura Schertel Ferreira Mendes

Aguardando instalação: 18/02/2022

Instalação: 30/03/2022

Prazo final: 09/08/2022

MEMBROS

Ricardo Villas Bôas Cueva

Laura Schertel Ferreira Mendes

Ana de Oliveira Frazão

Bruno Ricardo Bioni

Danilo Cesar Maganhoto Doneda

Fabrício de Mota Alves

Miriam Wimmer

Wederson Advincula Siquiera

Claudia Lima Marques

Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

Thiago Luís Santos Sombra

Georges Abboud

Frederico Quadros D'Almeida

Victor Marcel Pinheiro

Estela Aranha

Clara Iglesias Keller

Mariana Giorgetti Valente

Filipe Medon

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | **Secretários Adjuntos:** Renata Felix Perez e Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 61 3303 3490



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PSB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 12/04/2022

Prazo final prorrogado: 11/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Dário Berger (PSB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (11,15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (14)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

**. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))



5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegera os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).
14. Em 18.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-BLPRD).
15. Em 02.12.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-GLDEM).
16. Em 17.02.2022, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPODEMOS).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | **Secretária Adjunta:** Erika Leal Mello

Telefone(s): (61) 3303-1176



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	1.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	1.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72,90)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (8,18,54,57,72,90)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72,90)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57,72,90)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72,90)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,42,44,54,65,72,90)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57,72,75,82,86,90)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (8,72,90)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72,90)	5. VAGO (9,41,45,86)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72,90)	6. VAGO (11,17,59,72,90)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51,69,70,83,87)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51,79,88,89)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,24,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,23,49)	2. Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,33,35,49,84,85)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,49)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,25,49,91)
Senador Irajá (PSD-TO) (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
VAGO (3,47)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁶⁶⁾	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). ([DSF de 14/02/2019, p. 76](#))2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 90](#))

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 97](#))

7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 175](#))

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 117](#))

9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 118](#))

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))

11. Em 13.02.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))

12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 143](#))

13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))

14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))

15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))

16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 96](#))

17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 50](#))

18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 64](#))

19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). ([DSF de 03/04/2019, p. 119](#))

20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))

21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). ([DSF de 28/05/2019, p. 60](#))

22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 101](#))

23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 109](#))

24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 111](#))

25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 120](#))

26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). ([DSF de 04/09/2019, p. 124](#))

27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). ([DSF de 04/09/2019, p. 117](#))

28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). ([DSF de 10/09/2019, p. 62](#))

29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). ([DSF de 02/10/2019, p. 186](#))

30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).

31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).

32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).

33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))

34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2020-GLIDPSL). ([DSF de 07/02/2020, p. 46](#))

35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 126](#))

36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.



38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))

40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))

41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). ([DSF de 15/10/2020, p. 7](#))

42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). ([DSF de 17/10/2020, p. 7](#))

43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 6](#))

45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 7](#))

46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)

47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF. ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))

48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))

49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 76](#))

50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 10](#))

51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 22](#))

52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 7](#))

53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2021, p. 11](#))

54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 20](#))

55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. ([DSF de 24/02/2021, p. 377](#))

56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 361](#))

57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 391](#))

58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 374](#))

59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 393](#))

60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))

61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD). ([DSF de 27/02/2021, p. 70](#))

62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND). ([DSF de 16/03/2021, p. 65](#))

63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.

64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))

65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB). ([DSF de 07/05/2021, p. 116](#))

66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))

69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/08/2021, p. 56](#))

71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 24/08/2021, p. 75](#))

72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB). ([DSF de 02/09/2021, p. 725](#))

73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/09/2021, p. 50](#))



74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/09/2021, p. 51](#))

75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB). ([DSF de 07/10/2021, p. 109](#))

76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania (Of. nº 6/2021-GLCID). ([DSF de 19/10/2021, p. 42](#))

77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID). ([DSF de 27/10/2021, p. 136](#))

78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD). ([DSF de 27/10/2021, p. 137](#))

79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 45](#))

80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD). ([DSF de 01/12/2021, p. 129](#))

81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG). ([DSF de 02/12/2021, p. 76](#))

82. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.

83. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.

84. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

85. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).

86. Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).

87. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).

88. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).

89. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).

90. Em 08.03.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLMDB).

91. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº3/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE) ([DSF de 10/04/2019, p. 115](#))
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. VAGO (9,41,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6. VAGO (55,56)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,34)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,34)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12,22,24,34,57)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (12,34,58)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (61)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (59,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵²⁾	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 79](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 95](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 122](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 123](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 176](#))



4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 142](#))
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 139](#))
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). ([DSF de 15/02/2019, p. 76](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). ([DSF de 28/02/2019, p. 108](#))
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 29](#))
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 183](#))
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 72](#))
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 70](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 127](#))
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 233](#))
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). ([DSF de 22/10/2020, p. 52](#))
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 264](#))
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 77](#))
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 23](#))
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 19](#))
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 17](#))
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 360](#))
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 376](#))



45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 395](#))

46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 341](#))

47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). ([DSF de 27/02/2021, p. 71](#))

48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))

50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))

51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). ([DSF de 18/06/2021, p. 186](#))

52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))

55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). ([DSF de 29/10/2021, p. 100](#))

56. Em 07.02.2022, o Senador Eduardo Braga deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, (Of. nº 2/2022-GLMDB).

57. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-BLPSDREP).

58. Em 11.04.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-BLPSDREP).

59. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, cedeu 1 vaga de suplente ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. nº 25/2022-GLPL).

60. Em 25.04.2022, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo Partido Liberal, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-BLPSDREP).

61. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPL).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS**

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	1. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 30](#))
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio Arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 30](#))

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS). ([DSF de 28/05/2019, p. 59](#))

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS) ([DSF de 28/05/2019, p. 59](#))

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 34](#))
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 34](#))

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(1,127)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (8,89,121)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (8,47,58,89,114,115,139)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,111)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,111)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (4,89,137,138)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (93,107,108)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (6,53,55,84,87,134,135,141)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84,117,132,133)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,28,30,36,104,142)	(6,29,35,39,51,52,84,87,109,110,124,128,129,130,134,135,141)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,18,26,27,72,74,122,136,140)	3. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (6,84,100,120)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,95,105)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,95)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (12,42,78)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (14,43,78,98,101,104,105,122,136,140,142)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,54,83,125,126)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,83,112,131)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,83)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,63,83,137)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,54,77,83,96,99,113,116)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (96,113,116,137)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (102)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,79,82,91)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁰⁶⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,94,97,103,118,119)	1. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (88,94,97,118,119)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,24,88,103,123)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). ([DSF de 14/02/2019, p. 75](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 80](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 96](#))

6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 144](#))

7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 174](#))

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). ([DSF de 13/02/2019, p. 116](#))

9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 13/02/2019, p. 169](#))

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))

12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))

13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))

14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))

15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 109](#))

16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1^a e a 3^a suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). ([DSF de 15/03/2019, p. 117](#))

17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))

18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 18/04/2019, p. 55](#))

19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 133](#))

20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/05/2019, p. 52](#))

21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). ([DSF de 10/05/2019, p. 72](#))

22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))

23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))

24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 111](#))

25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). ([DSF de 23/05/2019, p. 118](#))

26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/06/2019, p. 118](#))

27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 08/06/2019, p. 89](#))

28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 11/06/2019, p. 35](#))

29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). ([DSF de 13/06/2019, p. 108](#))

30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 14/06/2019, p. 54](#))

31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). ([DSF de 19/06/2019, p. 107](#))

32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 102](#))

33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). ([DSF de 14/08/2019, p. 85](#))

34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). ([DSF de 15/08/2019, p. 83](#))

35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). ([DSF de 15/08/2019, p. 85](#))

36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). ([DSF de 16/08/2019, p. 86](#))

37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 68](#))

38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 32](#))



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/08/2019, p. 35](#))

40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))

41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))

42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). ([DSF de 26/09/2019, p. 62](#))

43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). ([DSF de 23/11/2019, p. 99](#))

44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 20/11/2019, p. 147](#))

45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 23/11/2019, p. 102](#))

46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 26/11/2019, p. 60](#))

47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 73](#))

48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). ([DSF de 10/12/2019, p. 91](#))

49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 196](#))

50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 71](#))

51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 114](#))

52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). ([DSF de 19/02/2020, p. 77](#))

53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.

54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 52](#))

55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 80](#))

56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/03/2020, p. 51](#))

57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). ([DSF de 23/04/2020, p. 122](#))

59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 106](#))

60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 107](#))

61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 108](#))

62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). ([DSF de 08/08/2020, p. 6](#))

64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 234](#))

65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))

66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))

67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))

68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))

69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))

70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). ([DSF de 08/10/2020, p. 63](#))

71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 7](#))

72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orio visto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orio visto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2020, p. 213](#))

73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 9](#))

74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orio visto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orio visto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/11/2020, p. 6](#))



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 7](#))

76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 24](#))

77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 257](#))

78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))

79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.

80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))

81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.

82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). ([DSF de 11/02/2021, p. 260](#))

83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 78](#))

84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 24](#))

85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 8](#))

86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2021, p. 10](#))

87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 21](#))

88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 362](#))

89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 378](#))

90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 24/02/2021, p. 385](#))

91. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 334](#))

92. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 335](#))

93. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). ([DSF de 25/02/2021, p. 351](#))

94. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). ([DSF de 25/02/2021, p. 342](#))

95. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 350](#))

96. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). ([DSF de 26/02/2021, p. 93](#))

97. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). ([DSF de 26/02/2021, p. 97](#))

98. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.

99. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). ([DSF de 09/04/2021, p. 110](#))

100. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))

101. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/05/2021, p. 26](#))

102. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). ([DSF de 14/05/2021, p. 138](#))

103. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). ([DSF de 18/05/2021, p. 47](#))

104. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 45](#))

105. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 46](#))

106. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

107. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).



108. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP). ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))

109. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. ([DSF de 11/08/2021, p. 210](#))

110. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/08/2021, p. 55](#))

111. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). ([DSF de 20/08/2021, p. 121](#))

112. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). ([DSF de 25/08/2021, p. 137](#))

113. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 79/2021-GLPSD). ([DSF de 14/09/2021, p. 41](#))

114. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). ([DSF de 16/09/2021, p. 116](#))

115. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). ([DSF de 23/09/2021, p. 360](#))

116. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). ([DSF de 28/09/2021, p. 52](#))

117. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 47](#))

118. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID). ([DSF de 24/11/2021, p. 144](#))

119. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permudaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID). ([DSF de 02/12/2021, p. 75](#))

120. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021). ([DSF de 02/12/2021, p. 77](#))

121. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB). ([DSF de 02/12/2021, p. 78](#))

122. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).

123. Em 15.12.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD). ([DSF de 16/12/2021, p. 220](#))

124. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.

125. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

126. Em 02.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2022-GLPSD).

127. Em 16.02.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Vice-Presidente deste colegiado.

128. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-GLPSDB).

129. Em 16.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2022-GLPSDB).

130. Em 23.02.2022, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPSDB).

131. Em 24.02.2022, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-GLPSD).

132. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).

133. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2022-GLPSDB).

134. Em 08.03.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 10/2022-GLPSDB).

135. Em 10.03.2022, os Senadores Plínio Valério e Mara Gabrilli permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPSDB).

136. Em 15.03.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 11/2022-GLPODEMOS).

137. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a atuar como suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-BLPSDREP).

138. Em 30.03.2022, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2022-GLMDB).

139. Em 30.03.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-GLMDB).

140. Em 04.04.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).

141. Em 05.04.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLPSDB).

142. Em 05.04.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Oriovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 14/2022-GLPODEMOS).



Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,44)
Senador Carlos Viana (PL-MG) (7,44,59,60,62)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (63)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (55,57,64)	6. VAGO (19,26)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
(1,2,40,61)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,40)
(1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (47)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 84](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 94](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 146](#))



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 177](#))

7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 119](#))

8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 134](#))

9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))

10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 82](#))

11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 97](#))

12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 20/02/2019, p. 104](#))

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 51](#))

14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 150](#))

15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))

16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 55](#))

17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 106](#))

18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). ([DSF de 08/08/2019, p. 143](#))

19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). ([DSF de 30/08/2019, p. 111](#))

20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). ([DSF de 12/09/2019, p. 170](#))

21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). ([DSF de 03/10/2019, p. 93](#))

22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). ([DSF de 17/10/2019, p. 110](#))

23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 69](#))

24. Em 17.12.2019, o Senador Príscio Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 72](#))

25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 112](#))

26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 82](#))

27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 235](#))

30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))

32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))

33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 8](#))

35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)

36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 256](#))

37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))

38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))

39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))

40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 81](#))

41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 18/02/2021, p. 9](#))



42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 28](#))

43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 14](#))

44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 14](#))

45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).

47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 363](#))

46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 392](#))

49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))

50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 68](#))

51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP). ([DSF de 05/03/2021, p. 119](#))

52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG). ([DSF de 05/03/2021, p. 121](#))

53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))

54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))

55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 29/04/2021, p. 272](#))

56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). ([DSF de 18/05/2021, p. 47](#))

57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 47](#))

58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB). ([DSF de 29/09/2021, p. 100](#))

60. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.

61. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

63. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 6/2022-GLMDB)

62. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Republicanos, para compor a comissão (Of. 9/2022-GSMJESUS).

64. Em 22.03.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Juntos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PL-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE) ([DSF de 22/05/2019, p. 105](#))
2. Em 29.05.2019, a Comissão reuniu eleger a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB). ([DSF de 30/05/2019, p. 107](#))
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾

Instalação: 13/09/2021

Prazo prorrogado: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
VAGO ⁽²⁾	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:

1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
2. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
- * Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (16,17,37,43,46,56)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (17,42,57)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,38)	2. (2,18,26,38,56)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 85](#))
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 157](#))
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 137](#))
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 107](#))
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 147](#))
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 129](#))
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 81](#))

14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).

15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). ([DSF de 27/02/2019, p. 62](#))

16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 107](#))

17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 149](#))

18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). ([DSF de 27/03/2019, p. 147](#))

19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 09/04/2019, p. 48](#))

20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). ([DSF de 20/08/2019, p. 69](#))

21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 110](#))

22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))

23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 68](#))

24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))

25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 124](#))

26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 110](#))

27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 7](#))

29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 8](#))

30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 17/10/2020, p. 8](#))

31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 10](#))

32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 22/10/2020, p. 53](#))

34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 8](#))

35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 10](#))

36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))

37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.

38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 86](#))

39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentin, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 13](#))

40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 30](#))

41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 15](#))

42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 11](#))

43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 390](#))

44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).

45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolph Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 369](#))

46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 398](#))

47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 348](#))

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))

50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))

53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). ([DSF de 13/08/2021, p. 61](#))

54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). ([DSF de 31/08/2021, p. 34](#))

55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). ([DSF de 21/09/2021, p. 85](#))

56. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).

57. Em 30.03.2022, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 16/2022-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ⁽¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e

os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)

2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).

3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,31,48)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (12,48)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (28,34,63)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (61)	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (37,46)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (11,24,46,53)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,2,44,59)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,62)	2. (1,30,33)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁷⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,50,51)	2. VAGO (18)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)	
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)	
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)	
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLUD). (DSF de 14/02/2019, p. 181)	
8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)	
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)	
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)	
11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)	



12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))

13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.º 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))

14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). ([DSF de 04/04/2019, p. 105](#))

15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). ([DSF de 09/04/2019, p. 49](#))

16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). ([DSF de 11/04/2019, p. 128](#))

17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 132](#))

18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). ([DSF de 08/05/2019, p. 112](#))

19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 57](#))

20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). ([DSF de 14/08/2019, p. 84](#))

21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). ([DSF de 14/08/2019, p. 86](#))

22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 67](#))

23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). ([DSF de 24/09/2019, p. 61](#))

24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). ([DSF de 26/09/2019, p. 63](#))

25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 182](#))

26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). ([DSF de 16/10/2019, p. 137](#))

27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). ([DSF de 08/11/2019, p. 61](#))

28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 71](#))

29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 195](#))

30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))

31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). ([DSF de 13/03/2020, p. 69](#))

32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 128](#))

34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))

36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))

37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))

38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))

39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 7](#))

41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))

42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 263](#))

43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))

44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 87](#))

45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 9](#))

46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 26](#))

47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 12](#))

48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 10](#))



49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 366](#))

51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 372](#))

52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))

53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). ([DSF de 04/03/2021, p. 331](#))

54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Vilela foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). ([DSF de 05/03/2021, p. 123](#))

55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). ([DSF de 11/03/2021, p. 207](#))

56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))

57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). ([DSF de 05/08/2021, p. 740](#))

59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). ([DSF de 12/08/2021, p. 112](#))

60. Em 11.11.2021, o Senador Raimundo Rodrigues foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD). ([DSF de 12/11/2021, p. 14](#))

61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB). ([DSF de 08/12/2021, p. 10](#))

62. Em 02.02.2022, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-GLPSD).

63. Em 04.02.2022, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 1/2022-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (PSB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (9,49,52,65)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44,61,66,67)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,42,64,68)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,28,42)
(46)	3. (69)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁸⁾	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
Notas:	
* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE). (DSF de 14/02/2019, p. 165)	
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	



2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 87](#))

12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))

13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))

14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 116](#))

15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))

16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))

17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).

18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)

19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).

20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 105](#))

21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). ([DSF de 08/08/2019, p. 142](#))

22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.

23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 33](#))

24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE). ([DSF de 22/08/2019, p. 107](#))

25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). ([DSF de 23/11/2019, p. 96](#))

26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). ([DSF de 29/11/2019, p. 78](#))

27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 113](#))

28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 53](#))

29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.

30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 81](#))

31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD). ([DSF de 15/09/2020, p. 6](#))

32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPSDB). ([DSF de 18/09/2020, p. 172](#))

33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))

35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))

36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)

38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))

39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))

40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))

41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 263](#))

42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 84](#))

43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).

44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 32](#))

45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).

46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD). ([DSF de 23/02/2021, p. 22](#))

47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.

48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolph Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 364](#))



49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 396](#))

50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB). ([DSF de 26/02/2021, p. 96](#))

52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB). ([DSF de 27/02/2021, p. 72](#))

53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 26/02/2021, p. 69](#))

54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB). ([DSF de 03/03/2021, p. 512](#))

55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))

56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND). ([DSF de 31/03/2021, p. 303](#))

57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))

58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))

61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 49](#))

62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/12/2021, p. 128](#))

63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/12/2021, p. 128](#))

64. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

65. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB)

66. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).

67. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).

68. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº 1/2022-BLPSDREP).

69. Em 25.04.2022, o Senador Nelsinho Trad, Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, cedeu 1 vaga de suplente ao Partido Liberal (Of. nº 9/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PL-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
4. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PSB-SC) ^(1,42)VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,39)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (7,39,54)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (11,47,52,56)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
VAGO (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,34,44,48)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,34,53)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,34,55)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	1. Senador Fabio Garcia (UNIÃO-MT) (3,40,43,57)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). ([DSF de 14/02/2019, p. 189](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 88](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 100](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 145](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 121](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 120](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))



9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))

11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). ([DSF de 20/02/2019, p. 95](#))

12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 131](#))

13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). ([DSF de 16/05/2019, p. 116](#))

14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 97](#))

15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). ([DSF de 04/06/2019, p. 140](#))

16. Em 04.07.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 58](#))

17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)

18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLD). ([DSF de 14/02/2019, p. 178](#))

19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL). ([DSF de 05/12/2019, p. 99](#))

20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). ([DSF de 06/02/2020, p. 106](#))

21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))

22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))

23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 115](#))

24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 123](#))

26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/08/2020, p. 6](#))

27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))

29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 11](#))

30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.

31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))

32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))

33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))

34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 82](#))

35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 8](#))

36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 29](#))

37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 20](#))

38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))

39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 16](#))

40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 381](#))

41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 368](#))

42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 339](#))



44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD). ([DSF de 25/02/2021, p. 354](#))

45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 358](#))

46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP). ([DSF de 03/03/2021, p. 509](#))

47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP). ([DSF de 05/03/2021, p. 120](#))

48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD). ([DSF de 09/04/2021, p. 111](#))

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPBP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))

50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG). ([DSF de 11/08/2021, p. 102](#))

52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP). ([DSF de 03/12/2021, p. 309](#))

53. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 8/2022-GLPSD).

54. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos para compor a comissão (Of. 9/2022-GLMDB).

55. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-BLPSDREP).

56. Em 05.04.2022, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLDPP).

57. Em 20.04.2022, o Senador Fábio Garcia foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLUNIAO).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ^(1,40)VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2,32)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (2,32)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,32,46)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴²⁾	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
VAGO (3,37,45)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). ([DSF de 14/02/2019, p. 187](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 83](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 161](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 104](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 151](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 114](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 128](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 127](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR). ([DSF de 21/02/2019, p. 100](#))



13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 52](#))

14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 135](#))

15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). ([DSF de 13/06/2019, p. 103](#))

16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). ([DSF de 19/10/2019, p. 45](#))

20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). ([DSF de 23/10/2019, p. 131](#))

21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))

22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/02/2020, p. 107](#))

23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 86](#))

24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 109](#))

26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))

27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))

28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))

29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))

30. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))

31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))

32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 80](#))

33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 11](#))

34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 13](#))

35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 27](#))

36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 8](#))

37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 367](#))

38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 375](#))

39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 383](#))

40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). ([DSF de 25/02/2021, p. 361](#))

41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). ([DSF de 05/03/2021, p. 124](#))

42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))

45. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)

46. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. VAGO (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (8,32,44,48,50)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41,49,51)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (35)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 86](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 130](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 131](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 180](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 149](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 108](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 162](#))
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). ([DSF de 15/02/2019, p. 78](#))



13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). ([DSF de 16/02/2019, p. 61](#))

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 117](#))

15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 99](#))

16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). ([DSF de 21/02/2019, p. 97](#))

17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 106](#))

18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD). ([DSF de 22/05/2019, p. 109](#))

19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 98](#))

20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). ([DSF de 29/05/2019, p. 119](#))

21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). ([DSF de 30/05/2019, p. 110](#))

22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE). ([DSF de 05/02/2020, p. 91](#))

23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))

24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 12/02/2020, p. 93](#))

25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 125](#))

27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))

28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))

29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))

31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.

33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 83](#))

34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 10](#))

35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 31](#))

36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 16](#))

37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 12](#))

38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 389](#))

39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 370](#))

40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.

41. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 345](#))

43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 340](#))

42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 338](#))

41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 357](#))

45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP). ([DSF de 25/03/2021, p. 76](#))

46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB). ([DSF de 25/03/2021, p. 76](#))

47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB). ([DSF de 27/10/2021, p. 135](#))

49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB). ([DSF de 08/12/2021, p. 9](#))



50. Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB). ([DSF de 06/02/2021, p. 33](#))
51. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42,49,51,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) (9,43,52)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,52)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,3,36)	2. (2,25,32,36,52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12,37,41)
VAGO (21,41,53)	2. VAGO (41,45)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)	



12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). ([DSF de 21/02/2019, p. 99](#))

13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). ([DSF de 27/02/2019, p. 63](#))

14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))

15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). ([DSF de 10/04/2019, p. 120](#))

16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSD/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))

17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 183](#))

18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))

19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))

20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 104](#))

21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). ([DSF de 28/08/2019, p. 114](#))

22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). ([DSF de 24/09/2019, p. 60](#))

23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP). ([DSF de 05/03/2020, p. 88](#))

24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). ([DSF de 05/03/2020, p. 84](#))

25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). ([DSF de 13/03/2020, p. 67](#))

26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))

27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 6](#))

32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 262](#))

33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))

34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))

35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG). ([DSF de 11/02/2021, p. 259](#))

36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 79](#))

37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 12](#))

38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSD). ([DSF de 20/02/2021, p. 25](#))

39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 9](#))

40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 7](#))

41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 365](#))

42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 388](#))

43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 384](#))

44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.

45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND). ([DSF de 06/03/2021, p. 8](#))

46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND). ([DSF de 11/03/2021, p. 206](#))

47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

48. Em 19.08.2021, o Senador Acrílio Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT). ([DSF de 20/08/2021, p. 120](#))

49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB). ([DSF de 07/10/2021, p. 108](#))



50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD). ([DSF de 22/10/2021, p. 91](#))

51. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.

52. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Carlos Viana, membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que passa a ocupar a terceira suplência, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 4/2022-GLMDB).

53. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)

Secretário(a): Itamar Da Silva Melchior Júnior

Reuniões: Quintas-feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES		Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
VAGO ⁽⁴⁾		1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)		2.
		3.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾		1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)		2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
		3.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(1,16)		1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(1,13,14,16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁴⁾		2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)		
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ^(2,5)		1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)		1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽²²⁾		
VAGO ^(21,23)		1.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 93](#))
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 101](#))
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 136](#))
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). ([DSF de 20/02/2019, p. 105](#))
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). ([DSF de 27/02/2019, p. 60](#))
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 59](#))
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). ([DSF de 07/06/2019, p. 119](#))
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 28](#))
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 83](#))
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 12/09/2019, p. 168](#))
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 8](#))
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 85](#))
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 17](#))
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 33](#))



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLOPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). ([DSF de 25/03/2021, p. 74](#))
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). ([DSF de 01/06/2021, p. 6](#))
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
23. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
24. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº 2/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (UNIÃO-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (UNIÃO-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,22,27,33)
(1)	2. (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. VAGO (14,15,16,44,45)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽⁴¹⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 132)	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)	



12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 120](#))
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/05/2019, p. 81](#))
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 56](#))
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). ([DSF de 10/07/2019, p. 131](#))
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). ([DSF de 11/07/2019, p. 130](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Orio Visto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 184](#))
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Orio Visto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID). ([DSF de 21/02/2019, p. 98](#))
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 118](#))
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 25/09/2019, p. 28](#))
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 30/10/2019, p. 112](#))
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 70](#))
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). ([DSF de 05/03/2020, p. 83](#))
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 33](#))
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 88](#))
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 14](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 34](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 18](#))
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 23/02/2021, p. 15](#))
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 13](#))
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 371](#))
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
45. Em 15.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 4/2022-BLVANG)



Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (UNIÃO-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) ⁽¹⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹³⁾
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) ^(2,16)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) ⁽¹⁵⁾	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽⁵⁾	2.
Notas:	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS). (DSF de 17/03/2021, p. 208)	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD). (DSF de 17/03/2021, p. 210)	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB). (DSF de 17/03/2021, p. 211)	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG). (DSF de 18/03/2021, p. 6)	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND). (DSF de 23/03/2021, p. 6)	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP). (DSF de 23/03/2021, p. 7)	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD). (DSF de 24/03/2021, p. 70)	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP). (DSF de 24/03/2021, p. 69)	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB). (DSF de 24/03/2021, p. 71)	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP). (DSF de 25/03/2021, p. 74)	



11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/03/2021, p. 77](#))
12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/03/2021, p. 78](#))
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD). ([DSF de 25/03/2021, p. 79](#))
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND). ([DSF de 26/03/2021, p. 7](#))
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
16. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLPSD).
17. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 7/2022-GLMDB)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

VAGO



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (PDT-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

